



Prefeitura Municipal de Taubaté

Estado de São Paulo

PREGÃO ELETRÔNICO Nº 173/2024

PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 13.218/2024

COM COTAS EXCLUSIVAS PARA ME, EPP E MEI EM ATENDIMENTO A LEI COMPLEMENTAR Nº 147/14
EDITAL I

OBJETO: Aquisição de gêneros alimentícios - manteiga com sal, conforme condições estabelecidas nesse instrumento convocatório e nos seguintes anexos:

Anexo I – Modelo de Proposta de Preços.

Anexo II – **Declaração Unificada**, englobado o Termo de inexistência de fato impeditivo; a Declaração de cumprimento dos requisitos; a Declaração relativa à Proposta Econômica, em conformidade com o Art. 63, § 1º da Lei Federal nº 14.133/21; a Declaração Relativa ao cumprimento do disposto no inciso XXXIII do art. 7º da Constituição Federal; a Declaração relativa à reserva de cargos para pessoa com deficiência e para reabilitado da Previdência Social e para Aprendiz; a Declaração que não possui servidor público municipal no quadro societário da empresa; e a Declaração de responsável para assinatura do Contrato, ou pelo recebimento da Autorização de Fornecimento.

Anexo III – Minuta de Contrato

Anexo IV – Compromisso de assinatura do Termo de Ciência e Notificação

Anexo V - Estudo Técnico Preliminar

Anexo VI – Mapa de Riscos

Anexo VII – Termo de Referência.

RECEBIMENTO DAS PROPOSTAS E DISPUTA DE LANCES:

24/06/2024 às 08h30	INÍCIO DO RECEBIMENTO DAS PROPOSTAS (www.comprasbr.com.br)
05/07/2024 às 08h29	FIM DO RECEBIMENTO DAS PROPOSTAS (www.comprasbr.com.br)
05/07/2024 às 08h30	ABERTURA E AVALIAÇÃO DAS PROPOSTAS (www.comprasbr.com.br)
Tão logo encerrada a abertura e avaliação das propostas.	ABERTURA E DISPUTA DE LANCES (www.comprasbr.com.br)

LOCAL DOS EVENTOS SUPRA: www.comprasbr.com.br “Acesso Identificado no link – licitações públicas”. Para todas as referências de tempo será observado o horário de Brasília (DF).

PREÂMBULO

A **PREFEITURA MUNICIPAL DE TAUBATÉ**, com Sede a Avenida Tiradentes, 520 – Taubaté/SP, inscrita no CNPJ sob o nº 45.176.005/0001-08, através do Prefeito José Antonio Saud Junior, torna público que realizará em sessão pública, licitação na modalidade **PREGÃO ELETRÔNICO, TIPO: MENOR PREÇO POR ITEM- REGIME DE EXECUÇÃO: EMPREITADA POR PREÇO UNITÁRIO POR ITEM** que será regido pela Lei nº 14.133 de 01/04/2021, pela Lei Complementar Federal 123/06; alterada pelas Leis Complementares 147/14 e 155/16, no que couber, pelo Decreto Municipal nº 15.058/21, pelo Decreto Municipal 15.447/22 (<https://taubate.sp.gov.br/anexos/decretos/2022/15447%20REGULAMENTA%20LEI%20FEDERAL%2014133%2>



Prefeitura Municipal de Taubaté

Estado de São Paulo

OLICITA%C3%87OES%20E%20CONTRATOS%20.pdf), pelo Decreto Municipal 15.523/23, e demais normas regulamentares aplicáveis à espécie e suas alterações, pela legislação complementar e em conformidade com os termos e condições do presente **EDITAL**, com as seguintes características:

As propostas deverão obedecer às especificações deste instrumento convocatório e anexos, que dele fazem parte integrante.

Cotas? Sim

Ampla Participação: Sim – item 01

Exclusivos ME/EPP? Sim – item 02

Amostras? Sim

Catálogo/Ficha Técnica? Sim

Modo de Disputa: Aberto

Valor de Referência: Conforme item 1.3 do Edital

Critério de Julgamento: Menor Preço Por Item

Regime De Execução: Empreitada por Preço Unitário

Previsão Orçamentária:

Ficha: 4953 - 29.01.2006.2.075.12.365.339030.95.2830000

Classificação Econômica: 339030

Fonte: 95

Código de Aplicação: 2830000

Nota de Reserva nº 2.615/2024

Ficha: 4954 - 29.01.2006.2.075.12.365.339030.95.2840000

Classificação Econômica: 339030

Fonte: 95

Código de Aplicação: 2840000

Nota de Reserva nº 2.616/2024

Ficha: 4955 - 29.01.2006.2.076.12.361.339030.95.2850000

Classificação Econômica: 339030

Fonte: 95

Código de Aplicação: 2850000

Nota de Reserva nº 2.618/2024

Ficha: 4950 - 29.01.2006.2.074.12.362.339030.95.2330000

Classificação Econômica: 339030

Fonte: 95

Código de Aplicação: 2330000

Nota de Reserva nº 2.619/2024



Prefeitura Municipal de Taubaté

Estado de São Paulo

1. DO OBJETO

1.1 A presente licitação tem por objeto a aquisição de gêneros alimentícios - manteiga com sal, conforme as especificações técnicas constantes do Termo de Referência, que integra este Edital.

1.2 **Legislação.** A presente Licitação será regida pela Lei 14.133 de 1º de abril de 2021.

1.3 **Valor referencial.** O valor total para a execução do objeto desse certame é de **R\$ 702.900,00 (setecentos e dois mil e novecentos reais).**

1.4 Se constatada divergência de sequência entre os itens dispostos no edital e aos da plataforma, **prevalecerão os constantes na plataforma.**

1.5 O licitante deverá se atentar à disposição dos itens constantes na plataforma eletrônica, sendo obrigatória a leitura de cada item para fins de inserção das propostas, não sendo aceitas quaisquer alegações futuras por falta de atenção.

1.6 O critério de julgamento adotado será o **MENOR PREÇO POR ITEM**, observadas as exigências contidas neste Edital e seus Anexos quanto às especificações do objeto.

2. DA FORMULAÇÃO DE IMPUGNAÇÕES E DOS PEDIDOS DE ESCLARECIMENTOS

2.1 Até 03 (três) dias úteis antes da data designada para a abertura da sessão pública, qualquer pessoa poderá impugnar este Edital.

2.2 A impugnação deverá ser enviada exclusivamente por meio eletrônico, em campo próprio do Sistema do Compras BR no endereço eletrônico <https://comprasbr.com.br/>.

2.3 Caberá ao(a) Pregoeiro(a), auxiliado pelo setor técnico competente, decidir sobre a impugnação no prazo de até 03 (três) dias úteis, limitado ao último dia útil anterior à data da abertura do certame.

2.4 Acolhida a impugnação, será definida e publicada nova data para a realização do certame, exceto quando, inquestionavelmente, a alteração não afetar a formulação de propostas.

2.5 Os pedidos de esclarecimentos referentes a este processo licitatório deverão ser enviados ao(a) Pregoeiro(a), até 03 (três) dias úteis anteriores à data designada para abertura da sessão pública, exclusivamente por meio eletrônico, em campo próprio do Sistema Compras BR no endereço eletrônico <https://comprasbr.com.br/>.

2.6 As impugnações e pedidos de esclarecimentos não suspendem os prazos previstos no certame.

2.7 A participação no certame, sem que tenha sido tempestivamente impugnado o presente Edital, implica na aceitação, por parte dos interessados, das condições nele estabelecidas.

3. DA PARTICIPAÇÃO:

3.1 Poderão participar desta licitação as empresas pertencentes ao ramo de atividade relacionado ao objeto da licitação e que estiverem previamente credenciadas perante o sistema eletrônico provido pela plataforma Compras BR, por meio do sítio <https://comprasbr.com.br/>.

3.2 Não poderão disputar licitação ou participar da execução de contrato, direta ou indiretamente: Todas as licitantes que se encontrem nas condições de impedimento previstas no artigo 14 da Lei nº 14.133/2021.

3.2.1 Aquele que não atenda às condições deste Edital e seu(s) anexo(s);



Prefeitura Municipal de Taubaté

Estado de São Paulo

3.2.2 Autor do anteprojeto, do projeto básico ou do projeto executivo, pessoa física ou jurídica, quando a licitação versar sobre serviços ou fornecimento de bens a ele relacionados;

3.2.3 Empresa, isoladamente ou em consórcio, responsável pela elaboração do projeto básico ou do projeto executivo, ou empresa da qual o autor do projeto seja dirigente, gerente, controlador, acionista ou detentor de mais de 5% (cinco por cento) do capital com direito a voto, responsável técnico ou subcontratado, quando a licitação versar sobre serviços ou fornecimento de bens a ela necessários;

3.2.4 Pessoa física ou jurídica que se encontre, ao tempo da licitação, impossibilitada de participar da licitação em decorrência de sanção que lhe foi imposta;

3.2.4.1 O impedimento de que trata o item acima, será também aplicado ao licitante que atue em substituição a outra pessoa, física ou jurídica, com o intuito de burlar a efetividade da sanção a ela aplicada, inclusive a sua controladora, controlada ou coligada, desde que devidamente comprovado o ilícito ou a utilização fraudulenta da personalidade jurídica do licitante.

3.2.5 Aquele que mantenha vínculo de natureza técnica, comercial, econômica, financeira, trabalhista ou civil com dirigente do órgão ou entidade contratante ou com agente público que desempenhe função na licitação ou atue na fiscalização ou na gestão do contrato, ou que deles seja cônjuge, companheiro ou parente em linha reta, colateral ou por afinidade, até o terceiro grau;

3.2.6 Empresas controladoras, controladas ou coligadas, nos termos da Lei nº 6.404, de 15 de dezembro de 1976, concorrendo entre si;

3.2.7 Pessoa física ou jurídica que, nos 5 (cinco) anos anteriores à divulgação do edital, tenha sido condenada judicialmente, com trânsito em julgado, por exploração de trabalho infantil, por submissão de trabalhadores a condições análogas às de escravo ou por contratação de adolescentes nos casos vedados pela legislação trabalhista;

3.2.8 Agente público do órgão ou entidade licitante;

3.2.9 Organizações da Sociedade Civil de Interesse Público - OSCIP, atuando nessa condição;

3.2.10 Não poderá participar, direta ou indiretamente, da licitação ou da execução do contrato agente público do órgão ou entidade contratante, devendo ser observadas as situações que possam configurar conflito de interesses no exercício ou após o exercício do cargo ou emprego, nos termos da legislação que disciplina a matéria, conforme § 1º do art. 9º da Lei n.º 14.133, de 2021.

3.3 DA PARTICIPAÇÃO DE EMPRESAS SOB A FORMA DE CONSÓRCIO

3.3.1 – Para este certame, será permitida a participação de empresas constituídas sob a forma de consórcio, em consonância com o Art. 15 da Lei Federal 14.133/21, com no máximo 03 (três) empresas participantes, visando o aumento da competitividade, viabilizando desta forma a união dos esforços entre as empresas que, sozinhas, não teriam condições de executar, satisfatoriamente, o presente objeto.

3.3.2 - A participação de empresas em consórcio deverá atender a legislação aplicável, assim como as seguintes condições:

3.3.3 - É vedada a participação de empresa consorciada nesta licitação através de mais de um consórcio ou isoladamente.

3.3.4 - Para a participação sob forma de consórcio, deverá ser apresentado o respectivo ato constitutivo ou compromisso formal de sua constituição, por instrumento público ou particular, subscrito pelas consorciadas. Neste documento devem constar, com clareza e precisão, os compromissos destas empresas entre si, em relação ao objeto da licitação e em relação ao prazo de duração da contratação.

3.3.4.1 - O instrumento de compromisso público ou particular de constituição do consórcio deverá, obrigatoriamente, ser subscrito pelos consorciados, sob pena de inabilitação, bem como assinalar as respectivas proporções (percentual) de participação das empresas consorciadas e:



Prefeitura Municipal de Taubaté

Estado de São Paulo

a) Indicar o líder e conferir-lhe amplos poderes para representar as consorciadas, ativa e passivamente, em todos os atos necessários durante o processo licitatório;

b) Estipular que a empresa líder do consórcio representará, com exclusividade, as demais empresas consorciadas no decorrer da licitação, responsabilizando-se sob os aspectos técnicos e administrativos, podendo, inclusive, assumir obrigações pelas demais, sem prejuízo da responsabilidade solidária das empresas consorciadas;

c) As empresas consorciadas serão responsáveis solidariamente pelos atos praticados em consórcio durante fase de licitação e também durante a execução do respectivo contrato, nesta última hipótese em regime de solidariedade com a empresa Concessionária a ser constituída pelos membros do consórcio.

3.3.4.2 - São condições de liderança da empresa responsável pelo consórcio:

a) Ser empresa nacional;

b) Ter poderes expressos para receber citações, intimações e responder administrativa ou judicialmente pelas demais consorciadas; e,

c) Ter poderes expressos para representar o consórcio em todas as fases do presente procedimento licitatório, podendo, inclusive, interpor e desistir de recursos, firmar contratos e praticar todos os atos necessários, visando à perfeita execução de seu objeto.

3.3.5 - Cada empresa participante terá que apresentar, individualmente, toda a documentação de habilitação definida por esse Edital e seus Anexos.

3.3.5.1 - Para efeito de habilitação técnica, com relação à comprovação da qualificação técnico-profissional e técnico-operacional, será admitida a somatória dos quantitativos de cada consorciado.

3.3.5.2 - Para efeito de habilitação econômico-financeira, será admitido o somatório dos valores de cada consorciado, sendo que para o atendimento ao montante mínimo exigido no capital social mínimo, quando for o caso, haverá um acréscimo de 30% (trinta por cento). O referido acréscimo não se aplica aos consórcios compostos, em sua totalidade, por microempresas e empresas de pequeno porte.

3.3.6 - O Licitante vencedor é obrigado a promover, antes da celebração do contrato, a constituição e o registro do consórcio.

3.3.7 - A substituição de consorciado deverá ser expressamente autorizada pelo órgão ou entidade contratante e condicionada à comprovação de que a nova empresa do consórcio possui, no mínimo, os mesmos quantitativos para efeito de habilitação técnica e os mesmos valores para efeito de qualificação econômico-financeira apresentados pela empresa substituída para fins de habilitação do consórcio, no processo licitatório que originou o contrato.

3.4 DA PARTICIPAÇÃO DE COOPERATIVAS

3.4.1 Estão impedidos de participar do presente certame as empresas que se apresentarem sob a forma de cooperativa para intermediação de mão de obra.

3.4.2 Os profissionais organizados sob a forma de cooperativa poderão participar da licitação quando:

3.4.2.1 A constituição e o funcionamento da cooperativa observarem as regras estabelecidas na legislação aplicável, em especial a Lei nº 5.764, de 16 de dezembro de 1971, a Lei nº 12.690, de 19 de julho de 2012, e a Lei Complementar nº 130, de 17 de abril de 2009;

3.4.2.2 A cooperativa apresentar demonstrativo de atuação com regime cooperado, com repartição de receitas e despesas entre os cooperados;

3.4.2.3 Qualquer cooperado, com igual qualificação, for capaz de executar o objeto



Prefeitura Municipal de Taubaté

Estado de São Paulo

contratado, vedado à Administração indicar nominalmente pessoas. O objeto deve ser executado com autonomia pelos cooperados, de modo a não demandar relação de subordinação entre a cooperativa e os cooperados, nem entre a Administração e os cooperados;

3.4.2.4 A participação de cooperativa cujo estatuto e objeto social preveja ou esteja de acordo com o objeto deste edital;

3.5 A simples participação na licitação importa total, irrestrita e irrevogável submissão dos proponentes às condições deste Edital.

3.6 A participação no certame, sem que tenha sido tempestivamente impugnado o presente edital, implicará na plena aceitação por parte dos interessados das condições nele estabelecidas.

3.7 As empresas interessadas em participar da presente Licitação deverão obter cópia do edital através de download gratuito no site <https://taubate.sp.gov.br/> ou <https://comprasbr.com.br/>. As empresas que efetuarem o download dos editais disponíveis e que estejam interessadas em participar das licitações deverão, obrigatoriamente, acompanhar as possíveis alterações ocorridas no Edital, bem como esclarecimentos a eventuais dúvidas e questionamentos realizados, nos sites acima mencionados.

4. DO CREDENCIAMENTO

4.1 Os interessados em participar deste certame deverão credenciar-se, previamente, perante o sistema eletrônico provido pela plataforma Compras BR, por meio do sítio <https://comprasbr.com.br/>.

4.2 Para ter acesso ao sistema eletrônico, os interessados deverão dispor de chave de identificação e senha pessoal, obtidas junto ao provedor do sistema eletrônico (Compras BR), onde também deverão se informar a respeito do seu funcionamento e regulamento, obtendo instruções detalhadas para sua correta utilização.

4.3 Os interessados em se credenciar na plataforma Compras BR poderão obter maiores informações na página <https://comprasbr.com.br/>, podendo sanar eventuais dúvidas pela central de atendimentos da Plataforma ou pelo e-mail contato@comprasbr.com.br.

4.4 O licitante será responsável por todas as transações que forem efetuadas em seu nome no sistema eletrônico, assumindo como firmes e verdadeiras suas propostas e lances.

4.5 O uso da senha de acesso pela licitante é de sua responsabilidade exclusiva, incluindo qualquer transação por ela efetuada diretamente, ou por seu representante, não cabendo ao provedor do sistema ou ao Município de Taubaté - SP responder por eventuais danos decorrentes do uso indevido da senha, ainda que por terceiros.

4.6 O credenciamento junto à plataforma Compras BR implica a responsabilidade do licitante ou de seu representante legal e a presunção de sua capacidade técnica para realização das transações inerentes a esta licitação.

4.7 A perda da senha ou a quebra de sigilo deverão ser comunicadas imediatamente ao provedor do sistema para imediato bloqueio de acesso.

4.8 A licitação será conduzida pelo(a) Pregoeiro(a) do Município de Taubaté - SP, com apoio técnico e operacional da plataforma Compras BR, que atuará como provedor do sistema eletrônico para esta licitação.

5. DA PROPOSTA DE PREÇOS

5.1 Após a divulgação do Edital no endereço eletrônico <https://comprasbr.com.br/> e até a data e hora marcadas para abertura da sessão, os licitantes deverão encaminhar proposta com a descrição do objeto ofertado e preço, exclusivamente por meio do sistema eletrônico no endereço acima, quando, então, encerrar-se-á automaticamente a fase de recebimento de propostas.



Prefeitura Municipal de Taubaté

Estado de São Paulo

5.1.1 A Prefeitura Municipal de Taubaté não se responsabilizará por impossibilidade de inclusão, alteração ou exclusão de propostas por motivos de ordem técnica dos computadores, falhas de comunicação, congestionamento das linhas de comunicação, bem como outros fatores que impossibilitem a transferência de dados.

5.2 A licitante deverá elaborar a sua proposta com base no edital e seus anexos, sendo de sua exclusiva responsabilidade o levantamento de custos necessários para o cumprimento total das obrigações necessárias para a execução do objeto desta licitação. Até a abertura da sessão, os licitantes poderão retirar ou substituir as propostas apresentadas.

5.3 O licitante deverá enviar sua proposta, no idioma oficial do Brasil, mediante o preenchimento, no sistema eletrônico, dos seguintes campos:

5.4 Valor unitário e total, em moeda corrente nacional com 02 (duas) casas após a vírgula;

5.4.1 - No campo “FICHA TÉCNICA” será obrigatória a apresentação de:

5.4.1.1 - Certificado de Registro no Serviço de Inspeção (Municipal, Estadual ou Federal) do Ministério da Agricultura, Pecuária e Abastecimento (MAPA) do produto ofertado. Os licitantes deverão apresentar o certificado de registro de cada produto no certame licitatório, sendo este documento como cópia reprográfica autenticada ou em via original ou digital autenticado.

5.4.1.2 - Ficha Técnica do produto onde devem constar, no mínimo, as informações a seguir:

- Nome, cargo, assinatura e número de registro de habilitação do profissional Responsável Técnico;
- Identificação do produto;
- Número do registro do produto na Secretaria Estadual de Agricultura ou na Secretaria ou Departamento de Agricultura do Município e no Ministério da Agricultura, Pecuária e Abastecimento (MAPA) (acompanhado deste certificado, em cópia reprográfica autenticada).
- Nome e endereço do fabricante;
- Validade do produto ou prazo máximo para consumo;
- Componentes do produto (lista de ingredientes);
- Lista de ingredientes alergênicos;
- Peso líquido;
- Condições de armazenamento (temperatura máxima para conservação);
- Informações nutricionais;
- Declarar embalagens primárias, secundárias e terciárias.

5.4.1.2.1 - Ao encaminhar a proposta de preços na forma prevista pelo sistema eletrônico, a licitante deverá atender aos itens 5.4.1.1 e 5.4.1.2 anexando tais documentos no campo “FICHA TÉCNICA”, sendo vedada a identificação do licitante por qualquer meio, sob pena de desclassificação se assim o fizer.

5.5 Todas as especificações do objeto contidas na proposta vinculam a Contratada e, havendo divergência entre as condições da proposta e as cláusulas deste Edital, incluindo seus anexos, prevalecerão as últimas.

5.6 No(s) preço(s) cotado(s) deverão estar embutidos todos os custos diretos e indiretos, despesas indiretas (BDI), transportes, carga e descarga, seguro, impostos, taxas, multas, emolumentos legais, custos de mobilização de equipamentos e pessoas, além de transporte, estada e alimentação da equipe de trabalho, insumos e demais encargos, inclusive previdenciários e trabalhistas, seguro de qualquer espécie, licenças, documentos e despesas, tributos inclusive ICMS ou ISSQN se houver incidência, encargos e incidências diretos e indiretos, que possam vir a gravá-los e lucro, sendo de inteira responsabilidade da empresa proponente a quitação destes, que em momento algum e sob nenhuma alegação, inclusive falta de previsão oficial, poderão ser transferidos à Prefeitura Municipal de Taubaté, a responsabilidade de seus pagamentos, quitação ou outras quaisquer decorrentes.



Prefeitura Municipal de Taubaté

Estado de São Paulo

5.7 O prazo de validade da proposta não será inferior a 90 (noventa) dias, a contar da data de sua apresentação.

5.8 Concordância com entrega conforme Anexo VII - Termo de Referência, após a Assinatura do Contrato, sendo que eventuais pedidos de prorrogação deverão ser protocolados via Sistema 1DOC, antes do vencimento do prazo de entrega, devidamente justificados pela CONTRATADA, para serem submetidos à apreciação da unidade gestora, à qual será a responsável e competente para analisar, avaliar e decidir fundamentadamente sobre o acolhimento ou não dos argumentos apresentados pela CONTRATADA.

5.8.1 Garantia conforme item 4 do Anexo VII - Termo de Referência.

5.9 Os pedidos de prorrogações deverão estar acompanhados de documentos que comprovem que a impossibilidade de cumprimento do prazo estabelecido se deu por:

5.9.1 Superveniência de fato excepcional ou imprevisível, estranho à vontade das partes, que altere fundamentalmente as condições de execução do contrato;

5.9.2 Impedimento de execução do contrato por fato ou ato de terceiro contemporâneo à sua ocorrência.

5.9.3 Na análise da documentação apresentada, poderá a unidade gestora do contrato ou documento equivalente solicitar novos documentos, se necessário, e/ou diligenciar junto à sites ou outros meios.

5.9.4 Pedidos de prorrogação de prazo apresentados após o vencimento do prazo de entrega ou que não estiverem acompanhados de documentos solicitados acima serão indeferidos de plano.

5.9.5 A apresentação de um pedido de prorrogação do prazo de entrega, por si só, não suspende nem interrompe a contagem do prazo contratual.

5.10 Cronograma de pagamento, observado a ordem cronológica, considerada a partir do recebimento das respectivas Notas Fiscais, devidamente instruída e apta para liquidação e pagamento, cumpridas às obrigações contratuais e nos termos da proposta apresentada. O pagamento obedecerá aos seguintes prazos, exceto os pagamentos decorrentes de cumprimento de ordens judiciais, parcerias celebradas com o Terceiro Setor, consignações em pagamento, recolhimento de encargos e tributos, bem como os recursos repassados pela Municipalidade para cumprimento de planos de trabalho previamente estabelecidos pelo Poder Público.

Recebimento do 1º ao 10º dia do mês, pagamento dia 20*.
Recebimento do dia 11º ao 20º dia do mês, pagamento no último dia útil do mês*.
Recebimento do 21º ao final de cada mês, pagamento no dia 10 do mês seguinte*.
*Após o adimplemento da obrigação contratada, desde que regular e devidamente atestado por esta Administração.

5.10.1 Salientamos ainda, caso uma das datas acima indicadas caia em finais de semana ou feriados em que não haja expediente bancário, ficam os pagamentos adiados para o dia útil seguinte.

5.11 As propostas sem data serão consideradas como emitidas na data limite para entrega dos documentos / proposta.

5.12 As propostas assinadas por procuração deverão vir acompanhadas do respectivo instrumento, caso o mesmo ainda não tenha sido apresentado neste prego eletrônico.

5.13 Em caso de incompatibilidade do valor especificado na proposta, entre o valor numérico e o escrito por extenso, prevalecerá o valor do segundo.

5.14 Serão corrigidos automaticamente quaisquer erros de soma e/ou multiplicação, bem como as divergências que porventura ocorrerem entre o preço unitário e o total do item, prevalecendo o unitário.

5.15 Atendidos todos os requisitos, será considerada vencedora a licitante que oferecer o **MENOR PREÇO POR ITEM.**



Prefeitura Municipal de Taubaté

Estado de São Paulo

5.16 - Informamos que o quantitativo presente na coluna “qtd.” do Anexo - I - Modelo de Proposta de Preços, representa a quantidade máxima de cada item que poderá vir a ser adquirida.

5.17 - Neste certame não será possível ofertar proposta com quantitativo inferior ao máximo previsto.

5.18 Serão desclassificadas as propostas que conflitem com as normas deste edital ou da legislação em vigor.

5.19 A omissão de qualquer despesa necessária à perfeita realização do objeto será interpretada como não existente ou já incluída no preço, não podendo a empresa pleitear acréscimos. Da mesma forma, o preço apresentado deverá incluir todos os benefícios e despesas indiretos, os quais serão assim considerados. No caso de erros aritméticos, serão considerados pelo(a) Pregoeiro(a), para fins de seleção e contratação, os valores retificados.

5.20 O licitante, ao enviar sua proposta, deverá preencher, em campo próprio do sistema eletrônico, as seguintes Declarações online, fornecidas pelo Sistema:

5.22 As declarações exigidas neste edital deverão ser confeccionadas e enviadas juntamente aos documentos de habilitação.

5.23 Declarações falsas, relativas ao cumprimento dos requisitos de habilitação e proposta, sujeitarão a licitante às sanções previstas na lei 14.133/21, conforme Art. 155, inciso VIII.

6. DA ABERTURA DA SESSÃO PÚBLICA

6.1 A abertura da sessão pública dar-se-á mediante comando do(a) Pregoeiro(a), por meio do sistema eletrônico, na data, horário e local indicado neste Edital.

6.2 Durante a sessão pública, a comunicação entre o(a) Pregoeiro(a) e os licitantes ocorrerá exclusivamente mediante troca de mensagens, em campo próprio do sistema eletrônico.

6.3 O(A) Pregoeiro(a) verificará as propostas apresentadas, desclassificando desde logo aquelas que não estejam em conformidade com os requisitos estabelecidos neste Edital, que contenham vícios insanáveis ou que não apresentem as especificações técnicas exigidas neste Edital.

6.4 A desclassificação será sempre fundamentada e registrada no sistema, com acompanhamento em tempo real por todos os participantes.

6.5 A não desclassificação da proposta não implica em sua aceitação definitiva, que deverá ser levada a efeito após o seu julgamento definitivo.

6.6 O sistema ordenará automaticamente as propostas classificadas, que participarão da fase de lances.

6.7 Iniciada a etapa competitiva, os licitantes deverão encaminhar lances exclusivamente por meio do sistema eletrônico, sendo imediatamente informados do seu recebimento e do valor consignado no registro.

6.8 Incumbirá ao licitante acompanhar as operações no sistema eletrônico durante a sessão pública, ficando responsável pelo ônus decorrente da perda de negócios, diante da inobservância de quaisquer mensagens emitidas pelo sistema ou de sua desconexão.

6.9 Os licitantes poderão oferecer lances sucessivos, observando o horário fixado para abertura da sessão e as regras estabelecidas no Edital.

6.10 Em caso de falha no sistema, os lances em desacordo com a norma deverão ser desconsiderados pelo(a) Pregoeiro(a), devendo a ocorrência ser comunicada imediatamente ao provedor do sistema eletrônico (Compras BR).

6.11 Na hipótese do subitem anterior, a ocorrência será registrada em campo próprio do sistema.



Prefeitura Municipal de Taubaté

Estado de São Paulo

6.12 O licitante somente poderá oferecer lance inferior ao último por ele ofertado e registrado pelo sistema.

6.13 Fica estabelecida a diferença mínima entre lances de 1% (um por cento).

6.14 Não serão aceitos dois ou mais lances de mesmo valor, prevalecendo aquele que for recebido e registrado em primeiro lugar.

6.15 Durante o transcurso da sessão pública, os licitantes serão informados, em tempo real, do valor do menor lance registrado, vedada a identificação do licitante.

6.16 No caso de desconexão com o(a) Pregoeiro(a), no decorrer da etapa competitiva do certame, o sistema eletrônico poderá permanecer acessível aos licitantes para a recepção dos lances.

6.17 Se a desconexão perdurar por tempo superior a 10 (dez) minutos, a sessão será suspensa e terá reinício somente após comunicação expressa do(a) Pregoeiro(a) aos participantes do certame, publicada via chat do Compras BR, <https://comprasbr.com.br/>, quando ocorrerá a nova data e hora para a sua reabertura.

6.18 O(s) licitante(s) sendo declarado(s) vencedor(es), a sessão será suspensa temporariamente para apresentação das Amostras, conforme item 6.2 do Termo de Referência - Anexo VII, nesse momento a personalização será dispensada.

6.18.1 Esta etapa é pública, aberta à participação de todos os interessados.

6.18.2 Após a licitante vencedora, declarada classificada e habilitada, a sessão será suspensa temporariamente para apresentação das Amostras, conforme item 6.2 no Termo de Referência - Anexo VII, no prazo de até 10 (dez) dias corridos, após a convocação.

6.18.3 As Amostras (02 unidades = amostra) deverão ser entregues na sede da Secretaria Municipal de Educação, sito a Praça Oito de Maio, n.17 - Bairro: Centro - Taubaté-SP, CEP.: 12.020-260, para análise técnica e posterior validação.

6.18.4 As Amostras serão avaliadas tendo em vista os critérios objetivos constantes no Termo de Referência - Anexo VIII.

6.18.5 A ausência da entrega das Amostras ou reprovação na avaliação, conforme critérios objetivos indicados implicará na desclassificação da proposta comercial da licitante.

6.18.6 A Secretaria de Educação expedirá relatório, indicando objetivamente o atendimento ou não dos requisitos objetivos indicados no Termo de Referência - Anexo VII.

6.18.7 Concluída a análise das amostras, o Pregoeiro(a) comunicará às empresas participantes, via e-mail e via publicação no Diário Oficial do Estado de São Paulo - IMESP, a data para a retomada da sessão.

6.18.8 Aprovadas as Amostras o objeto deste certame será adjudicado à empresa vencedora. Em caso de reprovação, devidamente atestado pela Unidade Requisitante, a empresa será desclassificada e a segunda colocada será convocada para análise da documentação de habilitação e posterior apresentação das Amostras, Certificações e Laudos, conforme o caso, obedecendo aos mesmos prazos previstos acima, e assim sucessivamente.

7. DOS BENEFÍCIOS ÀS MICROEMPRESAS E EMPRESAS DE PEQUENO PORTE

7.1 Após a fase de lances, se a proposta melhor classificada não tiver sido apresentada por microempresa ou empresa de pequeno porte e houver proposta de microempresa ou empresa de pequeno porte que seja igual ou até 5% (cinco por cento) superior à proposta melhor classificada, proceder-se-á da seguinte forma:



Prefeitura Municipal de Taubaté

Estado de São Paulo

7.1.1 A microempresa ou a empresa de pequeno porte melhor classificada poderá, no prazo de 5 (cinco) minutos, contados do envio da mensagem automática pelo sistema, apresentar uma última oferta, obrigatoriamente inferior à proposta do primeiro colocado, situação em que, atendidas as exigências habilitatórias e observado o valor estimado para a contratação, será adjudicado em seu favor o objeto deste certame;

7.1.2 Não sendo vencedora a microempresa ou a empresa de pequeno porte melhor classificada, na forma da subcondição anterior, o sistema, de forma automática, convocará as licitantes remanescentes que porventura se enquadrem na situação descrita nesta condição, na ordem classificatória, para o exercício do mesmo direito;

7.1.3 No caso de equivalência dos valores apresentados pelas microempresas ou empresas de pequeno porte que se encontrem no intervalo estabelecido nesta condição, o sistema fará um sorteio eletrônico, definindo e convocando automaticamente a vencedora para o encaminhamento da oferta final do desempate;

7.1.4 A convocada que não apresentar proposta dentro do prazo de 5 (cinco) minutos, controlados pelo Sistema, decairá do direito previsto nos artigos 44 e 45 da Lei Complementar n.º 123/2006 e posteriores alterações.

8. DA NEGOCIAÇÃO

8.1 Encerrada a etapa de lances e depois da verificação de possível empate, o(a) Pregoeiro(a) poderá encaminhar contraproposta à licitante que tenha apresentado o lance mais vantajoso, observado o critério de julgamento e o valor estimado para a contratação, para que seja obtida a melhor proposta.

8.2 A negociação será realizada por meio do sistema, podendo ser acompanhada pelas demais licitantes.

9. DA ACEITABILIDADE DA PROPOSTA VENCEDORA

9.1 Encerrada a etapa de negociação, o(a) Pregoeiro(a) examinará a proposta classificada em primeiro lugar quanto ao preço, a sua exequibilidade, bem como quanto ao cumprimento das especificações do objeto.

9.2 O(A) Pregoeiro(a) convocará, quando for o caso, o licitante que não apresentou marca ou utilizou o termo “própria” no campo MARCA, para enviar, digitalmente, a proposta atualizada em conformidade com o último lance ofertado e com a marca de fato, num prazo máximo de 01 (uma) hora após a convocação, por meio da plataforma do Compras BR, sob pena de desclassificação se assim não o fizer.

9.3 O prazo acima poderá ser prorrogado, a critério do(a) Pregoeiro(a), desde que solicitado por escrito, antes de findo o prazo estabelecido.

9.4 A proposta atualizada deverá ser encaminhada em conjunto com os Documentos de Habilitação, após o término da etapa de lances, e deverá conter obrigatoriamente:

9.4.1 Nome da proponente e de seu representante legal, endereço completo, telefone, endereço de correio eletrônico, números do CNPJ e da inscrição Estadual e Municipal (se houver);

9.4.2 O preço unitário e total para cada item cotado, especificados no Anexo I deste Edital, bem como o valor global da proposta, em moeda corrente nacional, já considerados e inclusos todos os tributos, fretes, tarifas, BDI e demais despesas decorrentes da execução do objeto, quando for o caso;

9.4.3 A descrição do item cotado de forma a demonstrar que atendem as especificações constantes no Anexo I deste Edital;

9.4.4 Prazo de validade da proposta não inferior a 90 (noventa) dias corridos, contados da data prevista para abertura da licitação;



Prefeitura Municipal de Taubaté

Estado de São Paulo

9.4.5 Dados do Responsável pela assinatura do Contrato ou pelo recebimento da Autorização de Fornecimento, como: Nome completo; RG; CPF; E-mail e Cargo desempenhado na empresa.

9.4.6 Indicação do banco, número da conta e agência para fins de pagamento.

9.5 O não envio da proposta atualizada por meio eletrônico com todos os requisitos elencados acima, ou descumprimento das diligências determinadas pelo(a) Pregoeiro(a) acarretará na desclassificação da proposta, sem prejuízo da instauração de processo sancionatório contra o licitante.

9.6 Em nenhuma hipótese poderá ser alterado o conteúdo da proposta apresentada, seja com relação ao prazo e especificações do serviço ofertado ou qualquer condição que importe modificação dos seus termos originais, ressalvadas apenas aquelas alterações destinadas a sanar evidentes erros formais ou quando a alteração representar condições iguais ou superiores às originalmente propostas.

9.7 Serão desclassificadas as propostas que contenham preços excessivos, assim entendidos quando apresentarem valores globais ou unitários acima do valor definido para o respectivo objeto.

9.8 A desclassificação por valor excessivo ocorrerá quando o(a) Pregoeiro(a), após a negociação direta, não obtiver oferta inferior ou igual ao preço máximo fixado.

9.9 Se houver indícios de inexecutabilidade da proposta de preços, ou em caso da necessidade de esclarecimentos complementares, poderão ser realizadas diligências para comprovação da executabilidade.

9.10 O(A) Pregoeiro(a) poderá realizar quaisquer diligências necessárias para averiguar a conformidade da proposta com as especificações mínimas previstas no Edital, vedada a juntada de novos documentos, a fim de atender alguma exigência deste edital, não apresentada anteriormente em sessão, findo o prazo de 01 (uma) hora estabelecido no item 9.2.

9.11 Se a proposta ou lance vencedor for desclassificado, o(a) Pregoeiro(a) examinará a proposta ou lance subsequente, e assim sucessivamente, na ordem de classificação.

9.12 Havendo necessidade, o(a) Pregoeiro(a) suspenderá a sessão, informando no “chat” a nova data e horário para a continuidade da mesma.

9.13 As propostas oferecidas serão tidas como válidas por 90 (noventa) dias, contados da data de envio para a plataforma, prazo no qual a empresa proponente se comprometerá a mantê-la, em sua integralidade.

9.14 Se a mesma empresa vencer a cota reservada e a cota principal, a contratação das cotas deverá ocorrer pelo menor preço.

10. DA HABILITAÇÃO

10.1 Frente ao exposto no Estudo Técnico Preliminar e no Termo de Referência, constatou-se que a Capacidade Operacional e Econômica da empresa que se propuser a executar o presente objeto é primordial para o atendimento satisfatório de cada etapa do processo, sendo imprescindível, além da Regularidade Fiscal e Trabalhista, a demonstração da sua Capacidade Técnica Operacional, englobando sua experiência passada na execução de objetos compatíveis. Como condição prévia ao exame da documentação de habilitação do licitante detentor da proposta classificada em primeiro lugar, o(a) Pregoeiro(a) verificará o eventual descumprimento das condições de participação, especialmente quanto à existência de sanção que o impeça de participar deste certame ou da futura contratação, mediante a consulta aos seguintes cadastros:

10.1.1 Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas - CEIS e o Cadastro Nacional de Empresas Punidas - CNEP (www.portaldatransparencia.gov.br/);

10.1.2 Relação de Apenados, mantida pelo Tribunal de Contas do Estado de São Paulo - TCE-SP (<https://www.tce.sp.gov.br/pesquisa-relacao-apanados/>);

10.1.3 A consulta aos cadastros será realizada pelo CNPJ da empresa licitante.



Prefeitura Municipal de Taubaté

Estado de São Paulo

10.1.4 Constatada a existência de sanção, o(a) Pregoeiro(a) inabilitará o licitante, por falta de condição de participação.

10.2 Os documentos de habilitação deverão ser originais ou apresentados por qualquer processo de cópia, devidamente autenticada, mecânica ou eletronicamente (preferencialmente por este último), ou acompanhada de Declaração de Autenticidade por Advogado, sob sua responsabilidade pessoal, salvo os documentos emitidos por meio eletrônico, cuja autenticidade poderá ser verificada na rede mundial de computadores (internet), quando possível.

10.3 Todas as certidões deverão estar com seus prazos de validade aptos na data de apresentação, sendo que será confirmada a validade e autenticidade das mesmas, quando possível.

10.3.1 O(A) Pregoeiro(a) poderá realizar a atualização de documentos cuja validade tenha expirado após a data de recebimento das propostas.

10.3.2 A verificação pelo(a) Pregoeiro(a), em sítios eletrônicos oficiais de órgãos e entidades emissores de certidões, constitui meio legal de prova, para fins de habilitação.

10.4 Após a entrega dos documentos para habilitação, não será permitida a substituição ou a apresentação de novos documentos, salvo em sede de diligência, para:

10.4.1 Complementação de informações acerca dos documentos já apresentados pelos licitantes e desde que necessária para apurar fatos existentes à época da abertura do certame;

10.4.2 Todas as certidões, declarações ou documentos equivalentes expedidos sem prazo de validade serão considerados válidos, desde que expedidos a no máximo 180 (cento e oitenta) dias anteriores à data designada para a abertura da sessão pública.

10.4.3 Na análise dos documentos de habilitação, o(a) Pregoeiro(a) poderá sanar erros ou falhas, que não alterem a substância dos documentos e sua validade jurídica, mediante decisão fundamentada, registrada em ata e acessível a todos, atribuindo-lhes eficácia para fins de habilitação e classificação.

10.5 Os documentos exigidos para fins de habilitação poderão ser substituídos por registro cadastral emitido por órgão ou entidade pública, desde que o registro tenha sido feito em obediência ao disposto na Lei nº 14.133/2021.

10.6 No caso das microempresas e empresas de pequeno porte, face ao disposto nos arts. 42 e 43 da Lei Complementar nº 123/06 e suas alterações, deverão apresentar toda a documentação exigida para efeito de comprovação de regularidade fiscal, mesmo que esta apresente alguma restrição, devendo regularizá-las no prazo de 05 (cinco) dias úteis, a contar do momento em que o proponente for declarado vencedor, prorrogável por igual período, para a regularização da documentação, pagamento ou parcelamento do débito e emissão de eventuais certidões negativas ou positivas com efeito de certidão negativa.

10.7 A não regularização da documentação, no prazo fixado acima, implicará decadência do direito de contratação, sem prejuízo das sanções previstas no art. 156 da Lei Federal nº 14.133/2021, sendo facultada a Administração convocar os licitantes remanescentes, na ordem da classificação, para a celebração do contrato nas condições propostas pelo licitante vencedor.

10.8 Se a empresa licitante for a matriz, todos os documentos deverão estar em nome da matriz, e se for a filial, todos os documentos deverão estar em nome da filial, exceto aqueles documentos que, pela própria natureza, comprovadamente, forem emitidos somente em nome da matriz.

10.9 Caso o licitante pretenda que outro estabelecimento seu (matriz ou filial), execute o futuro Contrato, deverá apresentar toda documentação da habilitação (exigida nesta cláusula) de ambos os estabelecimentos.

10.10 PARA FINS DE HABILITAÇÃO, AS LICITANTES DEVERÃO, ENCAMINHAR VIA PLATAFORMA DO COMPRASBR, PREFERENCIALMENTE APÓS O TÉRMINO DA ETAPA DE LANCES, OS SEGUINTE DOCUMENTOS:



Prefeitura Municipal de Taubaté

Estado de São Paulo

10.10.1 Caso a Licitante opte por anexar toda a Documentação de Habilitação, concomitantemente ao cadastro da proposta na plataforma, não haverá qualquer prejuízo à mesma. O(A) Pregoeiro(a) concederá ainda o prazo de 01 (uma) hora, após o término da Etapa de Lances, para que a mesma insira a proposta atualizada e revise toda a Documentação inserida, e caso seja constatado alguma falha ou ausência pela Licitante, poderá ser inserido novo documento, desde que dentro do prazo estipulado.

10.10.2 Caso a Licitante comunique via Chat que concluiu a inserção dos Documentos, o prazo de 01 (uma) hora será findado, e o(a) Pregoeiro(a) iniciará a análise dos mesmos, sendo vedada a inserção de novos documentos a partir deste momento, salvo nos casos previstos no item 10.4 do Edital.

10.11 Habilitação jurídica (Art. 66 da Lei Federal nº 14.133/2021):

10.11.1 Qualquer documento que comprove sua existência jurídica, conforme artigo 66 da Lei Federal nº 14.133/2021, como:

10.11.2 Registro Comercial, no caso de empresa individual;

10.11.3 Ato Constitutivo, Estatuto ou Contrato Social em vigor (consolidado ou acompanhado de todas as alterações), devidamente registrado em se tratando de sociedades comerciais e, no caso de sociedade por ações, acompanhado de documentos de eleição de seus administradores;

10.11.4 Inscrição do Ato Constitutivo, no caso de sociedades civis, acompanhada de prova de diretoria em exercício;

10.11.5 Decreto de Autorização, em se tratando de empresa ou sociedade estrangeira em funcionamento no País, e ato de registro ou autorização para funcionamento expedido pelo órgão competente, quando a atividade assim o exigir.

10.12 Qualificação Técnica (Art. 67 da Lei Federal nº 14.133/2021)

10.12.1 Capacidade técnico-operacional, comprovada por meio de atestados fornecidos por pessoa jurídica de direito público ou privado, em nome do licitante, que comprovem o prévio fornecimento e/ou execução de serviços com características e complexidade semelhantes às constantes do objeto da licitação. Quando não se tratar de uma Ata de Registro de Preços, o licitante deverá comprovar o quantitativo mínimo de 50% (cinquenta por cento) do quantitativo total vencido, em sintonia o Art. 67 § 2º da Lei Federal Nº 14.133/21.

10.12.2 Somatório de atestados de capacidade técnico-operacional: Será admitido o somatório de atestados para a comprovação da capacidade técnica do licitante.

10.12.3 Os atestados de capacidade técnica emitidos em nome de consórcio do qual a licitante tenha feito parte sem que haja a identificação das atividades desempenhadas individualmente por cada consorciado serão avaliados na forma prevista no artigo 67, § 10 e § 11, da Lei Federal nº 14.133/2021.

10.12.4 Licença de Funcionamento da empresa fabricante, com validade em vigor, expedida pelo órgão de Vigilância Sanitária da Secretaria de Estado da Saúde ou por órgão por ele determinado.

10.12.4.1 Caso o envase seja realizado por empresa diferente da fabricante, deverá ser apresentado também a Licença de Funcionamento atualizado da empresa envasadora, expedido pela Vigilância Sanitária.

10.12.4.2 Serão aceitas as situações das licitantes enquadradas no §2º do art. 22 do Decreto nº 74.170/1974.

10.12.5 Contrato de Prestação de Serviços entre a empresa licitante e as empresas fabricante e envasadora, comprovando seu vínculo. Neste caso quando a licitante terceiriza a produção do produto a partir de sua matéria prima, em via original ou cópia reprográfica autenticada:.

10.12.6 - Frente ao exposto no Estudo Técnico Preliminar e no Termo de Referência, constatou-se que a Capacidade Operacional e Econômica da empresa que se propuser a executar o presente objeto é



Prefeitura Municipal de Taubaté

Estado de São Paulo

primordial para o atendimento satisfatório de cada etapa do processo, sendo imprescindível, além da Regularidade Fiscal e Trabalhista, a demonstração da sua Capacidade Técnica Operacional, englobando sua experiência passada na execução de objetos compatíveis.

10.13 Habilitação fiscal, social e trabalhista (Art. 68 da Lei Federal nº 14.133/2021):

10.13.1 Prova de inscrição no Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas (CNPJ);

10.13.2 Prova de inscrição no cadastro de contribuintes estadual ou municipal, se houver, relativo ao domicílio ou sede, pertinente ao seu ramo de atividade e compatível com o objeto contratual;

10.13.3 Certidão Conjunta Negativa de Débitos ou Positiva com efeito de Negativa, relativa a Tributos Federais (inclusive as contribuições sociais) e à Dívida Ativa da União;

10.13.4 Prova de Regularidade de débito com a Fazenda Estadual (certidão negativa de débitos inscritos na dívida ativa, apenas ICMS) da sede ou domicílio do licitante, relativa aos tributos incidentes sobre o objeto desta licitação;

10.13.5 Prova de Regularidade para com a Fazenda Municipal referente a tributos mobiliários, compatível como objeto contratual;

10.13.6 Certidão de Regularidade do FGTS - Fundo de Garantia por Tempo de Serviço, fornecida pela Caixa Econômica Federal;

10.13.7 Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas - CNDT ou Positiva de Débitos Trabalhistas com Efeitos de Negativa;

10.14 Declarações:

10.14.1 **Declaração Unificada**, englobado o Termo de inexistência de fato impeditivo; a Declaração de cumprimento dos requisitos; a Declaração relativa à Proposta Econômica, em conformidade com o Art. 63, § 1º da Lei Federal nº 14.133/21; a Declaração Relativa ao cumprimento do disposto no inciso XXXIII do art. 7º da Constituição Federal; a Declaração relativa à reserva de cargos para pessoa com deficiência e para reabilitado da Previdência Social e para Aprendiz; a Declaração que não possui servidor público municipal no quadro societário da empresa; e a Declaração de responsável para assinatura do Contrato, ou pelo recebimento da Autorização de Fornecimento;

10.14.2 Termo de Ciência e Notificação (Facultativo).

10.14.3 Declarações falsas, relativas ao cumprimento dos requisitos de habilitação e proposta, sujeitarão a licitante às sanções previstas na lei 14.133/21, conforme Art. 155, inciso VIII.

10.15 Qualificação econômico-financeira (Art. 69 da Lei Federal nº 14.133/2021):

10.15.1 Certidão negativa de falência, recuperação judicial ou extrajudicial, expedida pelo distribuidor da sede da pessoa jurídica ou do domicílio do empresário individual;

10.15.1.1 Se a licitante for sociedade não empresária, a certidão mencionada na alínea "a" deverá ser substituída por certidão cujo conteúdo demonstre a ausência de insolvência civil, expedida pelo distribuidor competente.

10.15.1.2 Caso o licitante esteja em recuperação judicial ou extrajudicial, deverá ser comprovado o acolhimento do plano de recuperação judicial ou a homologação do plano de recuperação extrajudicial, conforme o caso.

10.16 - Havendo dúvida sobre a veracidade de algum documento, será exigida a apresentação dos originais, não digitais.



Prefeitura Municipal de Taubaté

Estado de São Paulo

10.17 Caso a Licitante melhor classificada, não tenha anexado previamente a Documentação de Habilitação, conforme item 10.10.1, o(a) Pregoeiro(a) convocará, após o término da Etapa de Lances, esta Licitante Vencedora, para enviar digitalmente por meio da plataforma do ComprasBR, toda a Documentação de Habilitação, bem como a proposta atualizada, em conformidade com o último lance ofertado e com a marca de fato, num prazo máximo de 01 (uma) hora após a convocação, sob pena de inabilitação se assim não o fizer.

10.17.1 O prazo acima poderá ser prorrogado, a critério do(a) Pregoeiro(a), desde que solicitado por escrito, antes de findo o prazo estabelecido.

10.18 - Frente ao exposto no Estudo Técnico Preliminar e no Termo de Referência, constatou-se que a Qualificação Econômico-Financeira é primordial para o atendimento satisfatório de cada etapa do processo, sendo imprescindível já que sua finalidade é garantir que a futura Contratada consiga executar o presente objeto de maneira satisfatória, de modo a se evitar possíveis prejuízos aos cofres públicos e ao Município de Taubaté, além de evitar possíveis retrabalhos causados por uma contratação deficitária.

11. DO RECURSO

11.1 Declarado o vencedor, qualquer licitante poderá, durante cada fase da sessão pública, de forma imediata e motivada, em campo próprio do sistema, manifestar sua intenção de recurso no prazo de 10 (dez) minutos.

11.2 A falta de manifestação imediata e motivada da licitante importará na decadência desse direito, ficando o(a) Pregoeiro(a) autorizado a prosseguir o certame e declarar a vencedora.

11.3 Diante da manifestação da intenção de recurso o(a) Pregoeiro(a) não adentrará no mérito recursal, mas apenas verificará as condições de admissibilidade do recurso.

11.4 Recebida a intenção de interpor recurso pelo(a) Pregoeiro(a), a licitante deverá apresentar as razões do recurso no prazo de 03 (três) dias úteis, ficando as demais licitantes, desde logo, intimadas para, querendo, apresentar contrarrazões em igual prazo, que começará a contar do término do prazo da recorrente.

11.5 As razões e contrarrazões serão recebidas exclusivamente por meio de campo próprio no Sistema do Compras BR.

11.6 Caberá ao(a) Pregoeiro(a) receber, examinar e instruir os recursos interpostos contra seus atos, podendo reconsiderar suas decisões ou, fazê-lo subir, devidamente informado à autoridade superior ao(a) Pregoeiro(a), com competência para decidir recursos, para a decisão final.

11.7 O acolhimento do recurso invalida tão somente os atos insuscetíveis de aproveitamento.

11.8 Os autos do processo permanecerão com vista franqueada aos interessados.

11.9 Não serão conhecidos os recursos apresentados fora dos prazos, subscritos por representantes não habilitados legalmente ou não identificados no processo para responder pelo licitante.

12. DA ADJUDICAÇÃO E HOMOLOGAÇÃO

12.1 O objeto deste certame será adjudicado ao vencedor por ato da autoridade competente.

12.2 Após a fase recursal (se houver), constatada a regularidade dos atos praticados, a autoridade competente homologará o procedimento licitatório.

13. DAS CONDIÇÕES DO CONTRATO

13.1 Para atendimento ao objeto desse certame licitatório será firmado instrumento contratual com com



Prefeitura Municipal de Taubaté

Estado de São Paulo

a(s) empresa(s) vencedora(s), em conformidade com a minuta apresentada na forma de Anexo IX, sendo os adjudicatários chamados via telefone ou por e-mail a celebrá-la em até quatro dias úteis, contados do recebimento do chamamento, sob pena de decair o direito à contratação, sem prejuízo das sanções previstas na Lei Federal 14.133/21.

13.2 A adjudicatária se obriga a apresentar, no momento da assinatura do contrato

13.2.1 Comprobatória de regularidade para com a Fazenda Federal (certidão conjunta negativa de débitos relativos a tributos federais, regularidade social e a dívida ativa da União), bem como da inexistência de débitos inadimplidos perante a Justiça do Trabalho (CNDT), se referidos documentos apresentados por ocasião deste certame licitatório já estiverem vencidos.

13.2.1.1 Excepcionalmente, e com vistas a agilizar o processo, tais providências poderão ser tomadas pela Administração, via Internet, sendo a adjudicatária notificada da impossibilidade de obtenção das atualizações por meio eletrônico.

13.3 As microempresas e as empresas de pequeno porte deverão, nesta oportunidade, comprovar que eventuais restrições de suas regularidades fiscais já foram superadas, com a apresentação dos documentos até então incompletos e/ou vencidos.

13.4 Fica reservado o direito de a Administração verificar, antes da assinatura do contrato ou documento equivalente, se o adjudicatário incorre em penalidades nos termos da Lei 14.133/21 as quais obstarão sua celebração.

13.5 Por ocasião da assinatura da avença decorrente deste certame licitatório exigirá a comprovação de poderes do subscritor do contrato para assinar em nome da contratada, se tal já não constar dos autos ou do credenciamento.

13.6 No caso da licitante vencedora não assinar o termo contratual ou não retirar a Nota de Empenho ou documento equivalente, reserva-se à Prefeitura Municipal de Taubaté o direito de convocar as licitantes remanescentes, na ordem de classificação, para fazê-lo em igual prazo, facultada a negociação para obtenção das mesmas condições já negociadas com o primeiro classificado, inclusive quanto ao preço, ou anular a licitação, independente das sanções previstas, para a licitante vencedora recalcitrante, neste Edital.

13.7 Até a assinatura do instrumento contratual, a proposta da licitante vencedora poderá ser desclassificada se a Prefeitura Municipal de Taubaté tiver conhecimento de fato desabonador à sua habilitação, conhecido após o julgamento, nos termos da Lei de Licitações.

13.8 Ocorrendo a desclassificação da proposta da licitante vencedora por fato referido no item anterior, a Prefeitura Municipal de Taubaté poderá convocar as licitantes remanescentes observando o disposto no item supra.

14. DAS PENALIDADES

14.1 As sanções dispostas poderão ser aplicadas às empresas licitantes e à CONTRATADA, conforme o caso, em conformidade com os Arts. 155 e 156 da Lei Federal nº 14.133/2021 e ulteriores alterações, assegurados o contraditório e a ampla defesa.

14.2 Os licitantes ou a CONTRATADA será responsabilizado administrativamente pelas seguintes infrações:

I - Dar causa à inexecução parcial do contrato;

II - Dar causa à inexecução parcial do contrato que cause grave dano à Administração, ao funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo;

III - Dar causa à inexecução total do contrato;

IV - Deixar de entregar a documentação exigida para o certame;



Prefeitura Municipal de Taubaté

Estado de São Paulo

V - Não manter a proposta, salvo em decorrência de fato superveniente, devidamente justificado;

VI - Não celebrar o contrato ou não entregar a documentação exigida para a contratação, quando convocado dentro do prazo de validade de sua proposta;

VII - Ensejar o retardamento da execução ou da entrega do objeto da licitação sem motivo justificado;

VIII - Apresentar declaração ou documentação falsa exigida para o certame ou prestar declaração falsa durante a licitação ou a execução do contrato;

IX - Fraudar a licitação ou praticar ato fraudulento na execução do contrato;

X - Comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza;

XI - Praticar atos ilícitos com vistas a frustrar os objetivos da licitação;

XII - Praticar ato lesivo previsto no art. 5º da Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013.

14.2.1 A recusa injustificada do adjudicatário em assinar o contrato ou a ata de registro de preço, ou em aceitar ou retirar o instrumento equivalente no prazo estabelecido pela Administração, caracterizará o descumprimento total da obrigação assumida.

14.3 Serão aplicadas, conforme o caso, ao responsável pelas infrações administrativas, as seguintes sanções:

I - Advertência;

II - Multa;

III - Impedimento de licitar e contratar;

IV - Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar.

14.4 Na aplicação das sanções serão considerados:

I - A natureza e a gravidade da infração cometida;

II - As peculiaridades do caso concreto;

III - As circunstâncias agravantes ou atenuantes;

IV - Os danos que dela provierem para a Administração Pública;

V - A implantação ou o aperfeiçoamento de programa de integridade, conforme normas e orientações dos órgãos de controle.

14.5 A sanção de Advertência será aplicada exclusivamente quando a Contratada der causa à inexecução parcial do contrato, quando não se justificar a imposição de penalidade mais grave.

14.6 As Multas, não poderão ser inferiores a 0,5% (cinco décimos por cento) nem superior a 30% (trinta por cento) do valor do contrato licitado ou celebrado com contratação direta e será aplicada ao responsável por qualquer das infrações administrativas previstas no item 14.2.

14.6.1 Sem prejuízo das demais infrações administrativas previstas no item 14.2, a não observância das cláusulas contratuais sujeitará, cumulativamente, a CONTRATADA às seguintes multas:

14.6.1.1 - 5% (cinco por cento) do valor do contrato reajustado, por desatendimento de qualquer cláusula contratual.

14.6.1.2 - 0,5% (cinco décimos percentuais) do valor total do contrato reajustado, por dia



Prefeitura Municipal de Taubaté

Estado de São Paulo

de atraso na entrega ou na execução do objeto.

14.7 A sanção de impedimento de licitar e contratar será aplicada ao responsável pelas infrações administrativas previstas nos incisos II, III, IV, V, VI e VII do item 14.2, quando não se justificar a imposição de penalidade mais grave, e impedirá o responsável de licitar ou contratar no âmbito da Administração Pública direta e indireta do ente federativo que tiver aplicado a sanção, pelo prazo máximo de 3 (três) anos.

14.8 A sanção de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar será aplicada ao responsável pelas infrações administrativas previstas nos incisos VIII, IX, X, XI e XII do item 14.2, bem como pelas infrações administrativas previstas nos incisos II, III, IV, V, VI e VII do mesmo item, que justifiquem a imposição de penalidade mais grave que a sanção referida no item 14.7, e impedirá o responsável de licitar ou contratar no âmbito da Administração Pública direta e indireta de todos os entes federativos, pelo prazo mínimo de 3 (três) anos e máximo de 6 (seis) anos.

14.9 A aplicação das Sanções somente ocorrerá depois de assegurado o contraditório e a prévia defesa, nos termos da legislação vigente.

14.10 Até a decisão final transitada em julgado, nenhum numerário apurado referente à sanção será retida, sendo que após, o montante da multa poderá, ser compensado dos valores de pagamento devido ao fornecedor.

15. DISPOSIÇÕES FINAIS

15.1 O Município poderá a qualquer momento revogar a presente Licitação, por razões de interesse público, decorrentes de fato supervenientes devidamente comprovados, pertinentes e suficientes a justificar tal conduta, ou anulá-la por ilegalidade, de ofício ou por terceiros, mediante parecer escrito e devidamente fundamentado.

15.2 É facultada ao(a) Pregoeiro(a), ou autoridade superior, em qualquer fase desta Licitação, a promoção de diligência destinada a esclarecer ou complementar a instrução do processo, vedada a inclusão posterior de documento ou informação que deveria constar originalmente, conforme disposto na Lei Federal nº 14.133/2021.

15.3 O Município se reserva o direito de, unilateralmente, desqualificar qualquer empresa caso:

15.3.1 Tenha havido qualquer tentativa de influenciar, por meios ilícitos ou desonrosos, ao(a) Pregoeiro(a) no processo de julgamento.

15.3.2 Tenha havido comprovada falsidade ideológica, má conduta ou apresentação de documentos fora das normas exigidas.

15.4 Antes do aviso oficial do resultado desta Licitação, não serão fornecidas a ninguém, quaisquer informações referentes à análise, avaliação ou comparação entre a documentação apresentada.

15.5 A(s) empresa(s) licitante(s) responde(m) pela fidelidade e legitimidade dos documentos apresentados nas diversas fases deste processo licitatório.

15.6 Os autos da Licitação são públicos, sendo também públicos todos os atos relativos ao procedimento, salvo quanto ao conteúdo das propostas até a respectiva abertura.

15.7 Eventual pedido para extração de cópias somente será analisado quando a solicitação for efetuada via Sistema 1DOC, devendo a mesma ser encaminhada ao Departamento de Compras.

15.8 As cópias físicas requeridas somente serão retiradas mediante o recolhimento de emolumentos em favor do Município, junto a instituição Bancária, para reembolso dos serviços reprográficos.

15.9 A CONTRATADA obriga-se a manter, durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações por ela assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação.



Prefeitura Municipal de Taubaté

Estado de São Paulo

15.10 Fica eleito o foro da Comarca de Taubaté/SP, com renúncia dos demais por mais privilegiados que sejam, para dirimir as questões suscitadas da interpretação desta Licitação, seu Contrato e demais atos deles decorrentes.

15.11 A simples participação neste certame licitatório importa na aceitação, sem ressalvas e objeções, por parte de todas as empresas licitantes, das disposições contidas neste Edital e seus anexos, dos quais os mesmos atestam, pela participação, terem pleno conhecimento.

15.12 Fica constituído como obrigação das empresas participantes, o acompanhamento das publicações contidas no Diário Oficial do Município de Taubaté em <https://taubate.sp.gov.br/novo/publicacoes-2/>, e no site oficial do Município em <https://taubate.sp.gov.br/>.

15.13 Os casos omissos neste edital serão analisados e resolvidos pela aplicação de normas pertinentes às Licitações e Contratos, Lei Federal nº 14.133/2021 e ulteriores alterações, através do(a) Pregoeiro(a), eventualmente ouvidos os órgãos técnicos e especializados, as decisões do(a) Pregoeiro(a) serão ratificadas pela autoridade superior.

15.14 Fica assegurado a possibilidade de retenção no momento do pagamento de Imposto de Renda Retido na Fonte nos termos do Art. 2º-A da IN RFB nº 1.234, de 11 de janeiro de 2012, em especial seu Anexo I, salvo exceções previstas em lei.

Prefeitura Municipal de Taubaté, 19 de junho de 2024.

SUELLEN PATARELI MIRAGAIA
SECRETÁRIA DE EDUCAÇÃO



Prefeitura Municipal de Taubaté

Estado de São Paulo

PREGÃO ELETRÔNICO Nº 173/2024

ANEXO – I

MODELO DE PROPOSTA DE PREÇOS

ANEXO I

ESPECIFICAÇÃO DO OBJETO

Processo de compra: 13218/2024

Item	Qtd.	Unid. Med.	Especificação	Vlr. Unitario	Marca	Vlr. Total
1	37125	UN	Manteiga com sal De primeira qualidade, obtida exclusivamente pela bateção e malaxagem, com ou sem modificação biológica de creme de leite, por meio de processo tecnológico adequado. A matéria gorda do produto deverá estar composta exclusivamente de gordura láctea. Deve conter obrigatoriamente creme de leite pasteurizado e sal (cloreto de sódio). Pode conter corante natural urucum, desde que declarado no rótulo. Não deve conter gordura trans, aromatizantes ou gluten. Com consistência sólida, pastosa à temperatura de 20°C, textura lisa e uniforme, sem manchas ou pontos de coloração, sabor suave, característico, sem odor e sabor estranho. Em embalagem plástica, atóxica, limpa, não violada, resistente, própria para uso alimentar, que garanta a integridade do produto até o momento do consumo. A embalagem deverá conter externamente os dados de identificação, procedência, informação nutricional, número de lote, data de fabricação, data de validade, peso do produto, número do registro no Ministério da Agricultura/SIF/DIPOA e carimbo de inspeção. Os padrões de qualidade, embalagem, transporte e rotulagem (data de fabricação, data de validade, lote, procedência, lista de ingredientes e composição nutricional, visíveis) deverão atender às legislações vigentes. Validade mínima de 60 dias a partir da data de entrega na unidade requisitante. Em embalagem de 200 gramas.			

Item	Qtd.	Unid. Med.	Especificação	Vlr. Unitario	Marca	Vlr. Total
2	12375	UN	Manteiga com sal De primeira qualidade, obtida exclusivamente pela bateção e malaxagem, com ou sem modificação biológica de creme de leite, por meio de processo tecnológico adequado. A matéria gorda do produto deverá estar composta exclusivamente de gordura láctea. Deve conter obrigatoriamente creme de leite pasteurizado e sal (cloreto de sódio). Pode conter corante natural urucum, desde que declarado no rótulo. Não deve conter gordura trans, aromatizantes ou gluten. Com consistência sólida, pastosa à temperatura de 20°C, textura lisa e uniforme, sem manchas ou pontos de coloração, sabor suave, característico, sem odor e sabor estranho. Em embalagem plástica, atóxica, limpa, não violada, resistente, própria para uso alimentar, que garanta a integridade do produto até o momento do consumo. A embalagem deverá conter externamente os dados de identificação, procedência, informação nutricional, número de lote, data de fabricação, data de validade, peso do produto, número do registro no Ministério da Agricultura/SIF/DIPOA e carimbo de inspeção. Os padrões de qualidade, embalagem, transporte e rotulagem (data de fabricação, data de validade, lote, procedência, lista de ingredientes e composição nutricional, visíveis) deverão atender às legislações vigentes. Validade mínima de 60			



Prefeitura Municipal de Taubaté

Estado de São Paulo

ANEXO I

ESPECIFICAÇÃO DO OBJETO

Processo de compra: 13218/2024

dias a partir da data de entrega na unidade requisitante.
Em embalagem de 200 gramas.

VALIDADE DA PROPOSTA De acordo com o Edital

PRAZO DE ENTREGA: De acordo com o Edital

CONDIÇÃO DE De acordo com o Edital

RAZÃO SOCIAL: _____

CNPJ: _____

ENDEREÇO COMPLETO: _____

TELEFONE: _____ FAX: _____

EMAIL: _____

ASSINATURA _____

NOME _____

RG N°: _____ CPF _____

DECLARO ESTAR CIENTE E DE ACORDO COM AS CONDIÇÕES DO EDITAL E SEUS ANEXOS.

O PREENCHIMENTO DA PROPOSTA ALÉM DOS DADOS ACIMA, DEVERÁ SER OBSERVADO O QUE DISPÕE O ITEM 3 - DA PROPOSTA DO EDITAL.

A AQUISIÇÃO DO OBJETO A SER ADQUIRIDO, TERÁ SEU JULGAMENTO DE ACORDO COM O EDITAL".

Validade da Proposta: 90 (noventa) dias.

Dados do Responsável pela assinatura do Contrato ou pelo recebimento da Autorização de Fornecimento:

Nome completo: _____ RG: _____ CPF: _____

E-mail: _____ Telefone: _____.

Cargo desempenhado na empresa: _____.

Para fins de pagamento:



Prefeitura Municipal de Taubaté
Estado de São Paulo

Banco: _____ Número da Conta: _____ Agência: _____.

data*****de ***** de 2024.

Nome e Assinatura do representante da empresa

Obs: Esta declaração deverá ser preenchida em papel timbrado da empresa proponente e assinada pelo(s) seu(s) representante(s) legal(is) e/ou procurador(es) devidamente habilitado(s).



Prefeitura Municipal de Taubaté

Estado de São Paulo

PREGÃO ELETRÔNICO Nº 173/2024

ANEXO – II

DECLARAÇÃO UNIFICADA

A empresa _____ sediada na Rua (Av., Al., etc.) _____, cidade _____, estado _____, inscrita no CNPJ sob nº _____, por seu diretor (sócio gerente, proprietário) _____, portador(a) da Carteira de Identidade nº _____, e inscrito(a) no CPF/MF com o nº _____, **DECLARA**, sob as penas da Lei:

- 1) Que até a presente data inexistente fato impeditivo (ou seja, de que não há declaração de inidoneidade nos termos da Lei Federal 14.133/21, em sua redação atual), para sua habilitação no Pregão Eletrônico nº ____/____, ora sendo realizado pela Prefeitura Municipal de Taubaté, comprometendo-se a comunicar a eventual ocorrência desses fatos durante o processamento deste certame e vigência da avença dele decorrente. Da mesma forma, DECLARA que não se enquadra em nenhuma das hipóteses previstas no item 3.2 do respectivo instrumento convocatório.
- 2) Para fins de participação no Pregão Eletrônico nº ____/____, ora sendo realizado pela Prefeitura Municipal de Taubaté, que preenche os requisitos de habilitação previstos no item próprio do respectivo edital, ou seja, todas as exigências habilitatórias deste instrumento convocatório, exceto no que diz respeito aos requisitos de regularidade fiscal, caso seja ME/EPP/MEI, os quais deverão ser comprovados no prazo de 5 (cinco) dias úteis, cujo termo inicial corresponderá ao momento em que o proponente for declarado o vencedor do certame, prorrogáveis por igual período - a critério único dessa Administração, para a regularização da documentação, pagamento ou parcelamento do débito, e apresentação de eventuais certidões negativas, ou positivas com efeito de negativas.
- 3) Caso ME/EPP/MEI, em atendimento ao artigo 13, § 2º, do Decreto Federal 8.538/15, alterado pelo Decreto Federal 10.273/20, que cumpre os requisitos legais para a qualificação como microempresa ou empresa de pequeno porte, vez que sua receita bruta anual não excedeu no exercício anterior, o limite fixado no art. 3º da Lei 123/06, estando apta a usufruir do tratamento favorecido estabelecido nos artigos 42 a 49 da Lei Complementar, não se enquadrando em qualquer das hipóteses de exclusão relacionadas na legislação citada.
- 4) Caso ME/EPP/MEI, ainda não ter celebrado contratos com a Administração Pública cujos valores somados extrapolem a receita bruta máxima admitida para fins de enquadramento como empresa de pequeno porte (R\$ 4.800.000,00 – quatro milhões e oitocentos mil reais), em sintonia com o Art. 4º da Lei Federal 14.133/21.
- 5) Para fins do disposto no Art. 63 § 1º da Lei Federal nº 14.133/21, de que sua proposta econômica compreende a integralidade dos custos para atendimento dos direitos trabalhistas assegurados na Constituição Federal, nas leis trabalhistas, nas normas infralegais, na convenção coletiva de trabalho e nos termos de ajustamento de conduta vigentes na data de entrega das propostas.
- 6) Para fins do disposto no inciso XXXIII do art. 7º da Constituição Federal, que não emprega menor de dezoito anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre e não emprega menor de dezesseis anos.
- 7) Para os devidos fins que cumpro as exigências de reserva de cargos para pessoa com deficiência e para reabilitado da Previdência Social e para Aprendiz, previstas em lei e em outras normas específicas. Declaro ainda que em licitações que tenham como objeto a contratação e/ou prestação de serviços terceirizados envolvendo mão de obra cujas atividades demandem formação profissional, que dentre os(as) aprendizes a serem contratados(as), será priorizado(a) adolescente entre 14 e 18 anos que estejam em situação de vulnerabilidade ou de risco social, nos termos do art. 53, caput, incisos I a III, §§ 1º e §2º, do Decreto Presidencial n. 9.579/2018, com redação conferida pelo Decreto nº. 11.479/2023.
*Esta declaração somente produzirá efeitos para as empresas que possuam no mínimo 100 (cem) empregados, nos termos do artigo 93 da Lei n. 8.213/1991.
- 8) Não possui em seu quadro societário Servidor Público municipal da ativa.
- 9) Sr(a) _____, cargo _____ portador(a) da Carteira de Identidade nº _____ e do C.P.F. nº _____ representante legal da empresa _____, assinará a ata / contrato, ou o recebimento da



Prefeitura Municipal de Taubaté

Estado de São Paulo

autorização de fornecimento.

E-MAIL PESSOAL: _____.

E-MAIL PROFISSIONAL: _____.

_____, ____ de _____ de _____.

Nome e Assinatura do representante da empresa

Obs: esta declaração deverá ser preenchida em papel timbrado da empresa proponente e assinada pelo(s) seu(s) representante(s) legal(is) e/ou procurador(es) devidamente habilitado(s).



Prefeitura Municipal de Taubaté

Estado de São Paulo

PREGÃO ELETRÔNICO Nº 173/2024

ANEXO – III

MINUTA DO CONTRATO

CONTRATO QUE ENTRE SI CELEBRAM A PREFEITURA MUNICIPAL DE TAUBATÉ E A EMPRESA _____, PARA AQUISIÇÃO DE GÊNEROS ALIMENTÍCIOS – MANTEIGA COM SAL.

Aos _____ dias do mês de _____ do ano de dois mil e vinte e quatro na Sede da Prefeitura, situada na Avenida Tiradentes, nº. 520, Centro, Taubaté/SP, presentes, de um lado, a **PREFEITURA MUNICIPAL DE TAUBATÉ**, inscrita no CNPJ/MF sob nº 45.176.005/0001-08, neste ato representada _____, ora em diante designado **CONTRATANTE**, e, de outro lado, a empresa _____, inscrita no CNPJ/MF sob nº _____, com sede na _____, nº _____, bairro _____, município de _____/SP, e-mail _____ representada por _____, portador do RG _____, inscrito no CPF/MF sob nº _____, na forma de seu estatuto social, doravante denominada simplesmente **CONTRATADA**, na qualidade de adjudicatária no pregão eletrônico nº _____, processo administrativo nº _____, cujo inteiro teor a CONTRATADA declara expressamente, nesta avença, conhecer e aceitar, e ao qual se vinculam as partes, firmam o presente contrato, de acordo com as normas emanadas da Lei Federal 14.133/21 e seus atos regulamentadores, do Decreto Municipal nº. 15.447/22 (<https://taubate.sp.gov.br/anexos/decretos/2022/15447%20REGULAMENTA%20LEI%20FEDERAL%2014133%20LICITA%C3%87OES%20E%20CONTRATOS%20.pdf>), do Decreto Municipal nº. 15.058/21 alterado pelo Decreto Municipal nº. 15.081/21, do Decreto Municipal nº. 15.523/23, e demais normas pertinentes, da Lei Complementar Federal 123/06, alterada pelas Leis Complementares 147/14, 155/16, em suas redações atuais, e, subsidiariamente pelo Código Civil Brasileiro, com as seguintes cláusulas:

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO.

- 1.1- O presente contrato tem por objeto a aquisição de gêneros alimentícios – manteiga com sal.
- 1.2 - Consideram-se integrantes do presente contrato, como se nele estivessem transcritos, os documentos a seguir relacionados, os quais, neste ato, as partes declaram conhecer e aceitar: o instrumento convocatório do certame licitatório acima indicado e seus anexos, a respectiva proposta, elaborada e apresentada pela CONTRATADA, datada de ___/___/___; e os novos preços definidos por lances e eventuais negociações conforme consignados na ata que registrou aqueles lances e negociações.

CLÁUSULA SEGUNDA - DO FORNECIMENTO, PRAZO DE ENTREGA, VIGÊNCIA E GARANTIA.

- 2.1 - Aquisição de gêneros alimentícios – manteiga com sal.
- 2.2 - Prazo de entrega conforme Termo de Referência, sendo que eventuais pedidos de prorrogação deverão ser protocolados, antes do vencimento do prazo de entrega, devidamente justificados pela CONTRATADA, para serem submetidos à apreciação da unidade gestora, à qual será a responsável e competente para analisar, avaliar e decidir fundamentadamente sobre o acolhimento ou não dos argumentos apresentados pela CONTRATADA.
 - 2.2.1 - Os pedidos de prorrogações deverão estar acompanhados de documentos que comprovem que a impossibilidade de cumprimento do prazo estabelecido se deu por:
 - 2.2.2 - Superveniência de fato excepcional ou imprevisível, estranho à vontade das partes, que altere fundamentalmente as condições de execução do contrato;
 - 2.2.3 - Impedimento de execução do contrato por fato ou ato de terceiro contemporâneo à sua ocorrência.
 - 2.2.4 - Na análise da documentação apresentada, poderá a unidade gestora do contrato ou documento equivalente solicitar novos documentos, se necessário, e/ou diligenciar junto a sites ou outros meios.
 - 2.2.5 - Pedidos de prorrogação de prazo apresentados após o vencimento do prazo de entrega ou que não estiverem acompanhados de documentos solicitados acima serão indeferidos de plano.
 - 2.2.6 - A apresentação de um pedido de prorrogação do prazo de entrega, por si só, não suspende nem interrompe a contagem do prazo contratual.
- 2.3 - Vigência: Este contrato vigorará desde sua assinatura e por todo o período de execução do objeto, até sua aceitação e respectivo pagamento, nos termos da Lei Federal 14.133/21, em sua redação atual.
- 2.4 - Garantia conforme item 4 do Termo de Referência.



Prefeitura Municipal de Taubaté

Estado de São Paulo

CLÁUSULA TERCEIRA - DAS CONDIÇÕES DE ENTREGA.

3.1 - O objeto deste contrato somente será recebido, nos termos da Lei Federal nº 14.133/21, se estiver plenamente de acordo com as especificações constantes dos documentos citados em 1.2.

3.2 - A CONTRATADA deverá obedecer rigorosamente às especificações técnicas e exigências do precedente instrumento convocatório, obrigando-se a trocar, às suas expensas e no prazo ajustado, os equipamentos que vierem a ser recusados pela CONTRATANTE, hipótese em que não ocorrerá pagamento enquanto não for satisfeito o objeto desta avença.

3.3 - Se os serviços apresentarem-se com defeitos, vícios de execução ou elaboração, será lavrado laudo de vistoria que relacionará as falhas encontradas, dando-se ciência oficial dos mesmos à CONTRATADA, para que proceda às correções apontadas, passando o prazo de observação a fluir novamente, até nova comunicação.

3.4 - A responsabilidade pela qualidade dos serviços executados é da empresa contratada para esta finalidade, inclusive a promoção de readequações, sempre que necessárias.

CLÁUSULA QUARTA - DO VALOR, DOS RECURSOS E DO PAGAMENTO.

4.1 - O valor total do presente contrato é de R\$ _____ (_____), por conta da dotação orçamentária _____ para atender às despesas inerentes a este contrato.

4.2 - Havendo divergência ou erro na emissão do documento fiscal, fica interrompido o prazo para pagamento, sendo iniciada nova contagem somente após a regularização dessa documentação.

4.3 - Cronograma de pagamento, observado a ordem cronológica, **considerada a partir do recebimento das respectivas Notas Fiscais, devidamente instruída e apta para liquidação e pagamento, cumpridas às obrigações contratuais e nos termos da proposta apresentada.** O pagamento obedecerá aos seguintes prazos, exceto os pagamentos decorrentes de cumprimento de ordens judiciais, parcerias celebradas com o Terceiro Setor, consignações em pagamento, recolhimento de encargos e tributos, bem como os recursos repassados pela Municipalidade para cumprimento de planos de trabalho previamente estabelecidos pelo Poder Público.

Recebimento do 1º ao 10º dia do mês, pagamento dia 20*.
Recebimento do dia 11º ao 20º dia do mês, pagamento no último dia útil do mês*.
Recebimento do 21º ao final de cada mês, pagamento no dia 10 do mês seguinte*.
*Após o adimplemento da obrigação contratada, desde que regular e devidamente atestado por esta Administração.

4.3.1 - Salientamos ainda, caso uma das datas acima indicadas caia em finais de semana ou feriados em que não haja expediente bancário, ficam os pagamentos adiados para o dia útil seguinte.

4.3.2 - O pagamento de parcelas com eventual atraso será corrigido pela variação do INPC – Índice Nacional de Preços ao Consumidor, 'pro rata tempore'.

4.4 - Fica assegurado a possibilidade de retenção no momento do pagamento de Imposto de Renda Retido na Fonte nos termos do Art. 2º-A da IN RFB nº 1.234, de 11 de janeiro de 2012, em especial seu Anexo I, salvo exceções previstas em lei.

Previsão Orçamentária:

Ficha: 4953 - 29.01.2006.2.075.12.365.339030.95.2830000

Classificação Econômica: 339030

Fonte: 95

Código de Aplicação: 2830000

Nota de Reserva nº 2.615/2024

Ficha: 4954 - 29.01.2006.2.075.12.365.339030.95.2840000

Classificação Econômica: 339030

Fonte: 95

Código de Aplicação: 2840000

Nota de Reserva nº 2.616/2024

Ficha: 4955 - 29.01.2006.2.076.12.361.339030.95.2850000

Classificação Econômica: 339030

Fonte: 95

Código de Aplicação: 2850000

Nota de Reserva nº 2.618/2024



Prefeitura Municipal de Taubaté

Estado de São Paulo

Ficha: 4950 - 29.01.2006.2.074.12.362.339030.95.2330000

Classificação Econômica: 339030

Fonte: 95

Código de Aplicação: 2330000

Nota de Reserva nº 2.619/2024

CLÁUSULA QUINTA - DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA.

5.1- Executar o objeto deste contrato nas condições previstas no instrumento convocatório e na respectiva proposta, seus anexos e valores definidos por lance e negociação.

5.2 - Ficar responsável pelas operações e despesas de transporte e seguro de transporte, bem como pelas despesas de locomoção, hospedagem e alimentação de seus prepostos, se e quando necessárias.

5.3 - Manter, durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas no respectivo procedimento licitatório.

5.4 - Responsabilizar –se por todos os encargos sociais, trabalhistas, previdenciários, da infortunística do trabalho, fiscais, comerciais, médicos e dos decorrentes de controle médico de saúde ocupacional de seus funcionários e empregados utilizados para a consecução do objeto desta avença e outros resultantes da execução deste contrato, obrigando-se a saldá-los na época própria. A inadimplência da CONTRATADA, com referência a estes encargos, não transfere à CONTRATANTE a responsabilidade de seu pagamento, nem poderá onerar o objeto do contrato; da mesma forma que a CONTRATANTE está isenta de qualquer vínculo empregatício com funcionários, ou prepostos, da CONTRATADA.

5.5 - Responder pelos danos de qualquer natureza, que venham a sofrer seus empregados, terceiros, ou a CONTRATANTE, em razão de acidentes ou de ação, ou omissão, dolosa ou culposa, de prepostos da CONTRATADA ou de quem em seu nome agir, não excluindo ou reduzindo essa responsabilidade a fiscalização e acompanhamento efetuados pela CONTRATANTE.

5.6 - Fazer prova da regularidade para com a Fazenda Federal (certidão conjunta negativa de débitos relativos a tributos federais, regularidade social e a dívida ativa da União), Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas (CNDT), bem como perante o FGTS - Fundo de Garantia por Tempo de Serviço. As certidões deverão estar, em vigor na data da emissão da Nota Fiscal e deverão ser juntadas a cada Nota Fiscal emitido e apresentado à CONTRATANTE.

5.7 - Na hipótese de qualquer reclamação trabalhista, intentada contra a CONTRATANTE por empregados da CONTRATADA, estes deverão comparecer espontaneamente em Juízo, reconhecendo sua verdadeira condição de empregador e substituir a CONTRATANTE no processo, até o final do julgamento, respondendo pelos ônus diretos e indiretos de eventual condenação.

5.8 - A CONTRATADA deverá seguir rigorosamente o Anexo XIII - Termo de Referência.

5.9 - Pagar o piso salarial, fixado pela convenção coletiva das categorias profissionais empregados na execução do objeto do presente contrato respeitando o princípio da isonomia salarial, conforme artigo 1º da Lei Municipal nº 4.779/2013.

5.10 - Para eventuais contratações de trabalhadores necessários a execução do objeto do presente contrato, fica a CONTRATADA obrigada a cumprir com o que dispõe a Lei Municipal nº 5.544 de 31 de março de 2020, no sentido de fazer consulta prévia ao banco de dados do Balcão de Empregos de Taubaté.

5.11 - A CONTRATADA deve cumprir com as exigências de reserva de cargos previstas em lei e em outras normas específicas, para pessoa com deficiência, para reabilitado da Previdência Social e para Aprendiz e aprendiz.

CLÁUSULA SEXTA – DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE

6.1 - Efetuar o pagamento relativo ao objeto contratado efetivamente realizado, de acordo com as cláusulas do respectivo contrato ou equivalente.

6.2 - Proporcionar ao Contratado todos os meios necessários para a fiel execução do objeto da presente contratação, nos termos do correspondente instrumento de ajuste.

6.3 - Notificar o Contratado sobre qualquer irregularidade encontrada quanto à qualidade dos produtos ou serviços, exercendo a mais ampla e completa fiscalização, o que não exime o Contratado de suas responsabilidades pactuadas e preceitos legais.

6.4 - Designar responsável(is), denominado(s) GESTOR E FISCAL DO CONTRATO, com competência legal, nos termos do regulamento, para promover o acompanhamento e a fiscalização do Contrato e dos respectivos serviços, sob os aspectos qualitativos e quantitativos, e o qual notificará à CONTRATADA sobre todas as ocorrências relacionadas com a sua execução, determinando o que for necessário à regularização das faltas, falhas, problemas ou defeitos observados;



Prefeitura Municipal de Taubaté

Estado de São Paulo

6.5 - Emitir termo de encerramento contratual, a partir do qual qualquer serviço/compra prestado, após sua assinatura pelas partes, não terá amparo contratual, não ficando a Prefeitura Municipal de Taubaté obrigada ou sujeita aos pagamentos que porventura venham a ser posteriormente pleiteados pela CONTRATADA.

6.6 - Acompanhar, fiscalizar, conferir e avaliar a prestação dos serviços contratados e o exato cumprimento das cláusulas e demais condições contratuais, por intermédio do FISCAL DO CONTRATO, ao qual competirá fazer o acompanhamento da execução do Contrato, dirimindo e desembaraçando eventuais pendências, prestando todos os esclarecimentos solicitados pela CONTRATADA, bem como não permitindo a execução de e/ou ordenando que sejam refeitas quaisquer tarefas em desacordo com os termos acordados;

6.7 - Notificar, via sistema 1DOC, a CONTRATADA sobre qualquer falta ou irregularidade observada no curso da execução do objeto do Contrato e/ou sobre quaisquer falhas ou defeitos apresentados pelo equipamento ou instalações, prestando todos os esclarecimentos e informações necessários e interrompendo o uso do mesmo, se assim for recomendado, bem como fixar prazo para a devida solução do problema, caso já não haja previsão contratual a respeito;

6.8 - Rejeitar os serviços executados em desacordo com as obrigações assumidas pela empresa CONTRATADA, exigindo sua correção imediata, ressalvados os casos fortuitos ou de força maior, devidamente justificado e aceito pela CONTRATANTE;

6.9 - Efetuar, quando julgar necessário, inspeção com a finalidade de verificar a prestação dos serviços/fornecimento do bem e o atendimento das exigências contratuais;

6.10 - Atestar as faturas correspondentes, por intermédio de servidor competente, formalmente designado fiscal e Gestor do Contrato;

6.11 - Verificar, antes de cada pagamento, a manutenção das condições de habilitação da contratada.

6.12 - Efetuar o recebimento do objeto conforme Art. 39 do Decreto Municipal N° 15.447 de 12 de dezembro de 2022 (<https://taubate.sp.gov.br/anexos/decretos/2022/15447%20REGULAMENTA%20LEI%20FEDERAL%2014133%20LICITA%C3%87OES%20E%20CONTRATOS%20.pdf>).

CLÁUSULA SÉTIMA – DA REPACTUAÇÃO

7.1 - Visando à adequação aos novos preços praticados no mercado, desde que solicitado pela CONTRATADA e observado o interregno mínimo de 1 (um) ano contado na forma apresentada no subitem que se seguirá, o valor consignado no Termo de Contrato será repactuado, competindo à CONTRATADA justificar e comprovar a variação dos custos, apresentando memória de cálculo e planilhas apropriadas para análise e posterior aprovação da CONTRATANTE.

7.2 - A repactuação poderá ser dividida em tantas parcelas quantas forem necessárias, em respeito ao princípio da anualidade do reajustamento dos preços da contratação, podendo ser realizada em momentos distintos para discutir a variação de custos que tenham sua anualidade resultante em datas diferenciadas, tais como os custos decorrentes da mão de obra e os custos decorrentes dos insumos necessários à execução do serviço.

7.3 - Quando a contratação envolver mais de uma categoria profissional, com datas base diferenciadas, a repactuação deverá ser dividida em tantas parcelas quantos forem os acordos, dissídios ou convenções coletivas das categorias envolvidas na contratação.

7.4 - O interregno mínimo de 1 (um) ano para a primeira repactuação será contado:

7.4.1 - Para os custos relativos à mão de obra, vinculados à data-base da categoria profissional: a partir dos efeitos financeiros do acordo, dissídio ou convenção coletiva de trabalho, vigente à época da apresentação da proposta, relativo a cada categoria profissional abrangida pelo contrato;

7.4.2 - Para custos decorrentes de mercado, sujeitos à variação de preços do mercado (insumos não decorrentes da mão de obra): a partir da data limite para apresentação das propostas constante do Edital.

7.5 - Nas repactuações subsequentes à primeira, o interregno de um ano será computado da última repactuação correspondente à mesma parcela objeto de nova solicitação. Entende-se como última repactuação, a data em que iniciados seus efeitos financeiros, independentemente daquela em que celebrada ou apostilada.

7.6 - O prazo para a CONTRATADA solicitar a repactuação encerra-se na data da prorrogação contratual subsequente ao novo acordo, dissídio ou convenção coletiva que fixar os novos custos de mão de obra da categoria profissional abrangida pelo contrato, ou na data do encerramento da vigência do contrato, caso não haja prorrogação, sendo que a solicitação deverá estar acompanhada de demonstração analítica da variação dos custos, por meio de apresentação da planilha de custos e formação de preços, ou do novo acordo, convenção ou sentença normativa que fundamenta a repactuação.

7.7 - Caso a CONTRATADA não solicite a repactuação tempestivamente, dentro do prazo acima fixado, ocorrerá a preclusão do direito à repactuação.

7.7.1 - Nessas condições, se a vigência do contrato tiver sido prorrogada, nova repactuação só poderá ser pleiteada após o decurso de novo interregno mínimo de 1 (um) ano, contado:

7.7.1.1 - Da vigência do acordo, dissídio ou convenção coletiva anterior, em relação aos custos



Prefeitura Municipal de Taubaté

Estado de São Paulo

decorrentes de mão de obra;

7.7.1.2 - Do dia em que se completou um ou mais anos da apresentação da proposta, em relação aos custos sujeitos à variação de preços do mercado.

7.8 - Caso, na data da prorrogação contratual, ainda não tenha sido celebrado o novo acordo, dissídio ou convenção coletiva da categoria, ou ainda não tenha sido possível à CONTRATANTE ou à CONTRATADA proceder aos cálculos devidos, deverá ser inserida cláusula no termo aditivo de prorrogação para resguardar o direito futuro à repactuação, a ser exercido tão logo se disponha dos valores reajustados, sob pena de preclusão.

7.9 - É vedada a inclusão, por ocasião da repactuação, de benefícios não previstos na proposta inicial, exceto quando se tornarem obrigatórios por força de instrumento legal, sentença normativa, Acordo, Convenção e Dissídio Coletivo de Trabalho.

7.10 - A CONTRATANTE não se vincula às disposições contidas em Acordos, Dissídios ou Convenções Coletivas que tratem do pagamento de participação dos trabalhadores nos lucros ou resultados da empresa CONTRATADA, de matéria não trabalhista, de obrigações e direitos que somente se aplicam aos contratos com a Administração Pública, ou que estabeleçam direitos não previstos em lei, tais como valores ou índices obrigatórios de encargos sociais ou previdenciários, bem como de preços para os insumos relacionados ao exercício da atividade.

7.11 - Quando a repactuação se referir aos custos da mão de obra, a CONTRATADA efetuará a comprovação da variação dos custos dos serviços por meio de Planilha de Custos e Formação de Preços, acompanhada da apresentação do novo acordo, dissídio ou convenção coletiva da categoria profissional abrangida pelo contrato.

7.12 - Quando a repactuação solicitada pela CONTRATADA se referir aos custos sujeitos à variação dos preços de mercado (insumos não decorrentes da mão de obra), o respectivo aumento será apurado mediante a aplicação do índice de reajustamento pela variação do IPC-FIPE, com base na seguinte fórmula:

$$R = P_0 \times \left[\left(\frac{IPC}{IPC_0} \right) - 1 \right]$$

Onde:

R = Parcela de reajuste;

P₀ = Preço inicial do item no mês de referência dos preços ou preço do item no mês de aplicação do último reajuste;

IPC/IPCo = variação do IPC FIPE - Índice de Preço ao Consumidor, ocorrida entre o mês de referência de preços, ou o mês do último reajuste aplicado, e o mês de aplicação do reajuste.

7.12.1 - No caso de atraso ou não divulgação do índice de reajustamento, a CONTRATANTE pagará à CONTRATADA a importância calculada pela última variação conhecida, liquidando a diferença correspondente tão logo seja divulgado o índice definitivo; fica a CONTRATADA obrigada a apresentar memória de cálculo referente ao reajustamento de preços do valor remanescente, sempre que este ocorrer.

7.12.2 - Nas aferições finais, o índice utilizado para a repactuação dos insumos será, obrigatoriamente, o definitivo.

7.12.3 - Caso o índice estabelecido para a repactuação de insumos venha a ser extinto ou de qualquer forma não possa mais ser utilizado, será adotado, em substituição, o que vier a ser determinado pela legislação então em vigor.

7.12.4 - Na ausência de previsão legal quanto ao índice substituto, as partes elegerão novo índice oficial, para reajustamento do preço do valor remanescente dos insumos e materiais, por meio de termo aditivo.

7.12.5 - Independentemente do requerimento de repactuação dos custos com insumos, a CONTRATANTE verificará, a cada anualidade, se houve deflação do índice adotado que justifique o recálculo dos custos em valor menor, promovendo, em caso positivo, a redução dos valores correspondentes da planilha contratual.

7.13 - Os novos valores contratuais decorrentes das repactuações terão suas vigências iniciadas observando-se o seguinte:

7.13.1 - A partir da ocorrência do fato gerador que deu causa à repactuação;

7.13.2 - Em data futura, desde que acordada entre as partes, sem prejuízo da contagem de periodicidade para concessão das próximas repactuações futuras; ou

7.13.3 - Em data anterior à ocorrência do fato gerador, exclusivamente quando a repactuação envolver revisão do custo de mão de obra em que o próprio fato gerador, na forma de acordo, dissídio ou convenção coletiva, ou sentença normativa, contemplar data de vigência retroativa, podendo esta ser considerada para efeito de compensação do pagamento devido, assim como para a contagem da anualidade em repactuações futuras.

7.14 - Os efeitos financeiros da repactuação ficarão restritos exclusivamente aos itens que a motivaram, e apenas em relação à diferença porventura existente.

7.15 - A decisão sobre o pedido de repactuação deve ser feita no prazo de 30 (trinta) dias, contados a partir da solicitação e da entrega dos comprovantes de variação dos custos, conforme item 8.1.

7.15.1 - O prazo referido no subitem anterior ficará suspenso enquanto a CONTRATADA não cumprir os atos ou apresentar a documentação solicitada pela CONTRATANTE para a comprovação da variação dos custos.

7.16 - As repactuações serão formalizadas por meio de apostilamento, exceto quando coincidirem com a



Prefeitura Municipal de Taubaté

Estado de São Paulo

prorrogação contratual, caso em que deverão ser formalizadas por aditamento ao contrato.

7.17 - O CONTRATADO deverá complementar a garantia contratual anteriormente prestada, de modo que se mantenha a proporção de 5% (cinco por cento) em relação ao valor contratado.

CLÁUSULA OITAVA - DA RESCISÃO E DAS SANÇÕES.

8.1 - O contrato será rescindido, de pleno direito, independentemente de procedimento judicial e do pagamento de indenização, nos casos de falência, insolvência civil, concordata, liquidação judicial ou extrajudicial, dissolução, alteração ou modificação da finalidade ou estrutura da CONTRATADA, de forma que prejudique a execução do objeto, de qualquer outro fato impeditivo da continuidade da sua execução, ou, ainda, na hipótese de sua cessão ou transferência, total ou parcial, a terceiros. A inexecução total ou parcial do contrato ou o descumprimento de quaisquer obrigações ensejará sua rescisão, nos casos enumerados na Lei Federal nº 14.133/21, em sua redação atual.

8.2 - A CONTRATADA sujeita-se às sanções previstas na Lei Federal 14.133/21, nos termos previstos no instrumento editalício.

8.3 - A aplicação de uma das sanções não implica a exclusão de outras previstas na legislação vigente.

8.4 - As sanções dispostas poderão ser aplicadas à CONTRATADA, conforme o caso, em conformidade com os Arts. 155 e 156 da Lei Federal nº 14.133/2021 e ulteriores alterações, assegurados o contraditório e a ampla defesa.

8.5 - A CONTRATADA será responsabilizada administrativamente pelas seguintes infrações:

I - Dar causa à inexecução parcial do contrato;

II - Dar causa à inexecução parcial do contrato que cause grave dano à Administração, ao funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo;

III - Dar causa à inexecução total do contrato;

IV - Deixar de entregar a documentação exigida para o certame;

V - Não manter a proposta, salvo em decorrência de fato superveniente, devidamente justificado;

VI - Não celebrar o contrato ou não entregar a documentação exigida para a contratação, quando convocado dentro do prazo de validade de sua proposta;

VII - Ensejar o retardamento da execução ou da entrega do objeto da licitação sem motivo justificado;

VIII - Apresentar declaração ou documentação falsa exigida para o certame ou prestar declaração falsa durante a licitação ou a execução do contrato;

IX - Fraudar a licitação ou praticar ato fraudulento na execução do contrato;

X - Comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza;

XI - Praticar atos ilícitos com vistas a frustrar os objetivos da licitação;

XII - Praticar ato lesivo previsto no art. 5º da Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013.

8.5.1 - A recusa injustificada do adjudicatário em assinar o contrato ou a ata de registro de preço, ou em aceitar ou retirar o instrumento equivalente no prazo estabelecido pela Administração, caracterizará o descumprimento total da obrigação assumida.

8.6 - Serão aplicadas, conforme o caso, ao responsável pelas infrações administrativas, as seguintes sanções:

I – Advertência;

II – Multa;

III - Impedimento de licitar e contratar;

IV - Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar.

8.7 - Na aplicação das sanções serão considerados:

I - A natureza e a gravidade da infração cometida;

II - As peculiaridades do caso concreto;

III - As circunstâncias agravantes ou atenuantes;

IV - Os danos que dela provierem para a Administração Pública;

V - A implantação ou o aperfeiçoamento de programa de integridade, conforme normas e orientações dos órgãos de controle.

8.8 - A sanção de Advertência será aplicada exclusivamente quando a Contratada der causa à inexecução parcial do contrato, quando não se justificar a imposição de penalidade mais grave.

8.9 - As Multas, não poderão ser inferiores a 0,5% (cinco décimos por cento) nem superior a 30% (trinta por cento) do valor do contrato licitado ou celebrado com contratação direta e será aplicada ao responsável por qualquer das infrações administrativas previstas no item 8.5.

8.10 - Sem prejuízo das demais infrações administrativas previstas no item 8.5, a não observância das cláusulas contratuais sujeitará, cumulativamente, a CONTRATADA às seguintes multas:

8.11 - 5% (cinco por cento) do valor do contrato reajustado, por desatendimento de qualquer cláusula contratual.

8.12 - 0,5% (cinco décimos percentuais) do valor total do contrato reajustado, por dia de atraso na entrega ou na execução do objeto.



Prefeitura Municipal de Taubaté

Estado de São Paulo

8.13 - A sanção de impedimento de licitar e contratar será aplicada ao responsável pelas infrações administrativas previstas nos incisos II, III, IV, V, VI e VII do item 8.5, quando não se justificar a imposição de penalidade mais grave, e impedirá o responsável de licitar ou contratar no âmbito da Administração Pública direta e indireta do ente federativo que tiver aplicado a sanção, pelo prazo máximo de 3 (três) anos.

8.14 - A sanção de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar será aplicada ao responsável pelas infrações administrativas previstas nos incisos VIII, IX, X, XI e XII do item 8.5, bem como pelas infrações administrativas previstas nos incisos II, III, IV, V, VI e VII do mesmo item, que justifiquem a imposição de penalidade mais grave que a sanção referida no item 8.13, e impedirá o responsável de licitar ou contratar no âmbito da Administração Pública direta e indireta de todos os entes federativos, pelo prazo mínimo de 3 (três) anos e máximo de 6 (seis) anos.

8.15 - A aplicação das Sanções somente ocorrerá depois de assegurado o contraditório e a prévia defesa, nos termos da legislação vigente.

8.16 - Até a decisão final transitada em julgado, nenhum numerário apurado referente à sanção será retida, sendo que após, o montante da multa poderá, ser compensado dos valores de pagamento devido ao fornecedor.

8.17 - As multas previstas não têm caráter compensatório, porém moratório, e conseqüentemente o pagamento delas não exime a CONTRATADA da reparação de eventuais danos, perdas ou prejuízos que seu ato punível venha a acarretar à CONTRATANTE.

8.18 - As multas, calculadas como acima, poderão ser deduzidas, até seu valor total, de quaisquer pagamentos devidos à CONTRATADA, ou deduzidas de eventual garantia de contrato. Poderão, alternativamente, ser inscritas em Dívida Ativa para cobrança executiva ou cobradas judicialmente.

8.19 - As decisões relacionadas à multas, penalidades e advertências, bem como as notificações dessas decisões, serão publicadas em diário oficial do município e encaminhadas via sistema 1DOC para as empresas sancionadas, garantindo o direito de ampla defesa, a contar da confirmação de recebimento da decisão.

CLÁUSULA NONA – DOS DIREITOS E DAS RESPONSABILIDADES DAS PARTES, E DAS TOLERÂNCIAS.

9.1 - Os direitos e as responsabilidades das partes são os que decorrem das cláusulas desta avença e do regime de direito público a que a mesma está submetida, na forma da legislação de regência.

9.2 - Se uma das partes, em benefício da outra, ainda que por omissão, permitir a inobservância, no todo ou em parte, de cláusulas e condições do presente contrato, seus anexos e termos aditivos, tal fato não poderá liberar, desonerar, alterar ou prejudicar essas cláusulas e condições, as quais permanecerão inalteradas, como se nenhuma tolerância houvesse ocorrido.

9.3 - Mapa de Riscos:

MAPA DE RISCOS	
Objeto: Aquisição de manteiga com sal, respeitando as quantidades, as especificações e as exigências presentes neste termo.	

RISCO 01– Demora na Conclusão da Licitação

Probabilidade:		Muito baixa		Baixa	x	Média		Alta
Impacto:		Muito baixa		Baixa		Média	x	Alta
Id	Danos							
1.	Comprometer o fornecimento do gênero alimentício aos alunos							
2.	Não cumprir o cardápio previsto							
3.	Deixar de utilizar recurso previsto do PNAE							
Id	Ação Preventiva*							Responsável
1.	Comunicação do andamento da licitação com as partes interessadas.							Equipe de Licitações
2.	Monitorar os prazos e o andamento do processo.							Secretaria Interessada
Id	Ação de Contingência**							Responsável
1.	Não se aplica.							Licitações



Prefeitura Municipal de Taubaté

Estado de São Paulo

RISCO 02- Licitação Deserta ou Fracassada

Probabilidade:		Muito baixa		Baixa	x	Média		Alta
Impacto:		Muito baixa		Baixa		Média	x	Alta
Id	Danos							
1.	Ficar sem o fornecimento do material.							
2.	Não cumprir o cardápio previsto							
3.	Deixar de utilizar recurso previsto do PNAE							
Id	Ação Preventiva*							Responsável
1.	Fazer a licitação com maior brevidade							Departamento de Compras
2.	Comunicação do andamento da licitação com as partes interessadas							Equipe de Licitações
Id	Ação de Contingência**							Responsável
1.	Abrir uma nova licitação.							Licitações

CLÁUSULA DÉCIMA - DA FISCALIZAÇÃO.

10.1 - A CONTRATANTE exercerá a fiscalização geral dos serviços contratados, podendo, para esse fim, designar prepostos, aos quais a CONTRATADA ficará obrigada a permitir e facilitar, a qualquer tempo, a fiscalização dos mesmos, facultando-lhe o livre acesso aos seus depósitos e instalações, bem como a todos os registros e documentos pertinentes com o objeto ora contratado, sem que essa fiscalização importe, a qualquer título, em responsabilidade por parte da CONTRATANTE.

10.2 - A fiscalização verificará o cumprimento das especificações e a aplicação dos métodos construtivos e ensaios pertinentes, bem como a quantidade, qualidade e aceitabilidade dos serviços executados.

10.3 - A fiscalização poderá sustar qualquer trabalho que esteja em desacordo com o disposto neste contrato.

10.4 - Fica acordado que a fiscalização não terá qualquer poder para eximir a CONTRATADA de qualquer obrigação prevista neste contrato.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DA EXTINÇÃO CONTRATO

11.1 Constituirão motivos para extinção do contrato, a qual deverá ser formalmente motivada nos autos do processo, assegurados o contraditório e a ampla defesa, as seguintes situações:

11.1.1 Não cumprimento ou cumprimento irregular de normas editalícias ou de cláusulas contratuais, de especificações, de projetos ou de prazos;

11.1.2 Desatendimento das determinações regulares emitidas pela autoridade designada para acompanhar e fiscalizar sua execução ou por autoridade superior;

11.1.3 Alteração social ou modificação da finalidade ou da estrutura da empresa que restrinja sua capacidade de concluir o contrato;

11.1.4 Decretação de falência ou de insolvência civil, dissolução da sociedade ou falecimento do contratado;

11.1.5 Caso fortuito ou força maior, regularmente comprovados, impeditivos da execução do contrato;

11.1.6 Atraso na obtenção da licença ambiental, ou impossibilidade de obtê-la, ou alteração substancial do anteprojeto que dela resultar, ainda que obtida no prazo previsto;

11.1.7 Atraso na liberação das áreas sujeitas a desapropriação, a desocupação ou a servidão administrativa, ou impossibilidade de liberação dessas áreas;

11.1.8 Razões de interesse público, justificadas pela autoridade máxima do órgão ou da entidade contratante;

11.1.9 Não cumprimento das obrigações relativas à reserva de cargos prevista em lei, bem como em outras normas específicas, para pessoa com deficiência, para reabilitado da Previdência Social e para Aprendiz ou para aprendiz.

11.2 O contratado terá direito à extinção do contrato nas seguintes hipóteses:

11.2.1 Supressão, por parte da Administração, de obras, serviços ou compras que acarrete modificação do valor inicial do contrato além do limite permitido no art. 125 desta Lei;

11.2.2 Suspensão de execução do contrato, por ordem escrita da Administração, por prazo superior a 3 (três) meses;



Prefeitura Municipal de Taubaté

Estado de São Paulo

11.2.3 Repetidas suspensões que totalizem 90 (noventa) dias úteis, independentemente do pagamento obrigatório de indenização pelas sucessivas e contratualmente imprevistas desmobilizações e mobilizações e outras previstas;

11.2.4 Atraso superior a 2 (dois) meses, contado da emissão da nota fiscal, dos pagamentos ou de parcelas de pagamentos devidos pela Administração por despesas de obras, serviços ou fornecimentos;

11.2.5 Não liberação pela Administração, nos prazos contratuais, de área, local ou objeto, para execução de obra, serviço ou fornecimento, e de fontes de materiais naturais especificadas no projeto, inclusive devido a atraso ou descumprimento das obrigações atribuídas pelo contrato à Administração relacionadas a desapropriação, a desocupação de áreas públicas ou a licenciamento ambiental.

11.3 Os emitentes das garantias previstas no art. 96 desta Lei deverão ser notificados pelo contratante quanto ao início de processo administrativo para apuração de descumprimento de cláusulas contratuais.

11.4 A extinção do contrato poderá ser:

11.4.1 Determinada por ato unilateral e escrito da Administração, exceto no caso de descumprimento decorrente de sua própria conduta;

11.4.2 Consensual, por acordo entre as partes, por conciliação, por mediação ou por comitê de resolução de disputas, desde que haja interesse da Administração;

11.4.3 Determinada por decisão arbitral, em decorrência de cláusula compromissória ou compromisso arbitral, ou por decisão judicial.

11.5 A extinção determinada por ato unilateral da Administração e a extinção consensual deverão ser precedidas de autorização escrita e fundamentada da autoridade competente e reduzidas a termo no respectivo processo.

11.6 Quando a extinção decorrer de culpa exclusiva da Administração, o contratado será ressarcido pelos prejuízos regularmente comprovados que houver sofrido e terá direito a:

11.6.1 Devolução da garantia;

11.6.2 Pagamentos devidos pela execução do contrato até a data de extinção;

11.6.3 Pagamento do custo da desmobilização.

11.7 A extinção determinada por ato unilateral da Administração poderá acarretar, sem prejuízo das sanções previstas nesta Lei, as seguintes consequências:

11.7.1 Assunção imediata do objeto do contrato, no estado e local em que se encontrar, por ato próprio da Administração;

11.7.2 Ocupação e utilização do local, das instalações, dos equipamentos, do material e do pessoal empregados na execução do contrato e necessários à sua continuidade;

11.7.3 Execução da garantia contratual para:

11.7.3.1 Ressarcimento da Administração Pública por prejuízos decorrentes da não execução;

11.7.3.2 Pagamento de verbas trabalhistas, fundiárias e previdenciárias, quando cabível;

11.7.3.3 Pagamento das multas devidas à Administração Pública;

11.7.3.4 Exigência da assunção da execução e da conclusão do objeto do contrato pela seguradora, quando cabível;

11.8 Retenção dos créditos decorrentes do contrato até o limite dos prejuízos causados à Administração Pública e das multas aplicadas.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DA GARANTIA, NOS TERMOS DO CAPÍTULO II DA LEI FEDERAL Nº 14.133/21.

12.1 - A DETENTORA fica dispensada, neste ato, da prestação das garantias previstas no Capítulo II da Lei Federal nº 14.133/21, em sua redação atual.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DA NOMEAÇÃO

13.1 - O modelo de gestão contratual será exercido por gestor e fiscal indicado, conforme disposto pelos parágrafos do artigo 117 da Lei Federal nº. 14.133/2021 e pelo Decreto nº. 15.523, de 10 de março de 2023.

13.1.2 - Fica designado _____ - CPF: _____ - Cargo: _____ - Tel.: _____ – E-mail: _____ como gestor, para exercer as funções previstas nos incisos e parágrafos do artigo 2º, do Decreto nº. 15.523/23.

13.1.3 - Fica designado _____ - CPF: _____ - Cargo: _____ - Tel.: _____ – E-mail: _____, responsável como fiscal, para exercer as funções previstas nos incisos e parágrafos únicos dos artigos 4º e 5º, do Decreto nº. 15.523/23.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – DA LEGISLAÇÃO

14.1 – Aplicam-se à execução deste contrato, especialmente aos casos omissos, as normas emanadas da Lei



Prefeitura Municipal de Taubaté

Estado de São Paulo

Federal 14.133/21 e seus atos regulamentadores, do Decreto Municipal nº. 15.447/22(<https://taubate.sp.gov.br/anexos/decretos/2022/15447%20REGULAMENTA%20LEI%20FEDERAL%2014133%20LICITA%C3%87OES%20E%20CONTRATOS%20.pdf>), do Decreto Municipal nº. 15.058/21 alterado pelo Decreto Municipal nº. 15.081/21, do Decreto Municipal nº. 15.523/23, e demais normas pertinentes, da Lei Complementar Federal 123/06, alterada pelas Leis Complementares 147/14, 155/16, em suas redações atuais, e, subsidiariamente pelo Código Civil Brasileiro.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA - DO FORO

15.1 – As partes elegem o foro da CONTRATANTE, com renúncia expressa a qualquer outro, por mais privilegiado que seja, para toda e qualquer ação oriunda do presente contrato e que não possa ser resolvida de comum acordo entre as mesmas.

E, por assim estarem justas e contratadas as partes, mutuamente obrigadas, assinam o presente instrumento em 02 (duas) vias de igual teor e forma, para todos os fins de direito, na presença das testemunhas abaixo.

CONTRATANTE:

CONTRATADA:



Prefeitura Municipal de Taubaté

Estado de São Paulo

PREGÃO ELETRÔNICO Nº 173/2024

ANEXO – IV

TERMO DE CIÊNCIA E DE NOTIFICAÇÃO

A empresa _____, sediada na Rua (Av., Al., etc.) _____, cidade _____, estado _____, inscrita no CNPJ sob nº _____, por seu diretor (sócio gerente, proprietário) _____, portador(a) da Carteira de Identidade nº _____, e inscrito(a) no CPF/MF com o nº _____, **ASSUME O COMPROMISSO**, formal, pelo presente documento, sob as penas da lei, para fins de participação no **Pregão Eletrônico nº _____/____**, ora sendo realizado pela Prefeitura Municipal de Taubaté, de que, uma vez sagrando-se adjudicatária do certame, assinará, juntamente a referida Prefeitura, e concomitante com a assinatura da avença que decorrerá do presente certame, **Termo de Ciência e Notificação**, conforme Instruções 11/2021 do E. Tribunal de Contas do Estado de São Paulo, conforme minuta ora apresentada.

Para que produza os efeitos legais, firmamos a presente declaração.

Local e data

Nome e identidade do declarante

OBS.: 1 – Este documento, facultativamente, poderá ser inserido na plataforma de pregão eletrônico ComprasBR (<http://www.comprasbr.com.br>), e estar acompanhado de exemplar devidamente autenticado por Cartório, ou original, de contrato social inicial e suas alterações, ou contrato social consolidado atual, tudo devidamente registrado em Cartório ou publicado – conforme o caso; ou procuração pública; ou outro documento que comprove ser o subscritor representante legal da empresa, documentos estes que ficarão retidos nos autos.

CONTRATANTE: _____
CONTRATADO: _____
CONTRATO Nº (DE ORIGEM): _____
OBJETO: _____

Pelo presente TERMO, nós, abaixo identificados:

1. Estamos CIENTES de que:

- O ajuste acima referido, seus aditamentos, bem como o acompanhamento de sua execução contratual, estarão sujeitos a análise e julgamento pelo Tribunal de Contas do Estado de São Paulo, cujo trâmite processual ocorrerá pelo sistema eletrônico;
- Poderemos ter acesso ao processo, tendo vista e extraindo cópias das manifestações de interesse, Despachos e Decisões, mediante regular cadastramento no Sistema de Processo Eletrônico, em consonância com o estabelecido na Resolução nº 01/2011 do TCESP;
- Além de disponíveis no processo eletrônico, todos os Despachos e Decisões que vierem a ser tomados, relativamente ao aludido processo, serão publicados no Diário Oficial do Estado, Caderno do Poder Legislativo, parte do Tribunal de Contas do Estado de São Paulo, em conformidade com o artigo 90 da Lei Complementar nº 709, de 14 de janeiro de 1993, iniciando-se, a partir de então, a contagem dos prazos processuais, conforme regras do Código de Processo Civil;
- As informações pessoais dos responsáveis pela contratante e interessados estão cadastradas no módulo eletrônico do “Cadastro Corporativo TCESP – CadTCESP”, nos termos previstos no Artigo 2º das Instruções nº01/2020, conforme “Declaração(ões) de Atualização Cadastral” anexa (s);
- É de exclusiva responsabilidade do contratado manter seus dados sempre atualizados.

2. Damo-nos por NOTIFICADOS para:

- O acompanhamento dos atos do processo até seu julgamento final e consequente publicação;
- Se for o caso e de nosso interesse, nos prazos e nas formas legais e regimentais, exercer o direito de defesa, interpor recursos e o que mais couber.

LOCAL e DATA: _____



Prefeitura Municipal de Taubaté

Estado de São Paulo

AUTORIDADE MÁXIMA DO ÓRGÃO/ENTIDADE:

Nome: _____
Cargo: _____
CPF: _____

RESPONSÁVEIS PELA HOMOLOGAÇÃO DO CERTAME OU RATIFICAÇÃO DA DISPENSA/INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO:

Nome: _____
Cargo: _____
CPF: _____
Assinatura: _____

RESPONSÁVEIS QUE ASSINARAM O AJUSTE:

Pelo contratante:

Nome: _____
Cargo: _____
CPF: _____
Assinatura: _____

Pela contratada:

Nome: _____
Cargo: _____
CPF: _____
Assinatura: _____

ORDENADOR DE DESPESAS DA CONTRATANTE:

Nome: _____
Cargo: _____
CPF: _____
Assinatura: _____

GESTOR(ES) DO CONTRATO:

Nome: _____
Cargo: _____
CPF: _____
Assinatura: _____

DEMAIS RESPONSÁVEIS (*):

Nome: _____
Tipo de ato sob sua responsabilidade: _____
Cargo: _____
CPF: _____
Assinatura: _____

(*) - O Termo de Ciência e Notificação e/ou Cadastro do(s) Responsável(is) deve identificar as pessoas físicas que tenham concorrido para a prática do ato jurídico, na condição de ordenador da despesa; de partes contratantes; de responsáveis por ações de acompanhamento, monitoramento e avaliação; de responsáveis por processos licitatórios; de responsáveis por prestações de contas; de responsáveis com atribuições previstas em atos legais ou administrativos e de interessados relacionados a processos de competência deste Tribunal. Na hipótese de prestações de contas, caso o signatário do parecer conclusivo seja distinto daqueles já arrolados como subscritores do Termo de Ciência e Notificação, será ele objeto de notificação específica. *(inciso acrescido pela Resolução nº 11/2021)*



Prefeitura Municipal de Taubaté

Estado de São Paulo

PREGÃO ELETRÔNICO Nº 173/2024

ANEXO – V

ESTUDO TÉCNICO PRELIMINAR

1. INTRODUÇÃO

O presente documento caracteriza a primeira etapa da fase de planejamento e apresenta os devidos estudos para aquisição de manteiga com sal, para utilização nos cardápios praticados na alimentação escolar do Sistema Municipal de Ensino.

O objetivo principal do presente Estudo Técnico Preliminar é estudar detalhadamente a necessidade da proposta de aquisição e identificar no mercado a melhor solução para supri-la, em observância às normas vigentes e aos princípios que regem a Administração Pública.

2. DESCRIÇÃO DA NECESSIDADE

No ambiente da Educação é essencial destacar a importância de uma alimentação adequada para a aprendizagem e o rendimento escolar dos escolares. Uma alimentação adequada no ambiente escolar desempenha um papel crucial no desenvolvimento físico, cognitivo e emocional dos estudantes, ajudando a melhorar o desempenho acadêmico através do aumento da concentração, da memória e da capacidade de aprendizado.

Para a promoção de uma alimentação de qualidade, os estudos sobre os alimentos benéficos para consumo pelos seres humanos são diariamente desenvolvidos. Através de tais estudos e em atendimento às legislações que regem a alimentação escolar, a busca por alimentos de melhor qualidade nutricional para os escolares é constante.

Nesse intuito, a almejada aquisição do item “manteiga com sal” considera a substituição do item “margarina”, atendendo ao disposto na Resolução CD/FNDE nº 06, de 08 de maio de 2020, que traz uma limitação do uso da margarina na alimentação escolar.

3. REQUISITOS DA CONTRATAÇÃO

3.1. Critério de Julgamento

O critério de julgamento das propostas deverá ser o menor valor por item.

3.2. Qualificação Técnica

Capacidade técnico-operacional, em nome da licitante fornecido(s) por pessoa jurídica de direito público ou privado, comprobatório(s) do desempenho de atividade pertinente e compatível em características, quantidades e prazos com o objeto desta licitação, em sintonia com § 2º do art. 67 da Lei nº 14.133/21. Caso referidos atestados não detalhem e quantifiquem o fornecimento, aceitar-se-á, complementarmente aos documentos, cópia da(s) respectiva(s) Nota(s) Fiscal(ais).

4. LEVANTAMENTO DE MERCADO

A Resolução CD/FNDE nº 06, de 08 de maio de 2020, que Dispõe sobre o atendimento da alimentação escolar aos alunos da educação básica no âmbito do Programa Nacional de Alimentação Escolar – PNAE,



Prefeitura Municipal de Taubaté

Estado de São Paulo

preconiza a utilização de alimentos in natura e minimamente processados nos cardápios praticados na alimentação escolar, trazendo uma limitação no uso do item “margarina”, ora utilizado para composição dos cardápios.

Para substituição da margarina utilizada nos serviços “desjejum”, “lanche da tarde”, “lanche da noite” e “lanche do integral”, buscou-se um alimento que já faz parte do hábito alimentar dos estudantes, com o intuito de não prejudicar o consumo dos lanches, garantindo o aporte nutricional.

Foram pesquisadas algumas opções de substituição, tais como creme de ricota e patês caseiros. A manteiga mostrou-se a melhor fora de substituição da margarina, pois é semelhante na textura, sabor e já faz parte do hábito alimentar local. Além do exposto, a manteiga é um item financeiramente viável para aquisição quando comparada aos outros itens pesquisados.

Estudos recentes demonstram que a manteiga possui uma qualidade nutricional superior à margarina, sendo uma fonte natural de gorduras saudáveis, vitaminas e minerais essenciais para o crescimento e desenvolvimento dos estudantes, sendo rica em vitaminas lipossolúveis, como as vitaminas A, E, K e D, que desempenham papéis fundamentais na saúde óssea, imunidade, visão e função cerebral. Além disso, é uma boa fonte de gorduras saudáveis, essenciais para o fornecimento de energia e saciedade.

Em suma, a aquisição de manteiga para a alimentação escolar representa uma medida estratégica para garantir a oferta de refeições balanceadas, nutritivas e saborosas, contribuindo para o bem-estar e o desenvolvimento integral dos estudantes.

Dentre as opções disponíveis no mercado, a manteiga demonstra uma maior vantajosidade.

5. DESCRIÇÃO DA SOLUÇÃO COMO UM TODO

A aquisição almejada visa à complementação dos cardápios praticados na alimentação escolar do Sistema Municipal de Ensino, fazendo a substituição do gênero alimentício “margarina”, ora oferecido pela empresa prestadora de serviços de alimentação e nutrição.

Considerando que todos os gêneros alimentícios utilizados na alimentação escolar são fornecidos pela empresa terceirizada, a presente aquisição traz como solução a melhora da qualidade dos alimentos que serão consumidos pelos escolares matriculados nas unidades educacionais, melhorando o aporte de nutrientes e, conseqüentemente, a saúde e o rendimento escolar dos alunos.

A aquisição em tela consiste em uma solução simples, e de natureza única, uma vez que somente o fornecimento do material basta para que o objetivo e as necessidades sejam atendidas.

6. ESTIMATIVA DAS QUANTIDADES

A base de cálculos para o quantitativo total estimado apresentado para aquisição considerou o resultado da média per capita praticada para cada gênero alimentício nos cardápios da alimentação escolar, o número de alunos estimados para serem atendidos e a frequência dos gêneros nos cardápios, conforme demonstrado na tabela abaixo:



Prefeitura Municipal de Taubaté

Estado de São Paulo

Estimativa de quantitativo para aquisição de manteiga com sal - 2024							
NÍVEL DE ENSINO	Nº DE ALUNOS	PER CAPITA	INCIDÊNCIA MENSAL	INCIDÊNCIA SEMANAL	INCIDÊNCIA SEMANAL	QUANTIDADE ESTIMADA TOTAL	QUANTIDADE ESTIMADA TOTAL
						Por Semana	Para 7 meses (aproximadamente 20 semanas não consecutivas)
						Unidades de 200g	Unidade de 200g
CRECHE (Parcial manhã)	293	0,01	5	1,25	1	15	300,00
CRECHE (Parcial tarde)	248	0,01	5	1,25	1	13	260,00
CRECHE (Integral)	4602	0,01	10	2,5	2	461	9.220,00
PRÉ-ESCOLA (Parcial manhã)	670	0,01	5	1,25	1	34	680,00
PRÉ-ESCOLA (Parcial tarde)	756	0,01	5	1,25	1	38	760,00
PRÉ-ESCOLA (Integral)	4103	0,01	10	2,5	2	410	8.200,00
FUNDAMENTAL (Parcial)	18562	0,01	5	1,25	1	909	18.180,00
FUNDAMENTAL (Integral)	10705	0,01	5	1,25	1	535	10.700,00
ENSINO MÉDIO (parcial)	1183	0,01	5	1,25	1	60	1.200,00
TOTAL GERAL						2.475,00	49.500,00
TOTAL PARA AQUISIÇÃO (07 meses)							
						49.500,00	

7. ESTIMATIVA DO PREÇO DA CONTRATAÇÃO

Para o levantamento de valores e pesquisa de preços que embasarão a promoção de certame licitatório aqui descrito, será utilizada a pesquisa direta com fornecedores, mediante solicitação formal de cotação via e-mail institucional da Secretaria Municipal de Educação. O critério de escolha dos fornecedores foi realizado junto ao âmbito do objeto do Termo de Referência.

Conforme pesquisas de preços apresentadas após solicitação, estima-se que o valor global de R\$702.900,00 (Setecentos e dois mil e novecentos reais) para o fornecimento dos materiais em tela, conforme Mapa comparativo apresentado no **Anexo I**.

8. JUSTIFICATIVA PARA PARCELAMENTO

Considerando que a aquisição em tela trata de um gênero alimentício perecível e considerando ainda que não há espaço suficiente nas cozinhas escolares para armazenamento de produtos refrigerados em grande quantidade, a entrega deverá ser parcelada semanalmente para garantir a qualidade do produto utilizado.

9. CONTRATAÇÕES CORRELATAS/ INTERDEPENDENTES

Para a aquisição pretendida não existem contratações correlatas ou interdependentes.

10. ALINHAMENTO COM O PLANO ANUAL DE CONTRATAÇÕES (PAC)

O presente item não se aplica à proposta de aquisição em tela posto que não há Plano Anual de Contratações em vigor na Prefeitura Municipal de Taubaté até a presente data.



Prefeitura Municipal de Taubaté

Estado de São Paulo

11. DEMONSTRAÇÃO DOS RESULTADOS PRETENDIDOS

A aquisição da manteiga com sal será de extrema importância para fornecer uma alimentação escolar de maior qualidade aos alunos matriculados no Sistema Municipal de Ensino, garantindo a oferta e o consumo de alimentos saudáveis no ambiente escolar.

12. PROVIDENCIAS PRÉVIA AO CONTRATO

As ações a serem executadas pela Administração anteriores a celebração de instrumento contratual são os trâmites burocráticos necessários para a promoção do certame licitatório e desenvolvimento e conclusão do mesmo.

13. IMPACTOS AMBIENTAIS, SOCIAIS E ECONÔMICOS.

A manteiga é um produto de origem natural, derivado do leite, e seu processo de produção não envolve ingredientes ou técnicas que causem danos ambientais significativos. Sua produção geralmente não gera resíduos ou subprodutos poluentes.

A aquisição da manteiga para uso na alimentação escolar pode impulsionar a cadeia de abastecimento, desde os produtores de leite até os comerciantes varejistas e atacadistas, o que estimula os investimentos em infraestrutura, tecnologia e logística, melhorando a eficiência e competitividade do setor, trazendo benefícios econômicos a curto e longo prazo.

14. VIABILIDADE DA CONTRATAÇÃO.

Justifica-se a viabilidade da contratação por se tratar de aquisição de um gênero alimentício importante para a composição dos cardápios utilizados nas Unidades Educacionais do Sistema Municipal de Educação.

Declaramos para os devidos fins que este Estudo Técnico Preliminar cumpre os requisitos mínimos exigidos pela legislação vigente.

Atenciosamente,

Luciana Pereira da Nobrega
Nutricionista do Sistema Municipal de Ensino
CRN-3 46277

Willer Guimarães Bastos
Divisão de Controle e Alimentação Escolar

Suellen Patareli Miragaia
Secretária de Educação



Prefeitura Municipal de Taubaté

Estado de São Paulo

ANEXO I AO ESTUDO TÉCNICO PRELIMINAR MAPA COMPARATIVO DE PREÇOS

Mapa Comparativo de Preços

Cotação : 406/2024

Solicitação de Compra 834/2024, 835/2024, 836/2024, 837/2024

Item : 214.174.5 - Manteiga com sal DE PRIMEIRA QUALIDADE, OBTIDA EXCLUSIVAMENTE PELA BATEÇÃO E MALAXAGEM, COM OU SEM MODIFICAÇÃO BIOLÓGICA DE CREME DE LEITE, POR MEIO DE PROCESSO TECNOLÓGICO ADEQUADO. A MATÉRIA GORDA DO PRODUTO DEVERÁ ESTAR COMPOSTA EXCLUSIVAMENTE DE GORDURA LÁCTEA. DEVE CONTER OBRIGATORIAMENTE CREME DE LEITE PASTEURIZADO E SAL (CLORETO DE SÓDIO). PODE CONTER CORANTE NATURAL URUCUM, DESDE QUE DECLARADO NO RÓTULO. NÃO DEVE CONTER GORDURA TRANS, AROMATIZANTES OU GLUTEN. COM CONSISTÊNCIA SÓLIDA, PASTOSA À TEMPERATURA DE 20°C, TEXTURA LISA E UNIFORME, SEM MANCHAS OU PONTOS DE COLORAÇÃO, SABOR SUAVE, CARACTERÍSTICO, SEM ODORE E SABOR ESTRANHO. EM EMBALAGEM PLÁSTICA, ATÓXICA, LIMPA, NÃO VIOLADA, RESISTENTE, PRÓPRIA PARA USO ALIMENTAR, QUE GARANTA A INTEGRIDADE DO PRODUTO ATÉ O MOMENTO DO CONSUMO. A EMBALAGEM DEVERÁ CONTER EXTERNAMENTE OS DADOS DE IDENTIFICAÇÃO, PROCEDÊNCIA, INFORMAÇÃO NUTRICIONAL, NÚMERO DE LOTE, DATA DE FABRICAÇÃO, DATA DE VALIDADE, PESO DO PRODUTO, NÚMERO DO REGISTRO NO MINISTÉRIO DA AGRICULTURA/SIF/DIPOA E CARIMBO DE INSPEÇÃO. OS PADRÕES DE QUALIDADE, EMBALAGEM, TRANSPORTE E ROTULAGEM (DATA DE FABRICAÇÃO, DATA DE VALIDADE, LOTE, PROCEDÊNCIA, LISTA DE INGREDIENTES E COMPOSIÇÃO NUTRICIONAL, VISÍVEIS) DEVERÃO ATENDER ÀS LEGISLAÇÕES VIGENTES. VALIDADE MÍNIMA DE 60 DIAS A PARTIR DA DATA DE ENTREGA NA UNIDADE REQUISITANTE. EM EMBALAGEM DE 200 GRAMAS. **Qtd.: 49500 UN**

Seq. Item	Fornecedores	CNPJ	Classificado	Marca/Modelo	Valor	Valor Total
1	43977 COOPERATIVA TRAB. REF. AGRARIA TERRA LIVRE LTDA. Data 30/04/2024	10.568.281/0001-37	Sim		14,2000	R\$ 702.900,00
1	83 COOPERATIVA DE LATIC DO MEDIO VALE DO PARAIBA Data 06/05/2024	46.632.451/0001-42	Sim		15,0000	R\$ 742.500,00
1	32180 D. R. MARTINEZ - ME Data 06/05/2024	10.943.315/0001-26	Sim		16,4000	R\$ 811.800,00
Médias Unitário / Total :					R\$ 15,20	R\$ 752.400,00

Dados Vencedor	Classificado	Valor Total
43977 COOPERATIVA TRAB. REF. AGRARIA TERRA LIVRE LTDA.	Sim	R\$ 702.900,00

Desclassificação	Motivo
------------------	--------

Total para o Menor Preço:	R\$ 702.900,00
Total para o Maior Preço:	R\$ 811.800,00
Total para a Média Cotada:	R\$ 752.400,00

Justificativa : A aquisição do gênero alimentício manteiga com sal, destinada à composição dos cardápios da alimentação escolar das unidades de ensino do Sistema Municipal de Taubaté, pauta-se nas diretrizes da Lei Federal n.º 11.947, de 16 de junho de 2009, da Resolução CD/FNDE n.º 06, de 08 de maio de 2020 e da Resolução CD/FNDE n.º 20, de 02 de dezembro de 2020, que dispõem sobre a aquisição de gêneros alimentícios com recurso do Programa Nacional de Alimentação Escolar - PNAE. A manteiga com sal a ser adquirida irá compor o cardápio da alimentação escolar do Sistema Municipal de Ensino de Taubaté e será utilizada nos cardápios da educação infantil, do ensino fundamental e do ensino médio. A manteiga com sal será ofertada nos serviços "desjejum", "lanche da tarde", "lanche da noite" e "lanche do integral", em substituição à margarina. A utilização da manteiga com sal nos cardápios e serviços supracitados atenderá a todas as unidades de ensino participantes do PNAE, exceto os atendimentos do EJA (Educação de Jovens e Adultos), aumentando o aporte de gorduras importantes para o funcionamento do organismo, além de vitaminas e minerais. A oferta da manteiga com sal tem como escopo fornecer alimentos saudáveis e formar hábitos alimentares saudáveis aos escolares, ao encontro de uma das diretrizes do Programa Nacional de Alimentação Escolar - PNAE, disposto na Resolução CD/FNDE n.º 06, de 08 de maio de 2020: "O emprego da alimentação saudável e adequada, compreendendo o uso de alimentos variados,



Prefeitura Municipal de Taubaté

Estado de São Paulo

seguros, que respeitem a cultura, as tradições e os hábitos alimentares saudáveis, contribuindo para o crescimento e o desenvolvimento dos alunos e para a melhoria do rendimento escolar, em conformidade com a sua faixa etária e seu estado de saúde, inclusive dos que necessitam de atenção específica.”

A substituição da margarina ora utilizada pela manteiga com sal, atende à Resolução CDFNDE n.º 06, de 08 de maio de 2020, que traz uma limitação de quantidade com relação ao uso da margarina na alimentação escolar, visto que os estudos mais recentes demonstram que a manteiga tem uma qualidade nutricional superior à margarina.

A inserção da manteiga com sal no cotidiano da vida escolar auxilia na suplementação nutricional dos cardápios; haja vista que a manteiga é um alimento derivado do leite de vaca, sendo fonte de gorduras boas, que trazem mais energia ao organismo e aumentam os níveis de colesterol bom (HDL), desde que consumida de forma moderada.

Além de ser fonte de gorduras, a manteiga traz em sua composição as vitaminas A, E, K e B12, que auxiliam no fortalecimento do sistema imunológico, na saúde da pele e dos olhos e na prevenção às doenças ósseas, como a osteoporose. A energia proveniente da manteiga auxilia no rendimento dos escolares.

Isto posto, a presente aquisição objetiva a suplementação nutricional dos cardápios da alimentação escolar, priorizando a alimentação saudável e a nutrição adequada para o fortalecimento do crescimento, desenvolvimento e rendimento dos escolares.



Prefeitura Municipal de Taubaté

Estado de São Paulo

PREGÃO ELETRÔNICO Nº 173/2024

ANEXO – VI

MAPA DE RISCOS



Prefeitura Municipal de Taubaté

Estado de São Paulo

MAPA DE RISCOS

Objeto: Aquisição de manteiga com sal, respeitando as quantidades, as especificações e as exigências presentes neste termo.

RISCO 01– Demora na Conclusão da Licitação

Probabilidade:		Muito baixa		Baixa	x	Média		Alta
Impacto:		Muito baixa		Baixa		Média	x	Alta
Id	Danos							
1.	Comprometer o fornecimento do gênero alimentício aos alunos							
2.	Não cumprir o cardápio previsto							
3.	Deixar de utilizar recurso previsto do PNAE							
Id	Ação Preventiva*							Responsável
1.	Comunicação do andamento da licitação com as partes interessadas.							Equipe de Licitações
2.	Monitorar os prazos e o andamento do processo.							Secretaria Interessada
Id	Ação de Contingência**							Responsável
1.	Não se aplica.							Licitações

RISCO 02– Licitação Deserta ou Fracassada

Probabilidade:		Muito baixa		Baixa	x	Média		Alta
Impacto:		Muito baixa		Baixa		Média	x	Alta
Id	Danos							
1.	Ficar sem o fornecimento do material.							
2.	Não cumprir o cardápio previsto							
3.	Deixar de utilizar recurso previsto do PNAE							
Id	Ação Preventiva*							Responsável
1.	Fazer a licitação com maior brevidade							Departamento de Compras
2.	Comunicação do andamento da licitação com as partes interessadas							Equipe de Licitações
Id	Ação de Contingência**							Responsável
1.	Abrir uma nova licitação.							Licitações

Luciana Pereira da Nobrega

Nutricionista da Divisão de Controle de Alimentação Escolar

CRN-3 46277

Wiler Guimarães Bastos

Divisão de Controle de Alimentação Escolar

Suelen Patareli Miraglia

Secretária de Educação



Prefeitura Municipal de Taubaté

Estado de São Paulo

PREGÃO ELETRÔNICO Nº 173/2024

ANEXO – VII

TERMO DE REFERÊNCIA

1. DO OBJETO

O objeto desta licitação é a aquisição de manteiga com sal, respeitando as quantidades, as especificações e as exigências presentes neste termo.

2. DA FUNDAMENTAÇÃO

2.1 Da justificativa

A aquisição do gênero alimentício manteiga com sal, destinada à composição dos cardápios da alimentação escolar das unidades de ensino do Sistema Municipal de Taubaté, pauta-se nas diretrizes da Lei Federal n.º 11.947, de 16 de junho de 2009, da Resolução CD/FNDE n.º 06, de 08 de maio de 2020 e da Resolução CD/FNDE n.º 20, de 02 de dezembro de 2020, que dispõem sobre a aquisição de gêneros alimentícios com recurso do Programa Nacional de Alimentação Escolar - PNAE.

A manteiga com sal a ser adquirida irá compor o cardápio da alimentação escolar do Sistema Municipal de Ensino de Taubaté e será utilizada nos cardápios da educação infantil, do ensino fundamental e do ensino médio. A manteiga com sal será ofertado nos serviços “desjejum”, “lanche da tarde”, “lanche da noite” e “lanche do integral”, em substituição à margarina.

A utilização da manteiga com sal nos cardápios e serviços supracitados atenderá a todas as unidades de ensino participantes do PNAE, exceto os atendimentos do EJA (Educação de Jovens e Adultos), aumentando o aporte de gorduras importantes para o funcionamento do organismo, além de vitaminas e minerais.

A oferta da manteiga com sal tem como escopo fornecer alimentos saudáveis e formar hábitos alimentares saudáveis aos escolares, ao encontro de uma das diretrizes do Programa Nacional de Alimentação Escolar - PNAE, disposto na Resolução CD/FNDE n.º06, de 08 de maio de 2020:

“O emprego da alimentação saudável e adequada, compreendendo o uso de alimentos variados, seguros, que respeitem a cultura, as tradições e os hábitos alimentares saudáveis, contribuindo para o crescimento e o desenvolvimento dos alunos e para a melhoria do rendimento escolar, em conformidade com a sua faixa etária e seu estado de saúde, inclusive dos que necessitam de atenção específica.”

A substituição da margarina ora utilizada pela manteiga com sal, atende à Resolução CD/FNDE n.º 06, de 08 de maio de 2020, que traz uma limitação de quantidade com relação ao uso da margarina na alimentação escolar, visto que os estudos mais recentes demonstram que a manteiga tem uma qualidade nutricional superior à margarina.

A inserção da manteiga com sal no cotidiano da vida escolar auxilia na suplementação nutricional dos cardápios, haja vista que a manteiga é um alimento derivado do leite de vaca, sendo fonte de gorduras boas, que trazem mais energia ao organismo e aumentam os níveis de colesterol bom (HDL), desde que consumida de forma moderada.

Além de ser fonte de gorduras, a manteiga traz em sua composição as vitaminas A, E, K e B12, que auxiliam no fortalecimento do sistema imunológico, na saúde da pele e dos olhos e na prevenção às doenças



Prefeitura Municipal de Taubaté

Estado de São Paulo

ósseas, como a osteoporose. A energia proveniente da manteiga auxilia no rendimento dos escolares.

Isto posto, a presente aquisição objetiva a suplementação nutricional dos cardápios da alimentação escolar, priorizando a alimentação saudável e a nutrição adequada para o fortalecimento do crescimento, desenvolvimento e rendimento dos escolares.

2.2 Das legislações pertinentes

A aquisição almejada deverá atender aos requisitos dispostos nas legislações vigentes para compras públicas, bem como a Lei Federal n.º 11.947, de 16 de junho de 2009, a Resolução CD/FNDE n.º 06, de 08 de maio de 2020, e a Resolução CD/FNDE n.º 20, de 02 de dezembro de 2020, que dispõem sobre a aquisição de gêneros alimentícios com recurso do Programa Nacional de Alimentação Escolar - PNAE, o qual será utilizado para custear a aquisição almejada.

2.3 Da análise técnica

A presente aquisição foi devidamente analisada por meio do Estudo Técnico Preliminar em anexo, instrumento o qual se mostrou justificável e viável.

2.4 Descrição da solução como um todo

A aquisição almejada visa à complementação dos cardápios praticados na alimentação escolar do Sistema Municipal de Ensino, fazendo a substituição do gênero alimentício “margarina”, ora oferecido pela empresa prestadora de serviços de alimentação e nutrição.

Em atendimento às legislações descritas no item 2.2, a substituição da margarina pela manteiga tem o propósito de agregar maior valor nutricional aos cardápios, através do uso de um gênero alimentício com maior qualidade nutricional em relação ao atualmente utilizado.

Considerando que todos os gêneros alimentícios utilizados na alimentação escolar são fornecidos pela empresa terceirizada, a presente aquisição traz como solução a melhora da qualidade dos alimentos que serão consumidos pelos escolares matriculados nas unidades educacionais, melhorando o aporte de nutrientes e, conseqüentemente, a saúde e o rendimento escolar dos alunos.

A aquisição em tela consiste em uma solução simples, e de natureza única, uma vez que somente o fornecimento do material basta para que o objetivo e as necessidades sejam atendidas.

3. DAS ESPECIFICAÇÕES E QUANTITATIVO

3.1 Do gênero alimentício

Descrição do produto para aquisição	Unidade de fornecimento	Quantidade total estimada para aquisição
MANTEIGA COM SAL		
De primeira qualidade, obtida exclusivamente pela bateção e malaxagem, com ou sem modificação biológica de creme de leite, por meio de processo tecnológico adequado. A matéria gorda do produto deverá estar composta exclusivamente de gordura láctea. Deve conter obrigatoriamente creme de leite pasteurizado e sal (cloreto de sódio). Pode conter corante natural urucum, desde que declarado no rótulo. Não deve conter gordura trans, aromatizantes ou gluten. Com consistência sólida, pastosa à temperatura de 20°C, textura lisa e	Kg	49500



Prefeitura Municipal de Taubaté

Estado de São Paulo

uniforme, sem manchas ou pontos de coloração, sabor suave, característico, sem odor e sabor estranho. E m embalagem plástica, atóxica, limpa, não violada, resistente, própria para uso alimentar, que garanta a integridade do produto até o momento do consumo. A embalagem deverá conter externamente os dados de identificação, procedência, informação nutricional, número de lote, data de fabricação, data de validade, peso do produto, número do registro no Ministério da Agricultura/SIF/DIPOA e carimbo de inspeção. Os padrões de qualidade, embalagem, transporte e rotulagem (data de fabricação, data de validade, lote, procedência, lista de ingredientes e composição nutricional, visíveis) deverão atender às legislações vigentes. Validade mínima de 60 dias a partir da data de entrega na unidade requisitante. Em embalagem de 200 gramas		
---	--	--

A manteiga deve apresentar validade mínima de 60 dias a partir da data de recebimento do produto nas unidades educacionais.

A base de cálculos para o quantitativo total estimado apresentado para aquisição considerou o resultado da média per capita praticada para cada gênero alimentício nos cardápios da alimentação escolar, o número de alunos estimados para serem atendidos e a frequência dos gêneros nos cardápios.

3.2 Das embalagens e rotulagem

No rótulo das embalagens primárias deverão constar impressas, de forma clara, as informações referentes à denominação do produto, selo de registro do produto no órgão de inspeção sanitária (SIF/SIE/SIM), informações relativas ao produto e ao seu responsável (denominação de venda do produto, identificação de lote, nome empresarial, registro no Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica – CNPJ, endereço da empresa embaladora ou do responsável pelo produto), data de fabricação, data de validade, lista de ingredientes, declaração de ingredientes alergênicos, informação nutricional, telefone de atendimento ao consumidor, peso líquido, identificação de lote, modo de armazenamento, condições de conservação, prazo máximo para consumo após aberto, e procedência.

Os produtos deverão ser entregues em embalagens primárias íntegras, limpas, atóxicas, impermeáveis, vedação adequada, sem danos físicos, como furos, laque rompido, amassados e com seu conteúdo sem qualquer alteração, estando o produto adequado para consumo.

Serão considerados impróprios para consumo os produtos cujas embalagens defeituosas o exponham à deterioração/contaminação.

Os produtos deverão ser entregues acondicionados em embalagens secundárias adequadas para o tipo de produto (de material plástico), com capacidade de suportar o peso dos mesmos, devidamente higienizadas e protegidas do sol, chuva e umidade.

Não serão aceitos produtos acondicionadas em caixa de madeira, papelão, jornal, redes de algodão ou plásticas ou similares.

Sob responsabilidade da contratada, os produtos deverão estar organizados em caixas próprias, para a entrega, por quantidade de unidades de manteiga correspondente à programação encaminhada pela Secretaria de Educação para cada unidade de ensino.

4. GARANTIA

Os produtos deverão ser entregues semanalmente, de acordo com a necessidade, o cronograma e a



Prefeitura Municipal de Taubaté

Estado de São Paulo

solicitação estabelecida pela Secretaria de Educação, obrigando-se o contratado a substituir, às suas expensas, aqueles produtos que por qualquer falha ou defeito vierem a ser recusados.

Todos os produtos em desacordo com os padrões de qualidade e especificações estabelecidas neste termo não serão aceitos, e serão devolvidos no ato da entrega, de acordo com a Lei n.º 8135/1990, “e configurando como crime misturar gêneros de qualidade desiguais para vendê-los ou expô-los à venda por preço estabelecido para os de mais alto custo ou entregar materiais impróprios ao consumo” (art. 7º. Inciso III e IX).

A contratada deverá realizar substituição imediata dos itens devolvidos pela contratante, por tratar-se de defeito ou avaria devido a transporte ou descarga inadequado, por itens com qualidade estabelecida no presente termo de referência, no prazo máximo de 24hrs.

A substituição do produto somente poderá ocorrer quando houver a autorização da Secretaria de Educação, não estando à contratada autorizada a efetuar a substituição por conta própria.

A contratada será responsável por garantir a qualidade dos produtos até completar a entrega total dos pedidos e/ou data final do prazo de validade dos produtos.

A contratada estará obrigada a substituir imediatamente os produtos, quando após o recebimento seja constatado não atenderem as legislações sanitárias em vigor, mesmo que dentro do prazo de validade.

No caso de remessa/lotos que eventualmente forem constatados (em qualquer período, inclusive durante armazenamento) algum problema que comprometa a qualidade do alimento, a contratada deverá providenciar a retirada e substituição desses alimentos do local da contratante com urgência, cujo prazo será estabelecido pela contratante.

A contratante poderá exigir testes dos produtos e demais análises de qualidade, através de laboratórios públicos, credenciados ou particulares de reconhecida idoneidade, sempre que se tornar necessário, para comprovação de ausência de aditivos de qualquer natureza, pesquisas específicas de microrganismos e ou substâncias tóxicas, substâncias biologicamente ativas (hormônios e antibióticos), para garantir as condições de qualidade do produto, correndo todas as despesas por conta da contratada, em laboratório escolhido pela contratante.

Serão rejeitados os produtos que não se encaixarem nos padrões de qualidade, embalagem, transporte, rotulagem e especificações presentes neste instrumento.

Sendo assim, não poderão ser entregues e nem descarregados nas unidades de ensino os produtos que apresentarem sinais de deterioração ou embalagem defeituosa ou inadequada, que exponha o produto à contaminação e/ou deterioração, ou que não permita o perfeito armazenamento do produto.

5. DO LOCAL DE ENTREGA E PRAZO

O fornecimento deverá ocorrer de forma parcelada pelo período de 07 meses, ou até a entrega total dos produtos adquiridos, podendo o contrato ser prorrogado, para atender às necessidades da contratante dentro do Programa Nacional de Alimentação Escolar-PNAE.

A entrega deverá ser realizada no(s) dia(s) determinado(s) pela Secretaria de Educação, que poderá alterá-los de acordo com os seus cardápios.

A contratada será responsável pelas entregas diretamente nas unidades de ensino do Sistema Municipal de Taubaté, relacionadas no **Anexo I – Unidades Educacionais do Sistema Municipal**, conforme quantitativo solicitado pela Secretaria de Educação para cada unidade.



Prefeitura Municipal de Taubaté

Estado de São Paulo

As entregas poderão ser realizadas a partir das 07h00min e finalizadas até 16h30min. Em casos de alterações de horário de funcionamento das unidades de ensino a contratada será comunicada previamente pela Secretaria de Educação.

A relação das unidades de ensino apresentadas em Anexo poderá sofrer alterações, caso haja a inclusão e/ou exclusão de unidades de ensino pela contratante. Contudo, se houver alterações a contratada será comunicada previamente pela Secretaria de Educação.

O cronograma estimado pela Secretaria de Educação (Anexo II – Cronograma Estimado de Entrega) poderá sofrer alterações durante a execução do contrato para atender a necessidade da Secretaria de Educação.

5.1 Do transporte

Os veículos utilizados no transporte dos produtos pela contratada deverão estar de acordo com a legislação vigente (RDC nº. 216 de 15/09/2004 – Regulamento técnico de Boas Práticas para Serviços de Alimentação e CVS-05/2013; Lei Estadual 10.083, de 23 de setembro de 1998 - Artigo 87; Portaria SVS nº326, de 30/07/1997, Portaria CVS nº15, de 07/11/1991; Portaria CVS nº04, de 21/03/2011, e demais legislações pertinentes), de forma que preservem as características e a qualidade dos produtos, conforme especificado neste instrumento.

O transporte deverá ser efetuado em caminhões tipo baú (veículo fechado), refrigerado, em condições adequadas de conservação e higienização, de modo que o material a ser entregue esteja devidamente protegido do sol, chuva, pó, e umidade.

Os produtos deverão ser transportados sob refrigeração com temperatura ao redor de 4º, não ultrapassando 6ºC, ou conforme especificação do fabricante expressa na embalagem.

Cada veículo, obrigatoriamente, deverá ser provido permanentemente de termômetro adequado e de fácil leitura.

Os veículos deverão apresentar revestimento interno liso, impermeável, atóxico e resistente aos procedimentos de higienização. E dispositivos de segurança que impeçam o derrame em via pública de alimentos e/ou resíduos sólidos e líquidos, durante o transporte.

Os veículos também deverão possuir, de forma visível, nos dois lados do caminhão, os dizeres: Transporte de Alimentos, nome, endereço e telefone da empresa, produto perecível.

A contratada deverá apresentar à Secretaria de Educação à relação do(s) veículo(s) para o transporte dos produtos nas unidades de ensino no município, e o alvará sanitário que autoriza o transporte de alimentos, sendo este documento em via original ou formato digital autenticado, antes do início das entregas.

O carregamento, transporte e descarregamento dos produtos no(s) local(s) de entrega, ocorrerão por conta e responsabilidade da Contratada, que deverá também enviar pessoal, em número suficiente, para executar os serviços.

Não será permitido o transporte concomitante, em um mesmo compartimento de carga, de alimentos preparados ou industrializados crus, semi-processados ou prontos para o consumo com ingredientes, matérias-primas e embalagens alimentícias, se estes representarem risco de contaminação cruzada àqueles, e demais materiais não alimentícios.

Os veículos de transporte deverão possuir estrados removíveis ou prateleiras para o transporte das caixas (próprias para essa finalidade) com os produtos, não podendo as caixas estar em contato direto com o chão do



Prefeitura Municipal de Taubaté

Estado de São Paulo

veículo.

Os estrados/prateleiras deverão ser de material inox ou plástico resistente, atóxicos, laváveis e apresentar-se em bom estado de conservação e adequados ao peso do material.

A contratada deverá dispor em quantidade suficiente de caminhões para a realização das entregas nos locais determinados dentro do prazo estabelecido. A entrega deverá ocorrer no mesmo dia para todos os locais determinados, conforme horário de funcionamento das unidades de ensino apresentado nesse termo.

A contratante recusará a descarga se verificarem que as condições higiênico-sanitárias do veículo são incompatíveis com o transporte de alimentos, ficando a contratada sujeita a penalidades cabíveis.

Para o fornecimento, por conta e responsabilidade da contratada, os responsáveis pela entrega (denominados entregadores) deverão estar uniformizados (com identificação da contratada, no mínimo, na camisa/camiseta), utilizando camisa/camiseta, calça, calçados fechados e touca descartável.

Todas as peças do uniforme deverão estar em bom estado de conservação e adequadas para sua segurança e para a entrega do material nas unidades de ensino. Não serão permitidas, em hipótese alguma, vestimentas inadequadas como shorts, bermuda, camiseta regata e chinelo.

Os entregadores deverão se apresentar em adequadas condições de higiene e estar com uniforme completo.

Os entregadores deverão aguardar a conferência dos produtos no local da entrega.

A contratada será responsável pela segurança do trabalho de seus empregados, em especial durante o transporte e descarga de materiais. E deverá arcar com todos os encargos de sua atividade, sejam elas trabalhistas, sociais, previdenciários, fiscais e comerciais.

Em todo o processo, principalmente no transporte e entrega, a contratada deverá também garantir o fornecimento mínimo de equipamentos de proteção individual (EPI), tais como: toucas descartáveis, máscaras faciais e luvas descartáveis. Do mesmo modo, garantir saneantes para higienização das mãos, tais como sabão e álcool em gel 70%.

Os entregadores, a cada entrega, deverão aguardar a conferência dos produtos no local e preenchimento do termo de recebimento dos produtos pela unidade de ensino, para posterior encaminhamento à Secretaria de Educação, em via original.

Os termos de recebimento devidamente preenchidos entregues pela contratada na Secretaria de Educação serão validados após conferência da Divisão de Controle de Alimentação Escolar, para confirmação de recebimento.

Todos os veículos que serão utilizados nas entregas, passarão por vistoria da Secretaria de Educação, anteriormente ao início das entregas, em dia e horário a serem combinados.

6. REQUISITOS DA CONTRATAÇÃO

Todos os produtos deverão conter Registro no Serviço de Inspeção (Municipal, Estadual ou Federal) do Ministério da Agricultura, Pecuária e Abastecimento (MAPA). Os licitantes deverão apresentar o certificado de registro de cada produto no certame licitatório, sendo este documento como cópia reprográfica autenticada ou em via original ou digital autenticado.



Prefeitura Municipal de Taubaté

Estado de São Paulo

6.1 Amostras

Para exame de conformidade, o licitante após declarado vencedor, deverá apresentar, em até 04 (quatro) dias úteis as amostras do produto para análise e avaliação da conformidade do mesmo junto aos termos exigidos no presente instrumento, de modo a comprovar sua aderência as especificações definidas. Assim como, para estabelecer parâmetro de comparação com o produto que a contratada apresentará em suas futuras entregas.

As amostras (02 unidades = amostra) deverão ser entregues no Setor de Alimentação Escolar da Secretaria de Educação, situado na Praça Oito de Maio, 17, Centro – Taubaté/SP – CEP12020-260, das 8h às 12h e das 13h30 às 17h, para análise.

As amostras enviadas devem contemplar diferentes lotes do produto, devendo cada unidade do produto ser de um lote diferente.

A Secretaria de Educação entregará recibo no ato da entrega do produto.

Deverão estar etiquetadas com as seguintes informações: nome da empresa licitante, número da chamada pública e nome/número do item.

A Secretaria de Educação emitirá um laudo técnico informando os motivos da aceitação ou recusa da(s) amostra(s) que ficará à disposição dos licitantes para conhecimento.

Todas as despesas de fretes para envio das amostras correrão por conta dos licitantes. Não serão devolvidas as amostras aos licitantes.

A não apresentação da(s) amostra(s), dentro do prazo estabelecido ensejará a recusa da proposta.

As amostras serão avaliadas pela Comissão Permanente de Avaliação de Amostras de Bens, Serviços e Insumos da Secretaria de Educação, nomeada pela Portaria SEED n. 84 de 25 de Março de 2024 – **Anexo III**, que declarará o resultado da seguinte forma: Aprovado ou Reprovado.

6.2 Documentação

Concomitante à entrega das amostras deverá o licitante, após declarado vencedor, apresentar no prazo de até 04 (quatro) dias úteis, em via original, cópia reprográfica autenticada ou em formato digital autenticado:

- Ficha técnica do produto.

Na ficha técnica, devem constar, no mínimo, as informações a seguir:

- Nome, cargo, assinatura e número de registro de habilitação do profissional Responsável Técnico;
- Identificação do produto;
- Número do registro do produto na Secretaria Estadual de Agricultura ou na Secretaria ou Departamento de Agricultura do Município e no Ministério da Agricultura, Pecuária e Abastecimento (MAPA) (acompanhado deste certificado, cópia reprográfica autenticada ou em via original ou digital autenticado).
- Nome e endereço do fabricante;
- Validade do produto ou prazo máximo para consumo;
- Componentes do produto (lista de ingredientes);
- Lista de ingredientes alergênicos;
- Peso líquido;
- Condições de armazenamento (temperatura máxima para conservação);
- Informações nutricionais;
- Declarar embalagens primárias, secundárias e terciárias;



Prefeitura Municipal de Taubaté

Estado de São Paulo

- Alvará de Funcionamento atualizado da empresa fabricante, expedido pela Vigilância Sanitária ou órgão competente.
- Alvará de Funcionamento atualizado da empresa envasadora, caso o envase seja realizado por empresa diferente à fabricante, expedido pela Vigilância Sanitária órgão competente.
- Contrato de Prestação de Serviços entre a empresa licitante e as empresas fabricante e envasadora comprovando seu vínculo. Neste caso quando a licitante terceiriza a produção do produto a partir de sua matéria prima.

A Secretaria de Educação entregará recibo no ato da entrega dos documentos.

7. MODELO DE EXECUÇÃO

7.1. Das obrigações da contratada

7.1.1. Se comprometer a fornecer o produto conforme padrão de identidade e qualidade estabelecidas nas legislações vigentes do Ministério da Agricultura Pecuária e Abastecimento (MAPA) e da Agência Nacional de Vigilância Sanitária (ANVISA).

7.1.2. Fornecer produtos isentos de substâncias terrosas, sujidades ou corpos estranhos aderidos à superfície externa, parasitas, larvas, pragas ou outros animais nos produtos ou embalagens, umidade externa anormal, de odores e sabores estranhos, isenta de enfermidades e não deverão estar danificados por lesões que afetem a sua aparência e utilização. No momento da entrega, serão observadas todas as características organolépticas dos produtos e os requisitos mínimos apresentados nesse termo.

7.1.3. Atender a toda a legislação vigente (no âmbito federal, estadual e municipal), durante o fornecimento do objeto deste Termo;

7.1.4. Não fornecer alimentos com alterações de características sensoriais, ainda que dentro do prazo de validade.

7.1.5. Comunicar com antecedência de 15 (quinze) dias caso haja falta do produto solicitado para entrega. Tempo este necessário para comunicar as unidades de ensino e realizar as alterações necessárias nos cardápios da alimentação escolar.

7.1.6. Disponibilizar pessoal suficiente e adequado para a descarga, para a movimentação e para a efetiva entrega dos alimentos nos locais determinados;

7.1.7. Entregar o material nos exatos termos constantes no edital e na proposta ofertada, principalmente no tocante à unidade de fornecimento e à marca indicada durante o certame licitatório, sob pena de recusa de recebimento;

7.1.8. Manter durante toda a execução contratual, compatibilidade com as obrigações assumidas, bem como todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação, apresentando documentação revalidada se algum documento perder a validade;

7.1.9. Conforme legislação vigente, os contratados ficam obrigados a emitir Nota Fiscal Eletrônica - NF-e, os contribuintes que, independentemente da atividade econômica exercida, realizem operações destinadas à Administração Pública direta ou indireta;

7.1.10. Quando for constatada qualquer irregularidade na Nota Fiscal, será imediatamente solicitada à Contratada,



Prefeitura Municipal de Taubaté

Estado de São Paulo

carta de correção, quando couber, ou ainda pertinente regularização, que deverá ser encaminhada para o responsável pelo acompanhamento e recebimento no prazo de 24 (vinte e quatro) horas;

7.2. Das obrigações da Contratante

7.2.1. Cumprir o estabelecido no presente Termo de Referência, seus anexos, na proposta de preços adjudicada e no contrato;

7.2.2. Autorizar a entrega e recebimento dos materiais, exclusivamente mediante a expedição de Autorização de Fornecimento ou outro documento equivalente, conforme especificado pelo Departamento de Compras da Prefeitura Municipal de Taubaté, em nome da empresa a ser contratada;

7.2.3. Cumprir os compromissos financeiros assumidos com a Contratada;

7.2.4. Fornecer e colocar à disposição da Contratada, todos os elementos e informações que se fizerem necessários à eventual aquisição oriunda da mesma;

7.2.5. Notificar, formal e tempestivamente a Contratada sobre quaisquer irregularidades observadas na execução da entrega do objeto do presente Termo de Referência;

7.2.6. Acompanhar e fiscalizar a execução do contrato por meio de responsável designado pela Secretaria Municipal de Educação;

7.2.7. Permitir o acesso dos empregados da Contratada, às dependências do Contratante nos locais de execução das entregas oriundas da eventual aquisição;

7.2.8. Prestar as informações e os esclarecimentos atinentes ao objeto desta contratação, que venham a ser solicitados pela Contratada;

7.2.9. Conferir a documentação disponibilizada durante a execução do objeto, efetuando o seu atesto quando estiverem em conformidade com os padrões de informação e qualidade exigidos;

7.2.10. Comunicar a contratada sobre quaisquer alterações nas entregas programadas, tais como suspensões ou alterações, devido à greve de funcionários, alteração de calendário escolar, existência de produto em estoque, e demais motivos que afetarem diretamente a alimentação escolar dos alunos.

8. ACOMPANHAMENTO E GESTÃO CONTRATUAL

A fiscalização e o acompanhamento do eventual fornecimento ficarão a cargo da Secretaria Municipal de Educação, a quem compete verificar se a contratada está executando corretamente a entrega do objeto, obedecendo aos termos do instrumento contratual e aos demais documentos que o integram;

A fiscalização e o acompanhamento do fornecimento, se por instrumento contratual será de acordo com o Decreto nº 15.523, De 10 De Março de 2023.

A Prefeitura designará as nutricionistas do Setor de Alimentação Escolar da Secretaria de Educação para acompanhar e fiscalizar a execução do contrato de fornecimento.

A fiscalização do presente contrato ficará a cargo da Secretaria Municipal de Educação, da Entidade Executora, do Conselho de Alimentação Escolar – CAE e outras Entidades designadas pelo FNDE.

Quando necessário, a CONTRATANTE solicitará visita à CONTRATADA com a finalidade de conhecer as áreas físicas, instalações, condições higiênico-sanitárias, pessoal e equipamentos utilizados durante o processamento dos gêneros alimentícios.

Após a visita, será confeccionado um relatório sobre a visita, que será transmitido à CONTRATADA para



Prefeitura Municipal de Taubaté

Estado de São Paulo

ciência das observações realizadas, com prazo de resposta de 10 dias a partir do envio.

9. TERMO DE RECEBIMENTO

A contratada deverá realizar a impressão de 2 (duas) vias do Termo de Recebimento, que serão disponibilizados posteriormente pela Secretaria de Educação à contratada via e-mail, para uso em cada unidade de ensino, para preenchimento da equipe escolar no momento da entrega do produto.

O termo de recebimento será específico para cada unidade de ensino, sendo estruturado em uma folha apenas.

Uma via dos termos de recebimento deverá ficar na unidade de ensino, como comprovante da entrega, e a outra via deverá ser entregue pela contratada à Secretaria de Educação, para conferência e posterior andamento dos trâmites de liberação da Nota Fiscal.

10. CRITÉRIOS DE PAGAMENTO

Os pagamentos referentes aos pedidos entregues seguirão o estabelecido na Portaria SEFI n. 42, de 02 de fevereiro de 2022, conforme **Anexo IV**.

A medição para pagamento à contratada será baseada na somatória das aferições da quantidade em unidades manteiga com sal efetivamente entregue em cada unidade de ensino.

O registro das aferições será realizado em termo de recebimento padrão da Secretaria de Educação, conforme modelo em **Anexo V – Modelo de Termo de Recebimento**. O servidor público, responsável pelo recebimento, de cada unidade de ensino deverá atestar a entrega do produto mediante preenchimento do termo de recebimento padrão.

A Secretaria de Educação, a cada entrega, de posse de todos os termos de recebimento das unidades de ensino atendidas, avaliará e contabilizará os quantitativos apresentados.

Após contabilização da Secretaria de Educação, a contratada será comunicada sobre o quantitativo total entregue, para que seja realizada a emissão da nota fiscal.

A nota fiscal deverá conter a descrição do produto contratado, a quantidade entregue, o preço unitário contratado, e preço total.

Nas observações da nota fiscal, deverá constar a seguinte informação: Produtos destinados ao Programa Nacional de Alimentação Escolar – PNAE.

11. FORMAS E CRITÉRIOS DE SELEÇÃO DE PESQUISA DE PREÇOS

Para o levantamento de valores e pesquisa de preços que embasarão a promoção de certame licitatório aqui descrito, foi utilizada a pesquisa direta com fornecedores.

Não utilizou-se o Catálogo Eletrônico de Padronização, pelo mesmo estar em construção e conter apenas 02 itens, que não se assemelha ao objeto do presente Termo de Referência.

12. ESTIMATIVA DO VALOR DA CONTRATAÇÃO

12.1. Conforme pesquisas de preços apresentadas, estima-se que o valor global médio é de R\$ 702.900,00 (Setecentos e dois mil e novecentos reais) para o fornecimento em tela, conforme Mapa Comparativo de Preços no **Anexo VI – Mapa Comparativo de Preços**.



Prefeitura Municipal de Taubaté

Estado de São Paulo

13. ADEQUAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

13.1. A presente aquisição será custeada por meio das seguintes dotações:

Ficha 4953 29.01.2006.2.075.12.365.339030.95.2830000

Ficha 4954 29.01.2006.2.075.12.365.339030.95.2840000

Ficha 4955 29.01.2006.2.076.12.361.339030.95.2850000

Ficha 4950 29.01.2006.2.074.12.362.339030.95.2330000

Declaramos para os devidos fins que este Termo de Referência cumpre os requisitos mínimos exigidos pela legislação vigente

Atenciosamente,

Luciana Pereira da Nobrega
Nutricionista do Sistema Municipal de Ensino
CRN-3 46277

Willer Guimarães Bastos
Divisão de Controle e Alimentação Escolar

Suellen Patareli Miragaia
Secretária de Educação




Prefeitura Municipal de Taubaté

Estado de São Paulo

ANEXO I AO TERMO DE REFERÊNCIA

UNIDADES EDUCACIONAIS DO SISTEMA MUNICIPAL DE ENSINO

 Prefeitura Municipal de Taubaté Estado de São Paulo		
Nome	Usual	Telefone / Email
EMIEF PROFESSORA ANITA RIBAS DE ANDRADE Rua José Pedro Toledo Marcondes, 1234 Bairro: Parque Três Marias – CEP: 12061-200 emiefanita@educacaotaubate.sp.gov.br	Anita	3633-5977
EMIEF PADRE SILVINO VICENTE KUNZ Avenida Santa Cruz do Areão, 2399 Bairro: Areão – CEP: 12100-610 emiefsilvinokunz@educacaotaubate.sp.gov.br	Areão	3631-3658 3621-0482 (orelhão)
EMIEF DOUTOR AVEDIS VICTOR NAHAS Rua Caminho dos Coqueiros, 250 Bairro: Quinta das Frutas - CEP: 12092-527 emiefdravedis@educacaotaubate.sp.gov.br	Avedis / Quinta dos Eucaliptos	3682-2223 3682-0205 99608-1544
EMEF DOM PEREIRA DE BARROS Rua Caldeira, 224 Bairro: Granja Bela Vista - CEP: 12043-591 emiefdompereira@educacaotaubate.sp.gov.br	Bela Vista	3686-1088 3686-0361 (orelhão)
EMIEF PROF. EMÍLIO SIMONETTI Avenida Dom Pedro I, 1505 Bairro: Bosque da Saúde - CEP: 12082-000 emiefemiliosimonetti@educacaotaubate.sp.gov.br	Bosque da Saúde Fundamental	3631-5516 3631-0438 99643-5887 (só watts)
EMIEF MÁRIO LEMOS DE OLIVEIRA Estrada Municipal Geraldo Cursino de Moura, 49 Bairro: Caieiras - CEP: 12096-000 emiefcaieiras@educacaotaubate.sp.gov.br	Caieiras (Fundamental e infantil)	3626-1350 3626-0213 (orelhão)
EMEF PREFEITO GUIDO JOSÉ GOMES MINÉ Rua Benedito Durval Brunácio, 185 Bairro: CECAP II - CEP: 12043-034 emiefguidomine@educacaotaubate.sp.gov.br	Cecap Fundamental	3686-4447 3631-0987 (orelhão)
EMEEEEIF MADRE CECÍLIA Avenida Francisco Alves Monteiro, s/nº Bairro: Novo Horizonte - CEP: 12042-335 cemtemadrececilia@educacaotaubate.sp.gov.br	Madre Cecília (educação especial)	3686-3064 3686-3409 3686-1531 (orelhão)
EMEF PROF. JOSÉ SANT'ANNA DE SOUZA Rua Arnaldo Felipe Sbruzzi, 107 Bairro: Piracangagua – CEP: 12042-210 emiefjosesantanna@educacaotaubate.sp.gov.br	Chácara Flórida Fundamental	3631-3536 3621-0390 (orelhão)
EMIEF PROF. CINIRO MATHIAS BUENO Via de Acesso 7 (Rua Trinca Ferro), nº 354 Bairro: Chácara Ingrid - CEP: 12093-372 emiefciniromathias@educacaotaubate.sp.gov.br	Chácara Ingrid	3624-2112 (também Watts) 3631-0264 (orelhão)



Prefeitura Municipal de Taubaté

Estado de São Paulo

Nome	Usual	Telefone / Email
EMIEF PROF. MARISA LAPIDO BARBOSA Rua Expedicionário Benedito de Moura, 450 Bairro: Chácara Reunidas Brasil - CEP: 12091-300 emiefmarisalapido@educacaotaubate.sp.gov.br	Chácara Reunidas Fundamental	3631-4717 3631-0276 (orelhão)
EMEF PROF. CELINA MONTEIRO DE CASTRO Rua Isidoro Nogueira Tinoco, nº 401 Loteamento: Chácara Silvestre - CEP: 12085-080 chac_silvestre@educacaotaubate.sp.gov.br	Chácara Silvestre Fundamental	3633-4056
EMEF CÔNEGO JOSÉ LUIZ PEREIRA RIBEIRO Avenida Doutor Cesar Costa, nº 1200 Bairro: Vila Aparecida - CEP: 12052-000 emefconego@educacaotaubate.sp.gov.br	Cônego	3632-1956 (também watts) 3622-2572 3621-0435 (orelhão)
EMIEF PROF. ANA SILVA PAOLICHI FERRO Rua Nagib Sabino, nº 51 Bairro: Continental I - CEP: 12092-796 emiefanasilviapaolichi@educacaotaubate.sp.gov.br	Continental	3622-5985
EMEF CEL JOSÉ BENEDITO MARCONDES DE MATOS Rua Frei Felicíssimo Maria de Prada, nº 133 Bairro: Bosque da Saúde - CEP: 12082-150 emefcoronelmattos@educacaotaubate.sp.gov.br	Coronel	3622-6735 3631-0287 (orelhão) 99621-5160
EMEF DOUTOR QUIRINO Rua Renato Braga, nº 1290 Bairro: Estiva - CEP: 12050-446 emefdquirino@educacaotaubate.sp.gov.br	Dr. Quirino	3622-5139 3632-3588 92000-5538
EMEF PROFESSOR ERNANI GIANNICO Avenida Marginal, nº 1000 Bairro: Taubateguassu - CEP: 12071-110 emefernani@educacaotaubate.sp.gov.br	Ernani Giannico	3602-1332 3608-5168 3608-1300 (orelhão)
EMIEF PROF. ERNESTO DE OLIVEIRA FILHO Rua Luiz Otávio, nº 227 Bairro: Parque Aeroporto - CEP: 12051-690 emiefernesto@educacaotaubate.sp.gov.br	Ernesto	3632-3896 3631-0279 (orelhão) 3632-3896
EMEFM VEREADOR JOAQUIM FRANÇA Rua Belmiro das Chagas, nº 100 Bairro: Santa Inês - CEP: 12053-350 emefjoaquimfranca@educacaotaubate.sp.gov.br	Esplanada I Fundamental	3631-3036 3622-0428 (orelhão)
EMIEF PROF. DR. JOÃO BAPTISTA ORTIZ MONTEIRO Rua Av. Antonio Candido de Oliveira Filho, nº 50 Bairro: Bairanto - CEP: 12053-470 emiefjoaoibaptista@educacaotaubate.sp.gov.br	Esplanada II Fundamental	3633-6998 3631-0392 (orelhão)
EMEF MONSENHOR EVARISTO CAMPISTA CÉSAR Rua Mathias Guimarães, 276 Bairro: Estiva - CEP: 12050-340 emefevaristo@educacaotaubate.sp.gov.br	Evaristo	3633-4100 3622-3640 (orelhão) 98809-8928



Prefeitura Municipal de Taubaté

Estado de São Paulo

Nome	Usual	Telefone / Email
EMEFM PROF. JOSÉ EZEQUIEL DE SOUZA Rua Prof. Nelson Freire Campelo, nº 282 Bairro: Jardim Eulália - CEP: 12010-700 emefmjoseezequiel@educacaotaubate.sp.gov.br	Ezequiel	3621-8049 3625-5075
EMEF PROF. ANTONIO CARLOS RIBAS BRANCO Rua Bolívar Querido Guisard, s/nº Bairro: Fonte Imaculada - CEP: 12090-430 emefantoniocarlosribas@educacaotaubate.sp.gov.br	Fonte Imaculada I Fundamental	3631-3655 3622-0210 (orelhão) 99111-2220
EMEF VEREADOR PEDRO GRANDCHAMP Rua Bolívar Querido Guisard, s/nº Bairro: Fonte Imaculada - CEP: 12090-430 emeffonteimaculada2@educacaotaubate.sp.gov.br	Fonte Imaculada II Fundamental	3629-3748 3622-0228 (orelhão) 98805-8628
EMIEF VEREADOR MÁRIO MONTEIRO DOS SANTOS Rua Heliópolis, nº 1401 Bairro: Parque Urupês - CEP: 12071-290 emiefmariomonteiro@educacaotaubate.sp.gov.br	Gurilândia Fundamental	3602-1665 3608-0388 (orelhão)
EMEIEF CÔNEGO BENEDITO AUGUSTO CORRÊA Rua Nair Unger Siqueira, nº 730 Bairro: Granjas Rurais Reunidas - CEP: 12086-090 emeiefitaim@yahoo.com.br	Itaim	3624-2155 3621-0650 (orelhão) 99794-8375
EMEIEF PROF. SIMONE DOS SANTOS Avenida Professor Walter Thaumaturgo, nº 1270 Bairro: Jaboticabeira - CEP: 12030-040 emeiefsimonesantos@educacaotaubate.sp.gov.br	Jaboticabeiras (Fundamental e Infantil)	3624-5915
EMEF ALDEEIRA SOPHIA DE FARIA ROSA MARTINS FERREIRA - JARDIM DOS ESTADOS Av. Amador Bueno da Veiga, 1001 Bairro: Jardim Jaraguá, Taubaté - SP, 12062-400 emef_estados@educacaotaubate.sp.gov.br	Jardim dos Estados Fundamental	
EMEF PROF. JUDITH CAMPISTA CÉSAR Rua: Paraná, nº 320 Bairro: Vila São Geraldo - CEP: 12061-040 emefjudithccesar@educacaotaubate.sp.gov.br	Judith	3631-7488
EMEF PROF. JUVENAL DA COSTA E SILVA Rua Professora Julieta Rocha Vasques, nº 125 Bairro: Independência - CEP: 12031-400 emefjuvenal@educacaotaubate.sp.gov.br	Juvenal	3681-1755 3682-0254 (orelhão)
EMEF PROF. LUIZ AUGUSTO DA SILVA Av. Santa Luiza do Marillac, s/nº Bairro: Jardim Ana Emília - CEP: 12070-350 emefluizaugusto@educacaotaubate.sp.gov.br	Luiz Augusto	3622-2652 3633-3688 3621-0516 (orelhão) 99122-3124
EMEF PROF. CLAUDIO CESAR GUILHERME DE TOLEDO Avenida dos Bombeiros, nº 581 Bairro: Jardim Garcez - CEP: 12061-200 emefclaudiocesars@educacaotaubate.sp.gov.br	Jardim Mourisco	3631-1118 3622-0383 (orelhão)



Prefeitura Municipal de Taubaté

Estado de São Paulo

Nome	Usual	Telefone / Email
EMEIEFM EMÍLIO AMADEI BERINGHS Estrada Municipal Amácio Mazzanopi, nº 891 Bairro: Marlene Miranda – CEP: 12096-160 emeiefemilioamadei@educacaotaubate.sp.gov.br	Marlene Miranda Fundamental	3621-8144 3631-0437 (orelhão)
EMEIEFM PROF. JOSÉ MARCONDES DE MOURA Estrada Municipal Sete Voltas, nº 15000 Bairro: Sete Voltas – CEP: 12000-100 emeiefjosemarcondes@educacaotaubate.sp.gov.br	Monjolinho (Fundamental e Infantil)	99752-2620 99671-3190
EMEF PROF. LUIZ RIBEIRO MUNIZ Rua São Caetano, nº 701 Bairro: Campos Elísios – CEP: 12090-002 emeifluzribeiromuniz@educacaotaubate.sp.gov.br	Monte Belo	3622-2067 98223-8882
EMEF MARTA MIRANDA D'EL REI Avenida Mario Banhara, nº 100 Bairro: Novo Horizonte - CEP: 12042-420 emeifmartamiranda@educacaotaubate.sp.gov.br	Novo Horizonte	3686-3979 3686-0383 (orelhão)
EMEF AMEDEO PICCINI Rua Cel. José Benedito Marcondes de Matos, nº 443 Bairro: Quiririm - CEP: 12043-280 emeiefamedeopiccini@educacaotaubate.sp.gov.br	Quiririm Fundamental	3686-3888 3686-0428 (orelhão)
EMEF PE. PROF. DR. RAMON DE OLIVEIRA ORTIZ Estrada do Barreiro, Nº 5602 Bairro: Barreiro – CEP: 12092-000 emeiframon@educacaotaubate.sp.gov.br	Ramon	3631-5656 3621-0208 (orelhão)
EMEIEF ANTONIO DE ANGELIS Rodovia Osvaldo Cruz, Km 14,5, nº 18 Bairro: Registro - CEP: 12090-010 emeief.antonioangelis@educacaotaubate.sp.gov.br	Registro	3626-0204
EMEF PREF. ÁLVARO MARCONDES DE MATTOS Rua Evaristo Salgado, S/Nº Bairro: Jardim Mesquita – CEP: 12051-448 emeifalvaromarcondes@educacaotaubate.sp.gov.br	Santa Catarina	3631-5251 3621-0999 (orelhão)
EMEF DIÁCONO JOSÉ ÂNGELO VICTAL Avenida Presidente Getúlio Vargas, 625 PI Bairro: Santa Luzia – CEP: 12010-500 emeifangelovictal@educacaotaubate.sp.gov.br	Santa Luzia I	3631-3225 3632-2159 3621-0283 (orelhão)
EMEF DIÁCONO JOSÉ ÂNGELO VICTAL Avenida Presidente Getúlio Vargas, 645 PII Bairro: Santa Luzia – CEP: 12010-500 emeifangelovictal@educacaotaubate.sp.gov.br	Santa Luzia II	3631-3225 3632-2159 3621-0283 (orelhão)
EMEIEF BRAZ SILVÉRIO LEMES Estrada Municipal Joaquim Mendes Pereira, nº 18 Bairro: Santa Luzia Rural - CEP: 12096-010 emeief.braz@educacaotaubate.sp.gov.br	Santa Luzia Rural	3626-0207 (orelhão)



Prefeitura Municipal de Taubaté

Estado de São Paulo

Nome	Usual	Telefone / Email
EMEF PROF. DUCELINA SILVA DE CAMPOS COELHO Rua Professora Odila de Almeida Carvalho, nº 920 Bairro: Jardim Santa Tereza - CEP: 12045-170 emefsantereza@educacaotaubate.sp.gov.br	Santa Tereza Fundamental	3688-1455 3688-0252 (orelhão)
EMEF PROF. LAFAYETTE RODRIGUES PEREIRA Rua André Cursino dos Santos, nº 651 Bairro: São Gonçalo - CEP: 12092-090 emeflafayetterodrigues@educacaotaubate.sp.gov.br	São Gonçalo Fundamental	3631-8631 3621-0985 (orelhão)
EMIEFM ANNA DOS REIS SIGNORINI Avenida Amador Bueno da Veiga, nº 220 Bairro: Jardim Jaraguá - Cep: 12062-400 sedesfundamental@educacaotaubate.sp.gov.br	Sedes Fundamental	3622-2479
EMEF FREI ARTHUR SALVATTI Avenida Doutor José Ortiz Patto, 2700 Bairro: Santo Antonio - CEP: 12072-010 emefreisalvati@educacaotaubate.sp.gov.br	Sítio Santo Antonio I Fundamental	3608-4318 3608-0271 (orelhão)
EMIEF SGT EVERTON VENDRAMEL DE CASTRO CHAGAS Avenida Doutor José Ortiz Patto, nº 2000 Bairro: Residencial Sítio Santo Antonio-CEP: 12072-010 emiefsitio2@educacaotaubate.sp.gov.br	Sítio Santo Antonio II Fundamental	3608-7064 3608-0204 (orelhão)
EMEF PROF. WALTHER DE OLIVEIRA Rua Brasileira Moreira dos Santos, nº 1351 Bairro: Jardim Sônia Maria - CEP: 12081-400 emefwaltherdeoliveira@educacaotaubate.sp.gov.br	Sônia Maria	3631-3988 3622-0353 (orelhão)
EMEIEF VEREADORA JUDITH MAZELLA MOURA Estrada Municipal Visconde de Messoró, nº 3.975 Bairro: Tataúba - CEP: 12100-000 emeiefvereadorajudith@educacaotaubate.sp.gov.br	Vila Caetano (Fundamental e Infantil)	3688-0274 (orelhão)
EMEF DOM JOSÉ ANTONIO DO COUTO Rua Geraldo de Bona, nº 251 Bairro: Vila São José - CEP: 12070-812 emefdomcouth@educacaotaubate.sp.gov.br	Vila São José I Fundamental	3608-8919 3608-0238 (orelhão) 98210-4579
EMEF ERNANI BARROS MORGADO Rua Projetada, nº 269 Loteamento: Vila São José Bairro: Cavanacanguera - CEP: 12070-810 emefernanib Barros@educacaotaubate.sp.gov.br	Vila São José II Fundamental	3608-4905 99223-3021
EMEIEF TOMÉ PORTES DEL REI Rua Canarinho, Nº 560 Bairro: Vila Velha II - CEP:12093-765 emeftomereportesdelrei@educacaotaubate.sp.gov.br	Vila Velha (Fundamental e Infantil)	3631-9135 3631-9007 (orelhão)
EMEF WALTER THAUMATURGO Rua Ivan da Silva Cunha, nº 100 Bairro: Parque São Luiz - CEP: 12061-470 emefwaltherthaumaturgo@educacaotaubate.sp.gov.br	Walter	3621-4588 12 89799-1350 3622-0443 (orelhão)



Prefeitura Municipal de Taubaté


Estado de São Paulo

Nome	Usual	Telefone / Email
Unidade de Ensino Integral Profª Thereza Villarta Gonçalves Avenida Doutor José Luiz Cembranelli, nº 2291 Parque Três Marias - CEP: 12081-010 peejunidade2@educacaotaubate.sp.gov.br / peejunidade2@gmail.com	UEI Três Marias	3635-1338
Unidade de Ensino Integral Prof Laércio Antônio Soares dos Santos Rua Hélio Zamith, nº 313 Bairro: Parque Planalto - CEP: 12063-220 peejunidade3@educacaotaubate.sp.gov.br	UEI Parque Planalto	3631-4663
Unidade de Ensino Integral Padre Pedro Lopes Rua Sumio Shibata, nº 341 Bairro: Jardim América - CEP: 12090-403 peejunidade4@educacaotaubate.sp.gov.br	UEI Jardim América	3629-6405
Unidade de Ensino Integral Hildebrando Rocha Avenida Santa Luiza de Marillac, nº 1375 Bairro: Vila São José - CEP: 12070-350 escolaametra2@educacaotaubate.sp.gov.br hildebrandorocha@educacaotaubate.sp.gov.br	UEI Hildebrando	3625-5088 3624-7671 (direção)
ASSOCIAÇÃO DOS PAIS E AMIGOS DOS EXCEPCIONAIS - APAE Estrada Antônio de Ângelis, 801 Chácaras Cataguá - CEP: 12093-530 Bairro:	APAE	3621-9028



Prefeitura Municipal de Taubaté

Estado de São Paulo

 Prefeitura Municipal de Taubaté Estado de São Paulo		
Nome da Unidade Educacional / Endereço / E-mail	Nome Usual	Telefone de contato (DDD 12)
EMEI PROF. PAULO CAMILHER FLORENÇANO Travessa José da Cruz, nº 128 Bairro: Água Quente – CEP: 12062-650 em.pauloflorencano@educacaotaubate.sp.gov.br	Água Quente I	3631-2677 3621-0683 (oraião)
EMEI PROF. MARIA EDITH FERNANDES MOREIRA Rua José Teófilo da Cruz, nº 600 Bairro: Água Quente – CEP: 12062-640 em.aguaquente@educacaotaubate.sp.gov.br	Água Quente II	3631-2925 3631-0502
EMEI ANTONIO CUSTÓDIO DA SILVA Rua Antonio Custódio da Silva, nº 43 Bairro: Alto São Pedro – CEP: 12082-410 em.antoniodasilva@educacaotaubate.sp.gov.br	Alto São Pedro	3633-4857 3621-0776 (oraião) 3631-0278
Nome	Usual	Telefons / Email
EMEI PROF. LUIZ DOS SANTOS Av. Ana Lúcia de Oliveira Campos, S/Nº Bairro: Bardan – CEP: 12071-208 em.lbardan@educacaotaubate.sp.gov.br	Bardan	3635-1336
Nome	Usual	Telefons / Email
EMEI MARIA APARECIDA DA SILVA QUINTANILHA Rua Profa. Escolástica Maria de Jesus, s/nº Bairro: Jardim Baronesa – CEP: 12091-050 em.mariasquintanilha@educacaotaubate.sp.gov.br	Baronesa	3633-6340 3621-0213 (oraião)
Nome	Usual	Telefons / Email
EMEI PROFª MAUD SÁ DE MIRANDA MONTEIRO Praça João Aldeias Migoto, nº 10 Bairro: Belém – CEP: 12090-790 em.maudsammonteiro@educacaotaubate.sp.gov.br	Belém	3622-7449 3621-0636 (oraião)
Nome	Usual	Telefons / Email
EMEI PROFª ALICE KLIER MONTEIRO Rua Nagib Sabino, nº 83 Bairro: Continental I - CEP: 12092-798 em.alicekmonteiro@educacaotaubate.sp.gov.br	Belo Horizonte	3631-2613 3631-0301 (oraião)
Nome	Usual	Telefons / Email
EMEI PROF. RUBENS DUARTE Rua Cibas de Alvarenga, nº 300 Bairro: Bonfim – CEP: 12042-440 em.profrubensduarte@educacaotaubate.sp.gov.br	Bonfim	3633-6373 3622-0356 (oraião)
Nome	Usual	Telefons / Email
EMEI JOÃO DIAS MONTEIRO Rua Francisco Álvares Correa, s/nº Bairro: Bosque da Saúde – Cep: 12082-080 em.joaoomonteiro@educacaotaubate.sp.gov.br	Bosque da Saúde Infantil	3631-0277 3622-3066 (oraião)
Nome	Usual	Telefons / Email
EMEI IRMÃ FLACIDINA Rua dos Gerânios, s/nº Bairro: Campos Eliseos – CEP: 12090-020 em.irmapiacidina@educacaotaubate.sp.gov.br	Campos Eliseos	3633-6516 3631-0268 (oraião)
Nome	Usual	Telefons / Email
EMEI MIGUEL LUIZ Praça Miguel Luiz, s/nº Bairro: Jardim Canuto Borges – CEP: 12052-493 em.miguel Luiz@educacaotaubate.sp.gov.br	Canuto Borges	3635-5011 3631-0296 (oraião)



Prefeitura Municipal de Taubaté

Estado de São Paulo

Nome	Usual	Telefone / Email
EMEI DIAMANTINA MENDES DE ALMEIDA Rua Waldemar Bonelli, nº 41 Bairro: CECAP I – CEP: 12043-110 em.diamantinamendes@educacaotaubate.sp.gov.br	Cecap I Infantil	3686-0421 3686-3869 (prelúdio)
EMEI JOSÉ ALFREDO LOPES VIEIRA Rua Antonio de Pádua Nascimento, nº 07 Bairro: CECAP III – CEP: 12043-103 em.joselvieira@educacaotaubate.sp.gov.br	Cecap III Infantil	3686-4316 3686-0392 (prelúdio)
EMEI JOSÉ BENTO ALVARENGA Avenida Arnaldo Felipe Sbruzzi, nº 115 Bairro: Chácara Flórida – CEP: 12042-210 em.joselalvarenga@educacaotaubate.sp.gov.br	Chácara Flórida Infantil	3624-4268 3631-0457 (prelúdio)
EMEI SEBASTIÃO GONÇALVES LEITE Rua Expedicionário Benedito da Moura, nº 500 Bairro: Chácara Reunidas Brasil – CEP: 12091-300 em.sebastiao@educacaotaubate.sp.gov.br	Chácara Reunidas Infantil	3621-9391 3631-0274 (prelúdio)
EMEI PROF. PAULO CICCHI Avenida Prof. Geníl de Camargo, nº 1197 Bairro: Parque Três Marias – CEP: 12081-150 em.profpaolocicchi@educacaotaubate.sp.gov.br	Chácara Silvestre I Infantil	3621-9031 99765-9877
EMEI PROF. JOSÉ SIMPLÍCIO Rua Izidoro Nogueira Tinoco, nº 371 Bairro: Chácara Silvestre – CEP: 12085-080 em.profjosesimplicio@educacaotaubate.sp.gov.br	Chácara Silvestre II Infantil	3622-6745 3631-0379 (prelúdio)
EMEI PROFª. MARIA ISABEL PEREIRA RIBEIRO Rua Izidoro Nogueira Tinoco, nº 940 Bairro: Chácara Silvestre – CEP: 12085-080 em.profmariapereira@educacaotaubate.sp.gov.br	Chácara Silvestre III Infantil	3621-9034 3621-0600 (prelúdio)
EMEI VER. WALDEMAR BONELLI Rua Júlio Tofful, nº 247 Bairro: Jardim Bela Vista – CEP: 12091-360 em.waldemarbbonelli@educacaotaubate.sp.gov.br	Cidade de Deus	3631-7771 3631-0292 (prelúdio)
EMEI PROF. MARIA PEREIRA SANTIAGO Rua Manoel Humá Duran, s/nº Bairro: Cidade Jardim – CEP: 12091-840 em.mariapsantiago@educacaotaubate.sp.gov.br	Cidade Jardim	3624-6066 3631-0289 (prelúdio)
EMEI PROF MARIA ANUNCIACÃO BUENO PATRICIO Rua Belmiro das Chagas, nº 100 Bairro: Esplanada Santa Terezinha – CEP: 12053-350 em.mariaabpatricio@educacaotaubate.sp.gov.br	Esplanada I Infantil	3624-3022 3621-0586 (prelúdio)
EMEI PROF. INÉS APARECIDA DAMASCENO VANZELLA Rua Antonio Cândido de Oliveira Filho, nº 110 Bairro: Esplanada Santa Terezinha CEP: 12053-470 em.esplanda2@educacaotaubate.sp.gov.br	Esplanada II Infantil	3624-8457 3631-0477 (prelúdio)
EMEI ONDINA ORTIZ AMADEI BERINGHS Rua Doutor Adélio da Silva, nº 115 Bairro: Vila Velha – CEP: 1250-720 em.ondinaoberinghs@educacaotaubate.sp.gov.br	Estiva	3635-5024 3622-0450 (prelúdio)



Prefeitura Municipal de Taubaté

Estado de São Paulo

Nome	Usual	Telefone / Email
EMEI PROF. ELIETE SANTOS PEREIRA RODRIGUES Avenida Álvaro Marcondes de Mattos, nº 1081 Bairro: Estoril - CEP: 12092-500 cm.estoril1@educacaotaubate.sp.gov.br	Estoril I	3681-1578 3682-0279 (orelhão)
EMEI YAN GABRIEL ALVES MENDANÇA Rua João Vanoni, nº 430 Bairro: Estoril - CEP: 12092-703 em.estoril2@educacaotaubate.sp.gov.br	Estoril II	3686-4679
EMEI PROF. BENEDITO OSVALDO SALGADO Rua Oscar Fernandes da Silva, nº 120 Bairro: Três Marias - CEP: 12081-590 cm.beneditosalgado@educacaotaubate.sp.gov.br	Fazendinha	3633-4576
EMEI NAIR MOUASSAB Rua Pedro Malazarte, nº 60 Bairro: Gurilândia - CEP: 12071-510 cm.naimouassab@educacaotaubate.sp.gov.br	Gurilândia Infantil	3608-4838 3608-9007 (orelhão)
EMEI VEREADOR ELEOZIPPO SILVEIRA PINTO Rua Heliópolis, nº 1401 Bairro: Parque Urupês - CEP: 12071-290 cm.eleozippopinto@educacaotaubate.sp.gov.br	Hércules Masson	3608-5943 3608-0338 (orelhão)
EMEI VEREADOR BRASIL NATHALINO Rua Viriato Bandeira Duarte, nº 100 Bairro: Jardim Bela Vista - CEP: 12091-546 cm.verbrasilnathalino@educacaotaubate.sp.gov.br	Hípica Pinheiro	3624-5272
EMEI MARIA BENEDITA DOS SANTOS Rua Benedita Semirames do Couto, nº 91 Bairro: Monte Belo - CEP: 12090-450 cm.mariabentos@educacaotaubate.sp.gov.br	Imaculada I Infantil	3633-6415 3631-0267 (orelhão)
EMEI ANA MARIA ZARZUR Rua Imaculada Conceição, 2515 Bairro: Imaculada Conceição - CEP: 12090-450 cm.anamazzur@educacaotaubate.sp.gov.br	Imaculada II Infantil	3633-6463 3631-0387 (orelhão)
EMEI IRMÃ CELESTE Rua Capitão Alberto Mendes Junior, nº 215 Bairro: Independência - CEP: 12091-590 cm.imaceleste@educacaotaubate.sp.gov.br	Independência	3681-3476 3682-0235 (orelhão)
EMEI IRACEMA DIAS DE CARVALHO Rua João Monteiro França, nº 96 Bairro: Jardim Jaraguá - CEP: 12062-490 cm.iracemadiascalmeida@educacaotaubate.sp.gov.br	Jaraguá	3624-6075 3621-0914 (orelhão)
EMEI PROF. FABIO MOURA Rua Brasília Moreira dos Santos, nº 1411 Bairro: Jardim Santa Maria - CEP: 12081-400 cm.fabiomoura@educacaotaubate.sp.gov.br	Jardim América Infantil	3621-9319 3631-0312 (orelhão)
EMEI OSWALDO BARBOSA GUISARD Rua Alexandrino Correa Leite, nº 161 Bairro: Jardim Ana Emília - CEP: 12070-330 oswaldobarbosaguissard@educacaotaubate.sp.gov.br	Jardim Ana Emília	3622-2584 3631-0436 (orelhão)



Prefeitura Municipal de Taubaté

Estado de São Paulo

Nome	Usual	Telefone / Email
EMEI DR. JOSÉ ORTIZ MONTEIRO PATTO Rua Alice Brandão, nº 309 Bairro: Jardim Califórnia - CEP: 12062-150 em.joseortiz@educacaotaubate.sp.gov.br	Jardim Califórnia	3633-6160 3621-0785 (prelúdio) 99772-6389
EMEI PROFESSORA MARILDA PRADO YAMAMOTO Rua Bahia, nº 44 Bairro: Jardim dos Estados, CEP: 12062-100 emai.estados@educacaotaubate.sp.gov.br	Jardim dos Estados Infantil	3621-8031
EMEI PROF SIRLEY APARECIDA GONZAGA CAPUCHO Avenida Arnaldo Felipe Struzzi, nº 400 Bairro: Piracangagua - CEP: 12042-210 em.sirleycapucho@educacaotaubate.sp.gov.br	Jardim Oásis	3686-3409
EMEI PROF MARIA DE LOURDES PEREIRA QUINTANILHA Rua Idelfonso Ferreira dos Santos, nº 435 Bairro: Jardim Paulista - CEP: 12091-600 em.mariapquintanilha@educacaotaubate.sp.gov.br	Jardim Paulista	3624-5165 3622-0321 (prelúdio)
EMEI MÃE MARIA Rua Antonio Gomes de Araújo, nº 420 Bairro: Monção - CEP: 12060-340 em.maemaria@educacaotaubate.sp.gov.br	Monção	3635-6204 3621-0460 (prelúdio)
EMEI PROF. EUNICE APPARECIDA PEREIRA PAULUCCI Rua José Maria Moura Santos, nº83 Bairro: Marlene Miranda - CEP: 12095-100 em.eunicepaulucci@educacaotaubate.sp.gov.br	Marlene Miranda I Infantil	3624-6952 3621-0321 (prelúdio)
EMEI PROF. EUNICE APPARECIDA PEREIRA PAULUCCI Rua José Francisco de Silva, nº 45 Bairro: Marlene Miranda - CEP: 12095-530 em.eunicepaulucci@educacaotaubate.sp.gov.br	Marlene Miranda II Infantil	3631-1472
EMEIEF BENEDITO JOSÉ DOS SANTOS Estrada Municipal Alfredo dos Santos, s/nº Bairro: Paiol - CEP: 12090-010 emeief.benedito@educacaotaubate.sp.gov.br	Paiol	3626-0212
EMEI PROF. ROQUE PASSARELLI Rua Salm Mansur Abud, nº 361 Bairro: Parque Aeroporto - CEP: 12051-270 em.roquepassarelli@educacaotaubate.sp.gov.br	Parque Aeroporto	3635-6213 3631-0295 (prelúdio)
EMEI MIGUEL RIBAS BRANCO Rua Capitão Antonio Delgado Escobar, nº 25 Bairro: Parque Ipanema - CEP: 12053-100 em.miguelbranco@educacaotaubate.sp.gov.br	Parque Ipanema	3635-6154 3631-0294 (prelúdio)
EMEI PROF. VICENCIA GENI ARANTES Rua Oscar Severino dos Anjos, nº 121 Bairro: Parque Pádua - CEP: 12070-450 em.vicenciagarantes@educacaotaubate.sp.gov.br	Parque Pádua	3621-8734 3631-0421 (prelúdio)
EMEI PROF. ULYSSES CARLOS SCHMIDT Rua Marina Castilho Oliveira Costa, nº 20 Bairro: Parque Piratininga - CEP: 12051-750 em.ulyssescschmidt@educacaotaubate.sp.gov.br	Parque Piratininga I	3635-6191 3622-0233 (prelúdio)



Prefeitura Municipal de Taubaté

Estado de São Paulo

Nome	Usual	Telefone / Email
EMEI PROFª. TEREZINHA ALVES DO PRADO Rua Doutor Antonio de Oliveira Costa, nº 11 Bairro: Parque Piratininga – CEP: 12051-730 em.terezinhaaprado@educacaotaubate.sp.gov.br	Parque Piratininga II	3635-5189 3631-0200 (orinhão)
EMEI PROF. ANTONIO DE FREITAS MALAMAN Rua Geraldo Martins de Andrade, nº 133 Bairro: Parque São Cristóvão - CEP: 12053-250 em.antoniofmalaman@educacaotaubate.sp.gov.br	Parque Planalto	3633-7163 3631-0293 (orinhão)
EMEI ALBERTINA LINDEGGER Rua Vicente Santoro, nº 151 Bairro: Parque Sabará - CEP: 12051-170 em.albertinalindegger@educacaotaubate.sp.gov.br	Parque Sabará	3635-5171 3631-0248 (orinhão)
EMEI PROFª CLÁUDIA MARIA LABINAS RONCON SAUD Rua Manoel Rodrigues, s/nº Bairro: Portal da Mantiqueira - CEP 12040-811 em.portaldamantiqueira@educacaotaubate.sp.gov.br	Portal da Mantiqueira	3633-3246
EMEI PROFª. MARIA ISABEL PISTILLI MENDONÇA Rua Rua Luis André Gadoli, 884 - Bairro: Bonfim Bairro: Bonfim - CEP: 12040-550 em.mariapistillimendonca@educacaotaubate.sp.gov.br	Quiririm Infantil	3686-4423 3686-0415 (orinhão)
EMEI MARIA LUÍZA DA SILVA Travessa São Miguel, nº 105 Bairro: Santa Fé - CEP: 12050-080 em.mariasilva@educacaotaubate.sp.gov.br	Santa Fé	3633-5432 3621-0651 (orinhão)
EMEI PASTOR JOSÉ EZEQUIEL DA SILVA Rua Arthur Eugênio Lopes, nº 30 Bairro: Barranco - CEP: 12054-009 em.santahelena@educacaotaubate.sp.gov.br	Santa Helena	3631-3944
EMEI MANOEL DE ALMEIDA BARRETO Rua José Martins Ronconi, nº 129 Bairro: Parque São Luiz - CEP: 12061-550 em.manoelabarreto@educacaotaubate.sp.gov.br	Santa Isabel	3635-4777 3631-0288 (orinhão)
EMEI DOUTOR JOSÉ DIRCEU DE CASTRO CARNEIRO Rua Antonio da Silva Lobo, nº 1350 Bairro: Santa Tereza - CEP: 12045-220 em.josedccarneiro@educacaotaubate.sp.gov.br	Santa Tereza Infantil	3686-2212 3686-0225 (orinhão)
EMEI CECILIA MATTOS PEREIRA Rua André Cursino dos Santos, nº 251 Bairro: São Gonçalo - CEP: 12092-050 em.ceciliampereira@educacaotaubate.sp.gov.br	São Gonçalo I Infantil	3624-5080 3621-0608 (orinhão)
EMEI PROFª. GILDA MARIA BASTOS ABUD INDIANI Rua João Batista Xavier Dias, nº 275 Bairro: São Gonçalo - CEP: 12092-180 em.saogoncalo2@educacaotaubate.sp.gov.br	São Gonçalo II Infantil	3621-0009 3622-0216 (orinhão)
EMEI TENENTE ALEXANDRE GANDHI SOUZA LACERDA Av. Amador Bueno da Velga, nº 220 Bairro: Jaraquá - CEP: 12052-400 sedesinfantil@educacaotaubate.sp.gov.br	Sedes Infantil	3622-2838



Prefeitura Municipal de Taubaté

Estado de São Paulo

Nome	Usual	Telefone / Email
EMEI FREI TEOFILO MICHELAÇO Rua Antonio Vieira de Mota, nº 411 Bairro: Jardim Ana Rosa – CEP: 12090-190 em.freitmichelaco@educacaotaubate.sp.gov.br	Shalon	3608-7564 3608-9009 (oranhão)
EMEI PROF. MARILIA PEREIRA VALENTE Rua Antonio Antunes de Andrade, nº 10 Bairro: Jardim Guarándia – CEP: 12071-651 em.marilapvalente@educacaotaubate.sp.gov.br	Sítio Santo Antonio I Infantil	3608-5847 3608-0215 (oranhão)
EMEI PROF. LUIZ AMÉRICO PASTORINO Rua Wilson Roberto dos Santos, nº 1725 Bairro: Residencial Sítio Santo Antonio – CEP: 12070-820 em.luizpastorino@educacaotaubate.sp.gov.br	Sítio Santo Antonio II Infantil	3608-7772 3608-0387 (oranhão)
EMEI PROF. JOÃO QUINTANILHA Rua José Cassiano de Freitas, nº 170 Bairro: Jardim Sônia Maria – CEP: 12081-300 em.joaointanilha@educacaotaubate.sp.gov.br	Três Marias Infantil	3621-9025 3621-0725 (oranhão)
EMEI DOLORES BARRETO COELHO Avenida Doutor César Costa, nº 800 Bairro: Vila Aparecida – CEP: 12062-000 em.doloresbcoelho@educacaotaubate.sp.gov.br	Vila Aparecida I	3633-3658 3621-0076
EMEI CARMELITÁ SANTOS DE OLIVEIRA Avenida Doutor César Costa, nº 567 Bairro: Vila Aparecida – CEP: 12062-000 em.carmelitasoliveira@educacaotaubate.sp.gov.br	Vila Aparecida II	3631-5101 3631-0494 (oranhão)
EMEI IARDILEI VIANA DE AQUINO Avenida Doutor César Costa, nº 1175 Bairro: Vila Aparecida – CEP: 12062-000 em.iardileivaquino@educacaotaubate.sp.gov.br	Vila Aparecida III	3631-3696
EMEI TENENTE CEL. PM PÉRICLES NOGUEIRA SANTOS Praça São Paulo, nº 30 Bairro: São Geraldo – CEP: 12062-090 em.periclesantos@educacaotaubate.sp.gov.br	Vila São Geraldo	3631-3880 3621-0466 (oranhão)
EMEI MARIA MIRIAN DE ALMEIDA Rua Geraldo de Bona, nº 401 Bairro: Vila São José - CEP: 12070-612 em.mf.msbalmida@educacaotaubate.sp.gov.br	Vila São José Infantil	3621-8302
LAR IRMÃ AMÁLIA Avenida José Vicente de Barros, nº 961 Bairro: Vila Marli - CEP: 12061-000 cc.irmaamalia@yahoo.com.br	Lar Irmã Amália (Entidade filantrópica)	3621-4430 3621-8500
LAR BOM SAMARITANO Rua Maria Tereza de Moura, nº 150 Estiva - CEP: 12050-390 larbonsamaritano@educacaotaubate.sp.gov.br	Lar Bom Samaritano (Entidade filantrópica)	3622-2620 98864-2773



Prefeitura Municipal de Taubaté

Estado de São Paulo

ANEXO II AO TERMO DE REFERÊNCIA CRONOGRAMA ESTIMADO DE ENTREGA

Apresentamos a seguir, o cronograma estimado de entregas de Manteiga com sal para as unidades educacionais do Sistema Municipal de Taubaté.

DESCRIÇÃO DO GÊNERO ALIMENTÍCIO	LOCAL DE ENTREGA	QUANTIDADE DE SEMANAS PARA FORNECIMENTO	QUANTIDADE MÉDIA ESTIMADA SEMANALMENTE (Unidades de 200g)	UNIDADE DE MEDIDA
Manteiga com sal	Diretamente nas unidades de ensino relacionadas em anexo.	Aproximadamente 20 semanas (não consecutivas) no período de 07 meses.	2.475	Unidades de 200g

Considerou-se para a elaboração do cronograma os dias letivos previstos no calendário escolar 2024, os cardápios e as quantidades de atendimentos ofertados na alimentação escolar atualmente.

O cronograma poderá sofrer alterações pela contratante, ajustando o cronograma a necessidade da Secretaria de Educação, mediante aviso prévio.

A programação específica para cada unidade de ensino será disponibilizada pela Secretaria de Educação à contratada, no mínimo, 7 dias antes da data estabelecida para entrega.



Prefeitura Municipal de Taubaté

Estado de São Paulo

ANEXO III AO TERMO DE REFERÊNCIA
PORTARIA SEED N. 84 DE 25 DE MARÇO DE 2024.



Município de Taubaté - SP

<https://taubate.sp.gov.br/> | Av. Tiradentes, 520 – Centro | Tel.: (12) 3625-5000

IMPrensa Oficial

Secretaria de Educação - SEED



Prefeitura Municipal de Taubaté

Estado de São Paulo

PORTARIA SEED N° 84, DE 25 DE MARÇO DE 2024

SUELLEN PATARELI MIRAGAIA, SECRETÁRIA DE EDUCAÇÃO DA PREFEITURA MUNICIPAL DE TAUBATÉ, no uso de suas atribuições legais,

RESOLVE:

Art. 1º Ficam instituídas as Comissões Permanentes da Secretaria de Educação para Avaliação de Amostras de Produtos e Serviços de Empresas Participantes de Certames Licitatórios.

Art. 2º As Comissões Permanentes da Secretaria de Educação para Avaliação de Amostras de Produtos e Serviços de Empresas Participantes de Certames Licitatórios tem por finalidade auxiliar na avaliação dos produtos e/ou serviços, conforme Termo de Referência e Edital do certame.

Art. 3º As Comissões Permanentes da Secretaria de Educação para Avaliação de Amostras de Produtos e Serviços de Empresas Participantes de Certames Licitatórios serão compostas por servidores e/ou funcionários lotados no Órgão Municipal de Educação indicados pela respectiva diretoria, conforme a natureza da amostra realizada e referendado pela Secretária de Educação.

Art. 4º As comissões, após cuidadosa avaliação do bem, produto ou serviço, deverão emitir parecer conclusivo quanto ao atendimento ou não dos requisitos contidos no Termo de Referência e/ou Edital.

Art. 5º A Comissão Permanente de Avaliação de Amostras de Produtos e/ou Serviços pedagógicos da Secretaria de Educação será composta pelos seguintes membros:

- I. Amanda Migolo – mat. 189.545;
- II. Fabrine dos Santos Avelísio – mat. 20.295;
- III. Flávia Cristina de Oliveira – mat. 26.090;
- IV. Odete Aparecida dos Santos Vianna – mat. 11.090.

Art. 6º A Comissão Permanente de Avaliação de Amostras de Produtos e/ou Serviços para Obras e Manutenção da Secretaria de Educação será composta pelos seguintes membros:

- I. Bruno Abreu dos Santos – mat. 29.011;
- II. Matheus Zeferino da Silva – mat. 53.184;
- III. Emerson de Oliveira Silva – mat. 44.916;

Av. Tiradentes, 520 – Centro – CEP 12030-180 – CXP 320 – PABX (0XX12) 3625-5000



Prefeitura Municipal de Taubaté

Estado de São Paulo



Município de Taubaté - SP

<https://taubate.sp.gov.br/> | Av. Tiradentes, 520 – Centro | Tel.: (12) 3625-5000

IMPrensa Oficial

Secretaria de Educação - SEED



Prefeitura Municipal de Taubaté

Estado de São Paulo

IV. Luiz Otávio de Oliveira – mat. 44.259.

Art. 7º A Comissão Permanente de Avaliação de Amostras de Bens, Serviços e Insumos para a Secretaria de Educação será composta pelos seguintes membros:

- I. Alessandra de Mello Gigli – mat. 18.819;
- II. Edson Donizete da Silva – mat. 26.398;
- III. Luciana Pereira da Nobrega – mat. 45.799;
- IV. Larissa Gabrielli Falcão Martins – mat. 47.652.

Art. 8º Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação e revoga de forma integral os efeitos da Portaria SEED nº 430 de 19 de julho de 2022.

Prefeitura Municipal de Taubaté, 25 de março de 2024, 385º da fundação do Povoado e 379º da elevação de Taubaté à categoria de Vila.

SUELLEN PATARELI MIRAGAIA
Secretária de Educação

Av. Tiradentes, 520 – Centro – CEP 12030-180 – CXP 320 – PABX (0XX12) 3625-5000



Prefeitura Municipal de Taubaté

Estado de São Paulo

ANEXO IV AO TERMO DE REFERÊNCIA PORTARIA SEFI N. 42, DE 02 DE FEVEREIRO DE 2022.

06

VOZ DO VALE

Vale do Paraíba | Sexta - Feira | 04 de Fevereiro de 2022

PORTARIA SEFI Nº 42, DE 02 DE FEVEREIRO DE 2022

Estabelece calendário de pagamentos aos fornecedores e prestadores de serviços do Município de Taubaté e dá outras providências

Fernando Amâncio de Camargo, Secretário de Finanças, no uso de suas atribuições legais à vista dos elementos constantes do Processo Administrativo de nº 57.667/2021, e:

Considerando a necessidade de organizar o fluxo de pagamentos da Municipalidade, vez que os diversos Contratos vigentes, possuem prazos de vencimentos distintos, a depender muitas vezes de conferência por várias Unidades, as quais demandam tempos de análise e tramitação específicos;

Considerando ainda a aplicação financeira dos recursos que ingressam nos cofres municipais, os quais possuem prazos específicos de resgate, além da necessidade de programar e organizar, previamente os valores a serem resgatados para concretização dos pagamentos a fornecedores e prestadores de serviços.

Resolve:

I - Fica estabelecido o seguinte cronograma para o pagamento dos fornecedores e prestadores de serviços, observada a ordem cronológica de pagamentos, considerada a partir do recebimento das respectivas Notas Fiscais, devidamente instruída e apta para liquidação e pagamento, nas seguintes datas:

Data de Recebimento	Data de Pagamento
Do dia 1º ao 10º dia do mês	Pagamento dia 20
Do 11º dia ao 20º dia do mês	Último dia útil do mês
Do 21º dia ao final de cada mês	Pagamento dia 10 do mês seguinte

II - Na hipótese de ocorrer data do pagamento em finais de semana ou feriados em que não haja expediente bancário ficam os pagamentos programados para o primeiro dia útil seguinte.

III - Excetam-se do estabelecido no item I os pagamentos decorrentes de cumprimento de ordens judiciais, parcerias celebradas com o Terceiro Setor, consignações em pagamento, recolhimento de encargos e tributos, bem como os recursos repassados pela Municipalidade para cumprimento de planos de trabalho previamente estabelecidos pelo Poder Público.

IV - Os casos omissos serão dirimidos pelo Secretário de Finanças em conjunto com a Secretaria responsável pelo Contrato/Ajuste.

V - A presente Portaria passa a ser parte integrante dos Editais lançados pela Municipalidade a partir de sua publicação, devendo o Departamento de Compras adotar as medidas necessárias para tais alterações.

VI - A presente Portaria substitui a Portaria SEAF de nº 108/2021.

Secretaria de Finanças. 02 de Fevereiro de 2022.

Fernando Amâncio de Camargo

Secretário de Finanças



Prefeitura Municipal de Taubaté

Estado de São Paulo

ANEXO V AO TERMO DE REFERÊNCIA MODELO DE TERMO DE RECEBIMENTO



Prefeitura Municipal de Taubaté
Estado de São Paulo

132

TERMO DE RECEBIMENTO

REFERENTE AO PREGAO ELETRONICO Nº **xxxxxxx**

Local: xxxxxxxxxxxxxxxxxxxx

Endereço: xxxxxxxxxxxxxxxxxxxx

CEP: xxxxxxxxxxxxxxxx

Telefone: xxxxxxxxxxxxxxxx

Fornecedor:	Gênero alimentício para entrega:	Quantidade de embalagens de 200g entregues
Empresa xxxxxxx CNPJ: xxxxxxxxxxxxxxxx, Inscrição Estadual xxxxxxxxxxxxxxxx Endereço xxxxxxxxxxxxxxxx Telefone: xxxxxxxxxxxxxxxx E-mail: xxxxxxxxxxxxxxxx	Manteiga com sal: De primeira qualidade. Deve conter obrigatoriamente creme de leite pasteurizado e sal (dióxido de sódio). Pode conter corante natural urucum, des de que declarado no rótulo. Não deve conter gordura trans, aromatizantes ou gluten. Com consistência sólida, pastosa à temperatura de 20°C, textura lisa e uniforme, sem manchas ou pontos de coloração, sabor suave, característico, sem odor e sabor estranho. Em embalagem plástica, atóxica, limpa, não violada, resistente, própria para uso alimentar, que garanta a integridade do produto até o momento do consumo. A embalagem deverá conter externamente os dados de identificação, procedência, informação nutricional, número de lote, data de fabricação, data de validade, peso do produto, número do registro no Ministério da Agricultura/SIF/DI/POA e carimbo de inspeção. Os padrões de qualidade, embalagem, transporte e rotulagem (data de fabricação, data de validade, lote, procedência, lista de ingredientes e composição nutricional, visíveis) deverão atender às legislações vigentes. Validade mínima de 60 dias a partir da data de entrega na unidade requisitante. Em embalagem de 200 gramas.	_____ embalagens de 200g

Declaramos que conferimos e recebemos os produtos e quantidades indicados acima, entregues pela empresa xxxxxxx e que os produtos recebidos estão de acordo com os padrões de identidade e qualidade exigidos, comprometendo-nos pela sua destinação final.

Representante da Empresa xxxxxxx responsável pelo recebimento:

Cozinheira Escolar (nome completo): _____

Assinatura da Cozinheira: _____

Representante da unidade de ensino responsável pelo recebimento:

(Obs.: Lembrando que apenas os funcionários da Prefeitura podem receber o produto e assinar o termo).

Nome completo: _____

Função: _____

Assinatura: _____ Carimbo da Unidade de Ensino:

Taubaté/SP: Data: ____/____/____ Horário: _____



Prefeitura Municipal de Taubaté

Estado de São Paulo

ANEXO VI AO TERMO DE REFERÊNCIA

MAPA COMPARATIVO DE PREÇOS

Mapa Comparativo de Preços

Cotação : 408/2024

Solicitação de Compra 834/2024, 835/2024, 836/2024, 837/2024

Item : 214.174.5 - Manteiga com sal DE PRIMEIRA QUALIDADE, OBTIDA EXCLUSIVAMENTE PELA BATEÇÃO E MALAXAGEM, COM OU SEM MODIFICAÇÃO BIOLÓGICA DE CREME DE LEITE, POR MEIO DE PROCESSO TECNOLÓGICO ADEQUADO. A MATÉRIA GORDA DO PRODUTO DEVERÁ ESTAR COMPOSTA EXCLUSIVAMENTE DE GORDURA LÁCTEA. DEVE CONTER OBRIGATORIAMENTE CREME DE LEITE PASTEURIZADO E SAL (CLORETO DE SÓDIO). PODE CONTER CORANTE NATURAL URUCUM, DESDE QUE DECLARADO NO RÓTULO. NÃO DEVE CONTER GORDURA TRANS, AROMATIZANTES OU GLUTEN. COM CONSISTÊNCIA SÓLIDA. PASTOSA À TEMPERATURA DE 20°C, TEXTURA LISA E UNIFORME, SEM MANCHAS OU PONTOS DE COLORAÇÃO, SABOR SUAVE, CARACTERÍSTICO, SEM ODOR E SABOR ESTRANHO. EM EMBALAGEM PLÁSTICA, ATÓXICA, LIMPA, NÃO VIOLADA, RESISTENTE, PRÓPRIA PARA USO ALIMENTAR, QUE GARANTA A INTEGRIDADE DO PRODUTO ATÉ O MOMENTO DO CONSUMO. A EMBALAGEM DEVERÁ CONTER EXTERNAMENTE OS DADOS DE IDENTIFICAÇÃO, PROCEDÊNCIA, INFORMAÇÃO NUTRICIONAL, NÚMERO DE LOTE, DATA DE FABRICAÇÃO, DATA DE VALIDADE, PESO DO PRODUTO, NÚMERO DO REGISTRO NO MINISTÉRIO DA AGRICULTURA/SIF/DIPOA E CARIMBO DE INSPEÇÃO. OS PADRÕES DE QUALIDADE, EMBALAGEM, TRANSPORTE E ROTULAGEM (DATA DE FABRICAÇÃO, DATA DE VALIDADE, LOTE, PROCEDÊNCIA, LISTA DE INGREDIENTES E COMPOSIÇÃO NUTRICIONAL, VISÍVEIS) DEVERÃO ATENDER ÀS LEGISLAÇÕES VIGENTES. VALIDADE MÍNIMA DE 60 DIAS A PARTIR DA DATA DE ENTREGA NA UNIDADE REQUISITANTE. EM EMBALAGEM DE 200 GRAMAS. Qtd.: 49500 UN

Seq. Item	Fornecedores	CNPJ	Classificado	Marca/Model	Valor	Valor Total
1	43977 COOPERATIVA TRAB. REF. AGRARIA TERRA LIVRE LTDA.	10.568.281/0001-37	Sim		14,2000	R\$ 702.900,00
	Data	30/04/2024				
1	83 COOPERATIVA DE LATIC DO MEDIO VALE DO PARAIBA	46.632.451/0001-42	Sim		15,0000	R\$ 742.500,00
	Data	06/05/2024				
1	32180 D. R. MARTINEZ - ME	10.943.315/0001-26	Sim		16,4000	R\$ 811.800,00
	Data	06/05/2024				
Médias Unitário / Total :					R\$ 15,20	R\$ 752.400,00

Dados Vencedor	Classificado	Valor Total
43977 COOPERATIVA TRAB. REF. AGRARIA TERRA LIVRE LTDA.	Sim	R\$ 702.900,00

Desclassificação	Motivo
------------------	--------

Total para o Menor Preço:	R\$ 702.900,00
Total para o Maior Preço:	R\$ 811.800,00
Total para a Média Cotada:	R\$ 752.400,00

Justificativa : A aquisição do gênero alimentício manteiga com sal, destinada à composição dos cardápios da alimentação escolar das unidades de ensino do Sistema Municipal de Taubaté, pauta-se nas diretrizes da Lei Federal n.º 11.947, de 16 de junho de 2009, da Resolução CD/FNDE n.º 06, de 08 de maio de 2020 e da Resolução CD/FNDE n.º 20, de 02 de dezembro de 2020, que dispõem sobre a aquisição de gêneros alimentícios com recurso do Programa Nacional de Alimentação Escolar - PNAE. A manteiga com sal a ser adquirida irá compor o cardápio da alimentação escolar do Sistema Municipal de Ensino de Taubaté e será utilizada nos cardápios da educação infantil, do ensino fundamental e do ensino médio. A manteiga com sal será ofertada nos serviços "desjejum", "lanche da tarde", "lanche da noite" e "lanche do integral", em substituição à margarina. A utilização da manteiga com sal nos cardápios e serviços supracitados atenderá a todas as unidades de ensino participantes do PNAE, exceto os atendimentos do EJA (Educação de Jovens e Adultos), aumentando o aporte de gorduras importantes para o funcionamento do organismo, além de vitaminas e minerais. A oferta da manteiga com sal tem como escopo fornecer alimentos saudáveis e formar hábitos alimentares saudáveis aos escolares, ao encontro de uma das diretrizes do Programa Nacional de Alimentação Escolar - PNAE, disposto na Resolução CD/FNDE n.º 06, de 08 de maio de 2020: "O emprego da alimentação saudável e adequada, compreendendo o uso de alimentos variados,



Prefeitura Municipal de Taubaté

Estado de São Paulo

seguros; que respeitem a cultura, as tradições e os hábitos alimentares saudáveis, contribuindo para o crescimento e o desenvolvimento dos alunos e para a melhoria do rendimento escolar, em conformidade com a sua faixa etária e seu estado de saúde, inclusive dos que necessitam de atenção específica.”

A substituição da margarina ora utilizada pela manteiga com sal, atende à Resolução CD/FNDE n.º 06, de 08 de maio de 2020, que traz uma limitação de quantidade com relação ao uso da margarina na alimentação escolar, visto que os estudos mais recentes demonstram que a manteiga tem uma qualidade nutricional superior à margarina.

A inserção da manteiga com sal no cotidiano da vida escolar auxilia na suplementação nutricional dos cardápios, haja vista que a manteiga é um alimento derivado do leite de vaca, sendo fonte de gorduras boas, que trazem mais energia ao organismo e aumentam os níveis de colesterol bom (HDL), desde que consumida de forma moderada.

Além de ser fonte de gorduras, a manteiga traz em sua composição as vitaminas A, E, K e B12, que auxiliam no fortalecimento do sistema imunológico, na saúde da pele e dos olhos e na prevenção às doenças ósseas, como a osteoporose. A energia proveniente da manteiga auxilia no rendimento dos escolares.

Isto posto, a presente aquisição objetiva a suplementação nutricional dos cardápios da alimentação escolar, priorizando a alimentação saudável e a nutrição adequada para o fortalecimento do crescimento, desenvolvimento e rendimento dos escolares.